



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 022/2018 - GPMA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018, publicado no Edital nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Anori – AM.

O Prefeito Municipal Anori, Estado do Amazonas, **Jamilson Ribeiro Carvalho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas;

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Itá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeitura Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores a abaixo identificados, sob a presidência do Primeiro, para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018 publicado no Edital nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Anori – AM.

Matrícula	Nome do Servidor/Ocupação	Nível Escolaridade	Órgão	Cargo
457	Rosana Maria dos Santos Mota	Nível Superior Completo	Subsecretaria Municipal de Administração	Subsecretária de Administração
132	Lenira pinheiro Bezerra	Nível Superior Completo	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação
272	Maria Rita Pantoja Batista	Nível Médio Completo	Secretaria Municipal de Saúde	Auxiliar Administrativo

Art. 2º. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado tem atribuições para a realização do processo, dentre elas a análise de currículos, para provimentos de vagas constantes nos quadros II e III do Edital nº 00/2018.

Art. 3º. Compete a Presidenta da Comissão solicitar junto ao Poder Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Processo Seletivo Simplificado 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI/ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de fevereiro de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori/Am, em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:255A8C52

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ - AM EDITAL Nº 001/2018 - ABERTURA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, por seu Prefeito Senhor Antônio Roque Longo e a Comissão Especial de Seleção do PSS nº 001/2018, no uso de suas atribuições, **TORNAM PÚBLICO** aos interessados, que está aberto o Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as funções públicas conforme quadro abaixo, sob contrato de natureza administrativa que obedecerá ao regime jurídico especial constituído pela Lei Municipal n.º 385/2017, não gerando ao candidato selecionado qualquer direito como Servidor Público Concursado.

As inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, para preenchimento de vagas de funções públicas temporárias no Município de Apuí, **estão abertas a partir de 19/02/2018 até 05/03/2018**, por meio de contratação por prazo

determinado de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração ser renovado, conforme segue:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS					
Taxa Inscrição	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS	CHS	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITO para CONTRATAÇÃO
R\$ 30,00	Motorista D	40h	2	1.404,80	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série) + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”
R\$ 30,00	Motorista D de Ônibus Escolar	40h	6	1.404,80	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série) + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, com Curso de Transporte de Passageiros
R\$ 40,00	Assistente Administrativo	40h	7	1.404,80	Ensino Médio Completo com Curso Básico de Informática
R\$ 20,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	26	954,00	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série)
R\$ 25,00	Auxiliar Administrativo	40h	9	954,00	Ensino Fundamental Completo
R\$ 50,00	Professor II Ed. Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental - Com Regência	20h	18	1.496,62	Ensino Superior Normal Completo, Ensino Superior Completo com formação em Licenciatura Plena ou Ensino Superior Completo com formação em Pedagogia
R\$ 50,00	Professor Específica em Área em Matemática - Com regência	20h	3	1.496,62	Ensino Superior Completo com formação em Licenciatura em Matemática
R\$ 50,00	Professor em Educação Física - Sem Regência	20h	3	1.290,19	Ensino Superior Completo com Formação em Licenciatura Educação Física
R\$ 50,00	Nutricionista	40h	1	3.940,31	Ensino Superior Completo com Formação em Nutrição e inscrição no CRN
R\$ 40,00	Técnico de Enfermagem	40h	4	2.394,14	Ensino Médio Completo com Curso Técnico de Enfermagem e inscrição no COREN
R\$ 40,00	Técnico de Radiologia	20h	1	2.394,14	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Radiologia e inscrição no CTRR
R\$ 40,00	Técnico em Patologias Clínicas	40h	1	2.394,14	Ensino Médio Completo com Curso Técnico de Patologia Clínica ou Curso Técnico em Análises Clínicas com inscrição no CRF
R\$ 50,00	Psicólogo	40h	1	3.940,31	Ensino Superior Completo com Formação em Psicologia e inscrição no CRP
R\$ 50,00	Assistente Social	40h	2	3.940,31	Ensino Superior Completo com Formação em Serviço Social e inscrição no CRESS
R\$ 25,00	Mecânico de Máquinas Pesadas	40h	1	1.404,80	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série)
R\$ 25,00	Operador de Máquina Pesada	40h	3	1.404,80	Alfabetizado
R\$ 25,00	Soldador	40h	1	1.404,80	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série)
R\$ 40,00	Fiscal de Obras e Posturas	40h	1	1.741,19	Ensino Médio Completo
R\$ 50,00	Topógrafo	40h	1	2.394,14	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Agrimensura e inscrição no CREA; Ensino Superior Completo com formação em Engenharia + especialização em agrimensura e inscrição no CREA ou; Ensino Superior Completo com formação no Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura e inscrição no CREA
R\$ 25,00	Auxiliar de Topógrafo	40h	1	1.404,80	Ensino Fundamental Incompleto (4ª série)
R\$ 20,00	Almoxarife	40h	1	954,00	Ensino Fundamental Completo
R\$ 40,00	Fiscal de Tributos	40h	1	1.741,19	Ensino Médio Completo

1 – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 385/2017.

1.2. O contrato advindo deste Processo Seletivo terá duração de até **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, no interesse da administração pública.

1.3. É vedada a contratação, mediante Contrato em Regime Especial, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Poder Público Municipal, exceto nos casos excepcionais previstos na Constituição Federal de acúmulo de cargos/funções.

1.4. O contratado será avaliado periodicamente, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições especificadas neste Edital, ou falta de desempenho profissional adequado, práticas de atos indisciplinados, constatados pela **Prefeitura Municipal de Apuí**, terá seu contrato

rescindido nos termos da legislação vigente, devendo ser substituído pelo candidato seguinte constante da lista de aprovação do presente processo seletivo.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais para atuarem em Estabelecimentos do MUNICÍPIO DE APUÍ – AM, exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em face da ausência de pessoal efetivo, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, suprimindo temporariamente as vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Apuí, mediante Contrato em Regime Especial, ante o art. 37, IX da Constituição da República, bem como ante a Lei Municipal nº 385/2017.

2.2. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, e no caso de necessidade do Município de Apuí, os candidatos poderão ser chamados por ordem estrita de classificação.

2.3. A divulgação oficial do Edital e de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do Quadro de Avisos no prédio da Prefeitura Municipal de Apuí, conforme endereço em timbre, na sede da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí - AM e no site oficial do município

www.apui.am.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município de Apuí-AM, sito o link:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar>.

3 - DAS INSCRIÇÕES e APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

3.1. As inscrições serão realizadas, no período de **19/02/2018 à 05/03/2018, nos horários: das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas)**, pessoalmente ou mediante apresentação de procuração com poderes específicos, na sede da SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí - AM, onde o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, com os seguintes documentos, por ocasião da inscrição:

Formulário de Inscrição, conforme modelo do Anexo III deste edital, que estará disponível na sede da SEMSA e no sítio eletrônico do Município de Apuí – AM:

www.apui.am.gov.br;

Fotocópia da Cédula de Identidade (RG);

Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF regularizado;

02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente;

Títulos para computar pontos, caso houver interesse, conforme Anexo I deste edital.

Comprovante de recolhimento (depósito na boca do caixa) **nominal (identificado com o número do CPF)** da Taxa de Inscrição nos valores, conforme estabelecido no quadro do preâmbulo deste Edital, à Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Apuí: **Banco do Bradesco - Agência nº 3747-8 - Conta Corrente nº 5950-1.**

3.2. Não serão aceitos comprovantes de recolhimentos realizados através de depósito bancário via envelope em terminais de atendimento automático e eletrônico, nem mesmo transferências bancárias.

3.3. PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES: Para a efetivação do pedido de inscrição, o interessado deverá realizar os seguintes procedimentos:

Imprimir e preencher a Formulário de Inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas e arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

Recolher a Taxa de Inscrição, à Conta Corrente da Prefeitura Municipal de APUÍ: **Banco do Bradesco - Agência nº 3747-8 - Conta Corrente nº 5950-1;**

Protocolar o Formulário de Inscrição, anexando o comprovante de recolhimento **nominal** da Taxa de Inscrição, a cópia da Cédula de Identidade (RG), a cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF regularizado e 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e, títulos para computar pontos (caso queira), conforme Anexo I deste edital, na SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí - AM.

3.4. O pedido de inscrição se consumará com o protocolo do Formulário de Inscrição e dos documentos mencionados no item 3.3, deste Edital. No ato do protocolo do pedido de inscrição, o interessado receberá um Cartão de Identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

3.5. Para os candidatos que não conseguirem acesso à Internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará o Edital completo em meio digital para gravar em mídia removível PENDRIVE ou CD, localizado no endereço listado a seguir, no horário de expediente da municipalidade.

a) SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí – AM.

3.6 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

3.7. A inscrição será de inteira responsabilidade do candidato, assumindo ele total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

3.8. Tendo em vista a quantidade de vagas ofertadas neste Edital e por força de disposição legal, não haverá reserva de vagas a afrodescendentes e portadores de necessidades especiais, os quais concorrerão em igualdade de condições à totalidade das vagas ofertadas, desde que aprovados, habilitados e observada rigorosamente à ordem geral de classificação.

3.9. Não será aceita a realização de inscrição via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

3.10. O candidato que quiser concorrer a uma vaga e que possa vir a ter algum tipo de envolvimento com as fases deste Processo Seletivo na condição de servidor deverá se afastar de suas funções e do cargo.

3.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.12. Encerrado o prazo das inscrições, será publicada no Diário Oficial do Município

(<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar>) e no site do Município de Apuí

(www.apui.am.gov.br), a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas.

3.13. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão direito a devolução somente dos documentos apresentados, desde que solicitados no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação das inscrições deferidas e indeferidas.

3.14. No caso de indeferimento da inscrição, não será devolvido o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição.

3.15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

3.16. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo – sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e carteira de reservista.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Além da aprovação no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, o provimento do candidato na função pública está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos, conforme segue:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal, § 1º, do art. 12 e Decreto nº 70.436, de 18/04/72). Ao estrangeiro naturalizado é exigida a revalidação e a possibilidade do exercício de sua profissão no país;

Atender aos requisitos de escolaridade, nos termos deste Edital;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

Apresentar Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF regularizado e Título Eleitoral;

Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

Submeter-se a exame médico admissional;

Atender as condições prescritas para a função, nos termos deste edital;

Possuir ensino e requisitos de acordo com o cargo pretendido na data da inscrição;

4.1.2. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras terão que estar devidamente convalidados ou reconhecidos por instituição brasileira.

4.2. A contratação far-se-á quando decorrente da aprovação de candidatos em Processo Seletivo para provimento de função pública, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

4.3. A contratação na função pública só se dará quando o servidor for julgado apto física e mentalmente para o exercício, em prévia inspeção médica oficial, e apresentar os elementos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função pública.

4.4. Para o ato de contratação, o candidato à função pública deverá apresentar, além das condições e requisitos básicos de que trata o item 2.1. deste Edital, declarações:

Quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

De bens e valores que constituem seu patrimônio;

Se foi ou não condenado administrativa ou judicialmente, respectivamente por infração disciplinar ou crime penal.

5 - DAS PROVAS:

PROVA OBJETIVA que terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (**a, b, c, d, e**), das quais apenas uma será correta, sendo 10 (dez) questões destinadas a matéria de português e 10 (dez) a matéria de matemática e raciocínio lógico, conforme as atribuições da função pública e o Conteúdo Programático em anexo; e

PROVA DE TÍTULOS cuja pontuação terá escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), conforme tabela de pontuação por título relacionada no Anexo I – Critérios de Avaliação dos Títulos.

5.3. Os candidatos deverão alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova objetiva, para serem aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

5.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.4.1. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta/gabarito com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

5.4.2. Não serão consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

5.4.3. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão resposta/gabarito, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, e, se for o caso, em Edital Complementar, na capa do caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta por erro do candidato.

5.4.4. O candidato somente poderá se retirar do local de realização das provas levando o caderno de questões no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas. O gabarito e o caderno das questões ficarão à disposição dos interessados, nos murais de avisos da municipalidade e no site do Município de Apuí (www.apui.am.gov.br), a partir do primeiro dia útil até o terceiro dia útil após a divulgação do gabarito oficial da prova objetiva.

5.4.5. Não haverá segunda chamada para as provas.

5.4.6. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

5.4.7. Para a realização das provas, os candidatos deverão comparecer ao local de prova 30 (trinta) minutos antes do horário de início, portando o original do documento oficial de identidade, cartão de identificação fornecido no ato de inscrição, caneta esferográfica

escrita grossa cor preta ou azul, lápis e borracha, sendo vedada a utilização de quaisquer meios auxiliares.

5.4.8. Os portões do local de prova serão fechados, imprimevelmente, 30 (trinta) minutos antes do horário de início das provas, não sendo permitida a entrada ao local de provas de candidatos retardatários.

5.4.9. A duração da Prova Objetiva será de 02 (duas) horas, incluído aí o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

5.4.10. O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após 30 (trinta) minutos do início da Prova Objetiva, devendo, antes de retirar-se do recinto da sala, entregar aos fiscais o caderno de prova e o cartão resposta.

5.4.11. São documentos oficiais de identidade aqueles descritos no item 3.15 deste Edital.

5.4.12. Os documentos para ingresso na sala de prova, especificados no subitem anterior, devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

5.4.13. Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que apresente o boletim de ocorrência ou comprovante do pedido de 2ª via e tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto a Comissão Especial de Seleção antes da hora marcada para início das provas.

5.4.14. Nas salas de prova, os candidatos não poderão manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, etc.), devendo entregá-los ao aplicador de provas antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.

5.4.15. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais, acompanhado de um fiscal ou membro componente da equipe de aplicação do Processo Seletivo.

5.4.16. Não será permitida ao candidato a consulta a nenhum tipo de material durante a realização da prova, inclusive legislação seca, nem o uso de calculadora para a resolução das questões.

5.4.17. Ao terminar as provas o candidato deverá entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, o caderno de provas e o cartão resposta devidamente assinado, salvo o contido no item 5.4.4 deste Edital.

5.4.18. Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

5.4.19. Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou disciplinas.

5.4.20. Os candidatos só poderão deixar a sala de provas com autorização do fiscal, mesmo que tenham desistido do Processo Seletivo, não podendo levar consigo o Caderno de Questões.

5.4.21. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão sair juntos do recinto, após aposição em ata de suas respectivas assinaturas e nos envelopes que serão lacrados com os cartões resposta.

5.4.22. O Gabarito e o Conteúdo da Prova será divulgado no primeiro dia útil subsequente à data da realização das provas, exclusivamente no site do Município de APUÍ (www.apui.am.gov.br).

5.5. DATA DE REALIZAÇÃO, HORÁRIO E LOCAL:

5.5.1. A prova objetiva realizar-se-á no dia 08 de abril de 2018, às 13:30 horas, na ESCOLA ESTADUAL AMAZONINO MENDES, localizada na Rua Rio Acari, nº 1353, Centro, na cidade de Apuí – Amazonas.

5.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo, divulgados no Diário Oficial do Município de APUÍ (<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar>), no site do Município de APUÍ (www.apui.am.gov.br) e nos Murais de Avisos da Prefeitura Municipal de APUÍ, SEMSA e demais secretarias desta municipalidade, obrigando-se a atender aos prazos e condições

estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

5.5.3. Os portões do local de prova serão fechados, imprimevelmente, 30 (trinta) minutos antes do horário de início das provas, ou seja, os portões serão fechados às 13:00 horas, não sendo permitida a entrada ao local de provas de candidatos retardatários.

5.5.4. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova 30 (trinta) minutos antes do horário de início, ou seja, até às 13:00 horas (treze horas), portando o original do documento oficial de identidade, cartão de identificação fornecido no ato de inscrição, caneta esferográfica escrita grossa cor preta ou azul, lápis e borracha, sendo vedada a utilização de quaisquer meios auxiliares.

5.6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.6.1. Os CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS constam no Anexo II deste Edital.

5.7. OBSERVAÇÕES:

5.7.1. A Prova de Títulos é destinada a todas as funções públicas deste Edital, conforme Anexo I - Critérios de Avaliação dos Títulos em anexo, e será considerada somente para fins de classificação.

5.7.2. Os documentos comprobatórios de cursos, empregos e demais atividades na respectiva área de atuação solicitada, conforme Critérios de Avaliação dos Títulos em anexo, deverão ser entregues, mediante protocolo, no período de inscrição, juntamente com a inscrição para esse Processo Seletivo.

5.7.3. Não serão aceitos e considerados quaisquer documentos entregues fora do prazo previsto na convocação que se refere o item anterior.

5.7.4. Os títulos deverão ser apresentados em cópias autenticadas (por cartório ou pela Comissão Especial de Seleção, devendo apresentar cópia e original para conferência) e perfeitamente legíveis ou mesmo em original, porém, em qualquer destas condições não serão devolvidos aos candidatos após a necessária avaliação.

6 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO:

6.1. PROVA OBJETIVA com 20 (vinte) questões objetivas a que se referir este Processo Seletivo, valendo cada uma 0,5 (cinco décimos) de ponto, perfazendo o total máximo possível de pontos igual a 10,0 (dez).

6.1.2. Critério de desempate (*sempre considerando como data limite para verificação o último dia de inscrição neste Processo Seletivo*): em caso de empate por pontos entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se como primeiro critério de desempate as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/03 (que considera idosa a pessoa com sessenta anos ou mais) da seguinte forma: **a)** Primeiro o candidato idoso; Em caso de empate entre dois ou mais candidatos idosos, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; Permanecendo o empate entre dois ou mais candidatos idosos, serão aplicados os critérios de desempate utilizados para candidatos não idosos; **b)** Se houver empate entre candidatos não idosos, os critérios de desempate serão os seguintes: primeiro o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e segundo sorteio.

6.2. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS com pontuação no intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Critérios de Avaliação dos Títulos no Anexo I.

6.2.1. Terão seus títulos avaliados somente os candidatos que obtiverem, na prova objetiva, nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

6.3. O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será definido a partir das pontuações obtidas pelos candidatos nas duas fases, aplicando-se a seguinte média aritmética final:

MÉDIA FINAL:
$$\frac{(\text{Prova Objetiva} \times 3) + (\text{Avaliação de Títulos} \times 1)}{3}$$

6.4. Terminada a avaliação das provas e dos títulos, a Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado apresentará

relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar>) e no site do Município de Apuí (www.apui.am.gov.br), contendo o nome dos aprovados, respectivas notas e classificação.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. Caberá recurso à Comissão Especial de Seleção do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme item 12 deste Edital – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. O recurso deverá ser entregue em forma de requerimento à Comissão Especial de Seleção do presente Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado e com referência à fonte que o embasou, no endereço da **SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí - AM**, no horário de expediente.

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

8.1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no prazo e dia conforme estabelece o Cronograma do Processo Seletivo Simplificado contido no item 12 deste Edital. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que for convocado será submetido a exame médico admissional.

8.2. O candidato aprovado compromete-se a manter atualizado o seu endereço junto à Prefeitura Municipal de Apuí. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Apuí. A atualização cadastral deve ser feita por escrito e assinada pelo candidato.

8.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação integral das condições previstas para o Processo Seletivo Simplificado. As demais condições estão estabelecidas no Regulamento Geral do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Apuí.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após parecer consultivo emitido pela Consultoria Jurídica da Prefeitura.

8.5. Ficarão à disposição dos candidatos e interessados, no Diário Oficial do Município e no site do Município de Apuí (www.apui.am.gov.br), os seguintes documentos:

Edital do Processo Seletivo Simplificado e seus anexos;

Decreto de Regulamento Geral do Processo Seletivo Simplificado;

Lei Orgânica do Município de Apuí e Estatuto dos servidores gerais e do magistério do Município de Apuí;

Lei Municipal nº 385/2017.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar as divulgações dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, divulgados no Diário Oficial do Município e no site do Município de Apuí (www.apui.am.gov.br), obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo Simplificado.

8.7. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** é composta pelas servidoras: Presidente: CLETIANE ROSIMERI TARTARE - RG nº 84465321 SSP/PR; Secretária: JUDITE FILAKOVSKI - RG nº 62473002 SSP/AM; Membro: ROBERTA HELENA FLORES - RG nº 21049459 SSP/AM, Professora de Matemática: NILDA STIMER – RG nº 3382108-9 SSP/AM e Professor de Língua Portuguesa: MARILI AMARANTES GRETH – RG nº 590441 SSP/RO, bem como por suas auxiliares para as inscrições dos candidatos: JANICE ROCHA NEVES DE CASTRO – RG: 15885712 SSP/AM e DILMA DOS SANTOS FERREIRA – RG: 903635 SSP/AM.

8.8. Todos os atos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de funções públicas para no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apuí, inciando-se a partir do Edital nº 001/2018 - ABERTURA - serão divulgados no Diário Oficial do Município

(<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/pesquisar>) e no site do Município de Apuí

(www.apui.am.gov.br), à exceção do Gabarito e do Conteúdo da Prova que serão divulgados exclusivamente no site do Município de Apuí

(www.apui.am.gov.br) e nos murais, conforme disposto no item 5.4.22, deste Edital.

8.9. Os interessados poderão obter cópia deste Edital, bem como maiores informações e esclarecimentos, junto à **SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida 13 de novembro, nº 930, Centro, nesta cidade de Apuí - AM**, no horário de expediente desta, sendo **das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas) e, das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezesete horas)**.

9 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Quando convocado para contratação, o candidato deverá se apresentar em dia, hora e local determinados pelo Município de Apuí, inclusive com o atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para exercício da função, objeto da contratação.

9.2. É obrigatória a prévia assinatura do contrato pelo candidato junto ao setor de Recursos Humanos do Município de Apuí para assumir as suas atividades.

9.3. O candidato aprovado somente será convocado caso a vaga esteja pré-existente à contratação. O candidato aprovado será convocado mediante publicação no Órgão Oficial do Município, na medida em que surgirem as vagas. O candidato convocado que deixar de comparecer no prazo estipulado perderá automaticamente sua vaga.

9.4. A lotação das vagas por localidade ou local de trabalho, será de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados por cada função, portanto, o candidato que obtiver melhor classificação final, poderá escolher dentre as opções que lhe forem apresentar, em qual localidade (zona urbana – bairro, zona rural – comunidades e distritos) ou unidade (escola, ub's, etc), que estiver disponível, este poderá exercer sua função.

10 – DAS VAGAS:

10.1. As vagas serão supridas pelo Município de Apuí, sendo que o profissional contratado poderá ser remanejado de acordo com as necessidades do Município.

10.2. Fica a critério do Município de Apuí a contratação para preenchimento de demais vagas que venham a existir, de acordo com a necessidade e exigências das Secretarias Municipais desta municipalidade.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente, seu nome será eliminado da lista de classificação e deverá assinar o Termo de Desistência, contudo, caso se negue a assinar, será considerado desistente tácito, após transcorrido o prazo da convocação.

12 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

12.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado dentro do seguinte CRONOGRAMA:

ATO A SER REALIZADO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018	19/02/2018
Inscrições e recebimento dos Títulos para Avaliação	19/02/2018 a 05/03/2018
Relação das inscrições deferidas e indeferidas – homologação	09/03/2018
Realização das Provas Escritas Objetivas	08/04/2018
Divulgação das Provas e Gabaritos	09/04/2018
Recebimento de recursos sobre as Provas e Gabaritos	09/04/2018
Resultado das Provas Objetivas e da Avaliação de Títulos, com análise dos recursos sobre as Provas e Gabaritos	12/04/2018
Recebimento de recursos sobre o Resultado	13/04/2018
Resultado Final Conclusivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018	17/04/2018
Convocação para Contratação dos Aprovados	A partir de 18/04/2018

Apuí, em 15 de fevereiro de 2018.

CLETIANE ROSIMERI TARTARE

Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal de Apuí

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

EDITAL Nº 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2018

1. Os Critérios de pontuação sobre os documentos apresentados pelos candidatos, serão referentes à **ESCOLARIDADE**, ao **TEMPO DE SERVIÇO** e aos títulos de **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, conforme exigências abaixo:

1.1 Para as funções de nível **ALFABETIZADO**, **FUNDAMENTAL INCOMPLETO** e **FUNDAMENTAL COMPLETO**, o candidato, para pontuar, deverá apresentar o seguinte:

TÍTULO	PONTOS
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de Histórico Escolar	1 ponto
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico que tenha relação direta com a função pretendida	1,5 pontos
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar	2 pontos
Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar	2 pontos
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação, no âmbito de Especialização, Mestrado ou Doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente	2 pontos
Tempo de Serviço prestado na respectiva função, serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, desde a presente data, com o limite de 1,5 (um e meio) pontos, considerando-se 0,3 (três décimos) de pontos para cada ano de tempo de serviço devidamente comprovado, sendo computados os pontos de acordo com a quantidade de dias trabalhados, proporcional à pontuação anual.	Máximo de 1,5 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10 PONTOS

1.2 Para as funções de nível **MÉDIO COMPLETO** e **TÉCNICO**, o candidato, para pontuar, deverá apresentar o seguinte:

TÍTULO	PONTOS
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar + Diploma registrado ou Certificado de Conclusão do respectivo Curso Técnico (quando for o caso) + comprovação de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso	1 ponto
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico que tenha relação direta com a função pretendida	1,5 pontos
Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de qualquer Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar	2 pontos
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação, no âmbito de Especialização, Mestrado ou Doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente	4 pontos
Tempo de Serviço prestado na respectiva função, serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, desde a presente data, com o limite de 1,5 (um e meio) pontos, considerando-se 0,3 (três décimos) de pontos para cada ano de tempo de serviço devidamente comprovado, sendo computados os pontos de acordo com a quantidade de dias trabalhados, proporcional à pontuação anual.	Máximo de 1,5 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10 PONTOS

1.3 Para as funções de nível **SUPERIOR**, o candidato, para pontuar, deverá apresentar o seguinte:

TÍTULO	PONTOS
Diploma registrado ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior com formação na respectiva função, acompanhado de Histórico Escolar + comprovação de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso	1,5 pontos
Diploma registrado ou Certidão de Conclusão de qualquer Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente do requisito da função	2,5 pontos
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação, no âmbito de Especialização, Mestrado ou Doutorado, na área correspondente da função do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente	4,5 pontos
Tempo de Serviço prestado na respectiva função, serão considerados os últimos 05 (cinco) anos, desde a presente data, com o limite de 1,5 (um e meio) pontos, considerando-se 0,3 (três décimos) de pontos para cada ano de tempo de serviço devidamente comprovado, sendo computados os pontos de acordo com a quantidade de dias trabalhados, proporcional à pontuação anual.	Máximo de 1,5 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	10 PONTOS

2. Para todas as funções, a comprovação de Tempo de Serviço serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o tempo de serviço prestado para Órgãos Públicos, incluindo o Município de Apuí:
- Certidão de Tempo de Serviço ou Contrato de Trabalho correspondente à função.
- b) Para o tempo de serviço trabalhado na área privada, correspondente a função:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo estar especificado na Carteira o tempo exercido na respectiva função. As páginas onde consta o tempo trabalhado deverão ser apresentadas em cópia à Comissão, no momento da Inscrição;

2.1 Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia também das páginas de identificação do trabalhador.

2.2 Não será considerado para pontuação os títulos relativos aos cursos em andamento.

3. Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), somando-se os itens referentes à Escolaridade, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional, conforme quadros acima.

4. A Prova de Títulos é destinada a todas as funções públicas deste Edital, conforme este anexo, e será considerada somente para fins de classificação, não eliminando o candidato que não pontuar.

Apuí, em 15 de fevereiro de 2018.

CLETIANE ROSIMERI TARTARE

Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal de Apuí

EDITAL Nº 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2018

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR

Prova Objetiva: 20 (vinte) questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere este Processo Seletivo, valendo cada uma 0,5 (cinco décimos) de pontos, perfazendo o total máximo possível de pontos igual a 10,0 (dez), conforme o conteúdo programático abaixo:

II.1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10 (dez) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (conforme as Novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa). Interpretação de texto. Fonética. Sinônimos e Antônimos. Ortografia. Acentuação gráfica. Pontuação. Flexão do substantivo e adjetivo. Numerais. Conjugação e emprego do verbo. Classificação, emprego e colocação de pronomes. Emprego da preposição e da conjunção e relações que estabelecem. Advérbio. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Interjeição. Conjunção. Crase. Figuras de linguagem. Análise sintática: termos da oração.

10 (dez) QUESTÕES DE MATEMÁTICA. Números Naturais. Operação no conjunto dos números inteiros e racionais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Múltiplos e divisores de um número inteiro. Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem. Introdução à Estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada. Geometria: sólidos geométricos, polígonos e ângulos. Sistemas de medidas decimais: medidas de comprimento (perímetro), de superfície, de capacidade, de volume e de massa, medidas de tempo. Equações do 1º grau. Sistemas de equações do 1º grau com duas variáveis. Inequações de 1º grau; Raciocínio lógico: Resolução situações-problema.

II – FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Prova Objetiva: 20 (vinte) questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere este Processo Seletivo, valendo cada uma 0,5 (cinco décimos) de pontos, perfazendo o total máximo possível de pontos igual a 10,0 (dez), conforme o conteúdo programático abaixo:

II.1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10 (dez) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (conforme as Novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa). Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Acentuação Gráfica. Emprego do substantivo e do adjetivo. Flexão de gênero,

número e grau do substantivo e do adjetivo. Emprego e colocação de pronomes na frase. Emprego dos verbos, da preposição e da conjunção. Concordância verbal e nominal. Pontuação. Sentido próprio e figurado das palavras.

10 (dez) QUESTÕES DE MATEMÁTICA. Números naturais e inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

III – FUNÇÕES PÚBLICAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO e ALFABETIZADO

Prova Objetiva: 20 (vinte) questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere este Processo Seletivo, valendo cada uma 0,5 (cinco décimos) de pontos, perfazendo o total máximo possível de pontos igual a 10,0 (dez), conforme o conteúdo programático abaixo:

III.1. - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10 (dez) QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA (conforme as Novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa). Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial. Acentuação Gráfica.

10 (dez) QUESTÕES DE MATEMÁTICA. Números naturais e inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

Apuí, em 15 de fevereiro de 2018.

CLETIANE ROSIMERI TARTARE

Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal de Apuí

ANEXO III DO EDITAL N.º 001/2018 – PSS nº 001/2018

FOTO 3X4

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ **FUNÇÃO:** _____

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Data de Nascimento: _____

Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Endereço Eletrônico: _____

Telefone residencial, celular e whatsapp: _____

Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

DATA: ____/____/2018

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DA COMISSÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

ANEXO III DO EDITAL N.º 001/2018 – PSS nº 001/2018

FOTO 3X4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCR.: _____ **FUNÇÃO:** _____

NOME COMPLETO: _____

DATA: ____/____/2018

ASSINATURA DA COMISSÃO

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador: EF52A6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 004/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE APUÍ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea g, inciso I, do art. 88 e art. 85, ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como:

I – o dever legal do Município de Apuí de fornecer serviços cofinanciados pelo Governo Federal, voltados à assistência social, saúde e educação;

II – o compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando ao gasto com pessoal;

III – a necessidade de suprir a necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público em atender às necessidades das secretarias municipais deste Município;

IV – a urgência e a necessidade de contratar pessoal;

V – a necessidade de promover ajustes e adequações na estrutura de atendimento e de pessoal para que o Município de Apuí não incorra em desabilitação e como consequência tenha os repasses financeiros interrompidos;

VI – que por se tratar de serviço público essencial, o Município de Apuí não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade apuiense;

VII – o § 4º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de funções públicas por excepcional interesse público no Município de Apuí, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(DECRETO nº 004/2018, de 07 de fevereiro de 2018)

REGULAMENTO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE APUÍ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 385/2017, a realização de processo seletivo para contratação temporária de funções públicas por excepcional interesse público no Município de Apuí será autorizada pelo Prefeito, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços.

Art. 2º - Os processos seletivos serão de provas objetivas e provas de títulos para verificação de qualidades e aptidões.

Art. 3º - O prazo de validade dos processos seletivos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito Municipal, por igual período.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá processo seletivo para o mesma função pública, salvo quando esgotado o prazo de validade do processo seletivo imediatamente anterior.

Art. 4º - A aprovação em processo seletivo somente gera o direito à contratação temporária de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no edital, devendo, respeitar rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá inscrever-se em processo seletivo para contratação temporária de função pública no Município de Apuí, quem preencher os seguintes requisitos:

nacionalidade brasileira;

atender às condições prescritas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 6º - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada função pública em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 7º - A abertura de processo seletivo far-se-á por Edital assinado pelo Prefeito, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 15 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital.

Art. 8º - O Edital de Processo Seletivo especificará:

as funções públicas a contratar por tempo determinado, com o respectivo número de vagas, jornada semanal de trabalho, salário e requisito mínimo para ser contratado;

os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

condições especiais para o exercício da função pública, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;

natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, conforme estabelecido no art. 85, da Lei Orgânica do Município de Apuí;

para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;

o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;

critérios especiais de desempate;

local e período de inscrições, que deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias de inscrição, conforme estabelecido no art. 85, da Lei Orgânica do Município de Apuí;

valor da taxa de inscrição e conta para depósito;

reserva de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital para os portadores de necessidades especiais, os quais concorrerão em igualdade de condições à totalidade das vagas ofertadas, desde que aprovados, habilitados e observada rigorosamente a ordem geral de classificação, conforme art. 81, da Lei Orgânica do Município de Apuí e art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal nº 117/2005; outros informes julgados necessários.

Art. 9º - Os prazos fixados no Edital do processo seletivo poderão ser prorrogados, a critério do Prefeito, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consonância com os termos do Edital.

§ 1º - O formulário de inscrição não será aceito senão estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.

§ 2º - Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 10 deste Regulamento.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem editados para cada processo seletivo.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do processo seletivo indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

Art. 16 - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO IV COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 17 - O Prefeito Municipal designará para cada processo seletivo, uma Comissão Especial de Seleção, composta no mínimo de 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre servidores públicos municipais, os quais devem ser pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º - Compete a Comissão Especial de Seleção preparar e julgar as provas.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção será orientada por instruções do Prefeito Municipal, no caso de processos seletivos não realizados por entidade ou órgão estranho ao Município.

§ 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor ou uma Comissão Supervisora para coordenar e executar o processo seletivo, ao(s) qual(is) incumbe(m) fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo e acompanhar a aplicação correta desta.

§ 4º - No caso de processos seletivos realizados por empresa ou entidade estranha ao Município, a Comissão Especial de Seleção será por aquela indicada, especialmente no que tange aos profissionais de cada área de atuação.

CAPÍTULO V PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho da função pública a que se refere.

Art. 19 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Parágrafo único - A avaliação dos títulos terá caráter meramente classificatório.

Art. 20 - Somente será admitido para a realização da prova, o candidato que exibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.

Art. 21 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.

Art. 22 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo seletivo:

comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital do processo seletivo;
ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.

Art. 23 - Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para tal finalidade, vedado o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo.

Art. 24 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação repetido no gabarito do candidato.

§ 2º - Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados, que deverão entregar a Comissão Especial de Seleção.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, os autores das provas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

Art. 25 - Nos processos seletivos a que se refere este Regulamento Geral poderão ser considerados como títulos:

conclusão de cursos;
experiência de trabalho;
habilitação em concursos e processos seletivos;
trabalhos publicados;
outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

Parágrafo único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições das funções públicas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI JULGAMENTO

Art. 26 - O julgamento das provas será feito pelos examinadores, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 27 - Será estabelecido para cada processo seletivo o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Art. 28 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Terminada a avaliação das provas objetivas e dos títulos, será apresentado Relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo nome dos aprovados, respectivamente notas e classificação.

Art. 30 - As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, será previsto no respectivo Edital.

Art. 31 - Homologado o processo seletivo, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 32 - Por proposta do Prefeito Municipal, os processos seletivos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Apuí.

Art. 34 - Este Regulamento Geral entra vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Apuí, em 07 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva

Código Identificador:9846EE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 005/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ - AMAZONAS**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal n.º 385/2017, bem como no artigo 17, do Anexo Único, do Decreto n.º 004/2018, e considerando:

I - o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade e saúde básica à população;

II - a necessidade de suprir os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal com professores, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

III - que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta dos serviços públicos continuados, em especial da Educação Básica e Saúde;

IV - que por se tratar de serviço público essencial de saúde, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade,

DECRETA

Art. 1º - Designa as servidoras CLETIANE ROSIMERI TARTARE - RG nº 84465321 SSP/PR, JUDITE FILAKOVSKI - RG nº 62473002 SSP/AM, ROBERTA HELENA FLORES - RG nº 21049459 SSP/AM, NILDA STIMER - RG nº 3382108-9 SSP/AM (questões de matemática e raciocínio lógico) e MARILI AMARANTES GRETH - RG nº 590441 SSP/RO (questões de língua portuguesa), para, sob a Presidência da primeira e Secretariada pela segunda, constituírem a Comissão Especial de Seleção, com a finalidade de promover a seleção de candidatos e cumprir o estabelecido no artigo 17, do Decreto nº 004/2018, bem como fazer cumprir as exigências, critérios

e procedimentos do **EDITAL Nº 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 001/2018.**

Art. 2º - Ficam designadas como auxiliares à Comissão Especial de Seleção, as servidoras JANICE ROCHA NEVES DE CASTRO – RG: 15885712 SSP/AM e DILMA DOS SANTOS FERREIRA – RG: 903635 SSP/AM, com a finalidade de realizar/receber as inscrições dos candidatos do PSS nº 001/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:679F457B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2018/CMATN.**

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) nº 02/2018, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.**

, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às **14:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2018, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 15 de Fevereiro de 2018.

MAIDA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

ERRATA:

ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Publicado por:

Eudismar Honório Gimaque

Código Identificador:7BEC1846

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 0572/2018, de 15 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretária Municipal de Administração, para tratar de assuntos administrativo do Interesse da Municipalidade, em Tabatinga-AM, nos dias 16 a 17/02/2018 e tratar de Assuntos Administrativos na Representação do Município de Atalaia do Norte, em Manaus- AM, no período de 18 a 24 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 02 (duas) Diárias no Interior do Estado no valor de **R\$ 500,00 e 07 (sete) Diárias na Capital do Estado no valor de R\$ 1.750,00 e**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 15 Fevereiro de 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:96484C69

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**

“Exonera o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA do Cargo de Provimento em Comissão – CC-1, onde ocupava a função de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que adote as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 14 de fevereiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson da Costa Silva

Código Identificador:26B86C98

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 53 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 53 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

“Nomeia Cidadã para o cargo que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Autazes.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Senhora SILVIA SANTOS MOURA, CPF 925.569.492-87, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CDS-1, na função de Secretária Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, as providências legais referentes ao ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 14 de fevereiro de 2018.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson da Costa Silva

Código Identificador:0E9F8B4E

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 07/18

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **FICA ADIADO para o dia 28/02/2018, às 8:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de merenda escolar**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 30 de Janeiro de 2018.

CPL

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:B4D1905F

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 08/18

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **FICA ADIADO para o dia 28/02/2018, às 14:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de combustível e derivados**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 15 de Fevereiro de 2018.

CPL

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:5165243B

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 09/18

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **FICA ADIADO para o dia 01/03/2018, às 8:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de material didático e esportivo**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 15 de Fevereiro de 2018.

CPL

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:FEEBAD39

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/18

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **FICA ADIADO para o dia 01/03/2018, às 14:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de fardamento escolar**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 15 de Fevereiro de 2018.

CPL

Publicado por:

Ronnievon Cardoso dos Santos

Código Identificador:AC02FDBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº.011/2018-GP-CMBVR

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos

PORTARIA Nº. 011/2018– GP – CMBVR.

Autorizo o Vereador Presidente da Câmara Municipal o Sr. EVANDRO MIRANDA CARDOSO a viajar até a cidade de Maués/AM e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA** -Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas na Lei nº. 250/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) Diárias, no valor global de R\$ 1.158,40 (um mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor de uma diária R\$ 579,20 (Quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), nos dias 11 e 12 de janeiro de 2018, em favor do Vereador Presidente **EVANDRO MIRANDA CARDOSO**, para custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação a cidade de Maués/AM, para tratar assuntos deste Poder Legislativo junto a Agência Bancária da Caixa Econômica Federal. Com saída marcada as 07:00 hs do dia 11 de janeiro/18, em Lancha Própria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Anote-se
Comunique-se
Dê-se ciência

Gabinete do Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 11 dias do mês janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA

Ver. Presidente em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Gilmar Pimentel Koide
Código Identificador:A541DF66

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº 012/2018-GP-CMBVR.

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 012/2018– GP – CMBVR.

Autorizo o Secretario Financeiro da Câmara Municipal a Srº. SERGIO DE FREITAS TRINDADE a viajar até a Cidade de Maués-AM e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador EVANDRO MIRANDA CARDOSO – Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas na Lei nº. 250/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 02 (duas) Diárias, no valor global de R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo o valor de uma diária de R\$ - 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), no período de 11 e

12 de janeiro 2018, em favor do Secretario Financeiro o Srº. SERGIO DE FREITAS TRINDADE, para custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação a cidade de Maués/AM, para tratar assuntos deste Poder Legislativo junto a Agência Bancária da Caixa Econômica Federal . Com saída marcada as 7:00 hs do dia 11 de janeiro /18, em Lancha própria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Anote-se
Comunique-se
Dê-se ciência

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2018.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO

Ver. Presidente

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Gilmar Pimentel Koide
Código Identificador:F9E753ED

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº013/2018-GP-CMBVR

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 13/2018– GP – CMBVR, de 15 de Janeiro de 2018

Autorizo o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos o Sr EVANDRO MIRANDA CARDOSO, a viajar até a Capital do Estado/AM) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA** - Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas na Lei nº. 250/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor global de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), sendo o valor de uma diária R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), no período de 15,16,17,18 e 19 de janeiro/2018, em favor do Vereador Presidente **EVANDRO MIRANDA CARDOSO**, para custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação na Capital do Estado/AM, – ALEAM/CCOTI, no período de 15 a 19 de janeiro/2018. Com saída marcada as 7:00hs do dia 15/01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de edição, revogando-se as disposições em contrário.

Anote-se
Comunique-se
Dê-se ciência

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aos 15 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA

Ver. Presidente em Exercício

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Gilmar Pimentel Koide
Código Identificador:9C83F113

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº 014/2018-GP-CMBVR

Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº. 014/2018– GP – CMBVR.

Autorizo o Secretario Financeiro da Câmara Municipal a Srº. SERGIO DE FREITAS TRINDADE a viajar até a Capital do Estado (Manaus-AM) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador EVANDRO MIRANDA CARDOSO – Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas na Lei nº. 250/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 05 (cinco) Diárias, no valor global de R\$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo o valor de uma diária de R\$ - 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), no período de 15 a 19 de janeiro 2018, em favor do Secretario Financeiro o Srº. SERGIO DE FREITAS TRINDADE, para custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação na Capital do Estado (Manaus-Am), para tratar assuntos de interesse do Poder Legislativo. Com saída marcada as 07h00min do dia 15 de janeiro /18, em Lancha Própria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Anotar-se
Comuniquar-se
Dê-se ciência

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Ver. Presidente

Ciente em: ____/____/____

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:8E247BE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2018
Objeto: Contratação de catraieiros.
Data de Abertura: 02/03/2018 às 14h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A3EC8BAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de iluminação pública, incluindo material e mão-de-obra.

Data de Abertura: 06/03/2018 às 14h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D2961E7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
001/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 001/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios - merenda escolar

Data de Abertura: 01/03/2018 às 08h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre-AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:6A31EB9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
002/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 002/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de água potável para atender a SEMED.

Data de Abertura: 01/03/2018 às 10h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:D1136210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
003/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 003/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de aparelhos elétrico-eletrônicos para atender a SEMED.

Data de Abertura: 01/03/2018 às 14h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:5CA74CFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
004/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 004/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de materiais didáticos e de expediente para atender a SEMED.
Data de Abertura: 01/03/2018 às 16h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:5148C80C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
005/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2018
Objeto: Registro de Preços para Locação, sob demanda, de veículos.
Data de Abertura: 02/03/2018 às 08h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:3677E96E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 006/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de equipamentos e suprimentos de informática.
Data de Abertura: 02/03/2018 às 10h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:F307105B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 008/2018
Objeto: Registro de Preços, para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive gás GLP (carga) e venda de Botija completa, para atender a SEMED.
Data de Abertura: 02/03/2018 às 16h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:B247B3A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
009/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 009/2018
Objeto: Registro de Preços, para aquisição, sob demanda, de materiais de expediente.
Data de Abertura: 05/03/2018 às 08h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:033ADAD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 010/2018
Objeto: Registro de Preços, para aquisição, sob demanda, de materiais de limpeza.
Data de Abertura: 05/03/2018 às 10h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:2D180820

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
011/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 011/2018

Objeto: Registro de Preços, para confecção, sob demanda, de materiais gráficos.

Data de Abertura: 05/03/2018 às 14h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:CBEA962E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 012/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de materiais permanentes.

Data de Abertura: 05/03/2018 às 16h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:EA82F6B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
013/2018**

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 013/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender a todas as Secretarias Municipais de Boca do Acre.

Data de Abertura: 06/03/2018 às 08h30min

Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 19 de fevereiro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:B3A0AE24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de contrato nº. 002/2018, celebrado em 08/01/2018.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e a Empresa **PATRICK SOUSA GOMES –ME**.

3.OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Controle Interno, aplicação de metodologias de Controle Patrimonial e Almoxarifado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA: 339039-010.

5.VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos mil reais).

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 30 (trinta) dias, a contar de 08/01/2018 a 08/02/2018. Com a respectiva Publicação do Extrato no Diário Oficial da Associação Amazonense dos Municípios.

Boca do Acre (AM), 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito de Boca do Acre-AM.

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:2799E35F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2018. Edição 2034. 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2017 - referente ao objeto da contratação de empresa especializada **para aquisição de Software de Expediente (Controle de Compras e Estoque, Controle de Patrimônio Público, Folha de Pagamento e Tributos Municipais)**. Empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP**.

Onde se lê:

5.VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Leia-se:

5. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Boca do Acre (AM), 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito de Boca do Acre-AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:3EC06289

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 74/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento de 01 de fevereiro de 2018, assinado por MARCIANA SILVEIRA DA SILVA, Controladora de Endemias do Ambiente, o, matrícula nº 4008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com pedido de demissão, para tratamento de interesse particular.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADA do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Controladora de Endemias do Ambiente, o, matrícula nº 4008, a senhora MARCIANA SILVEIRA DA SILVA, conforme Requerimento de 01 de fevereiro de 2018, para tratamento de interesse particular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:5062E646

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 78/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS “BOLSAS DE ESTUDO” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o inciso II, do art. 8º, da Lei Municipal nº 18/2010, de 30 de junho de 2010.

DECRETA

Art. 1º Ficam Nomeados os membros da Comissão de Autorização de Concessão de Benefícios a estudantes de nível superior ou curso técnico profissionalizante em forma de bolsa de estudos, assim composta:

Entidade	Representantes
Prefeitura Municipal	Antonio Mauro Carvalho de Oliveira Marineuda Matos de Souza
Camara Municipal	Felipe Gustavo Pereira de Almeida Ebenézio Ferreira de Avilar
Colônia dos Pescadores	Ronilson Silva de Souza
Instituto Pau Brasil - IPEA	Kessia Monteiro de Oliveira

Art. 2º Os Membros ora nomeados, deverão escolher democraticamente o Presidente da Comissão, e na análise dos requerimentos, deverão, observar os ditames estabelecidos na Lei nº 18/2010, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 15 de fevereiro de 2018.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:31F51DB3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CIDADÃO OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Canutama, Estado de Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA-AM**, objetivando regular, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Canutama-AM:

I - os impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) serviços de qualquer natureza (ISSQN), não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);

c) transmissão inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

II - as taxas decorrentes:

a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

**TÍTULO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Conceituação**

Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas e tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da realização de obras públicas.

§ 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública e tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública.

Seção II Da Competência Tributária

Art. 5º - O Município de Canutama-AM, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, da Lei Orgânica, de leis complementares e deste Código, tem competência legislativa plena quanto à incidência, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais.

Art. 6º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III Das Limitações da Competência de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dos parágrafos deste artigo.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

VI - conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que lei municipal específica as autorize;

VII - exigir o pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IX - estabelecer limitações ao tráfego, no território municipal, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos municipais e intermunicipais.

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, para efeito do disposto na alínea "c", in fine, do inciso V do caput deste artigo, os seguintes requisitos:

I - prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos;

II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - não remunerarem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

IV - aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

V - manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - recolherem tributos retidos, na forma prevista nesta Lei;

VIII - assegurarem a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, a Administração Tributária do Município suspenderá o gozo da imunidade a que se refere a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações, bens ou dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

§ 3º - Considera-se, também, infração a dispositivos da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 4º - Além das demais normas aplicáveis, o disposto no inciso V do caput deste artigo é subordinado à observância e comprovação, pelas entidades nele referidas, dos requisitos aplicáveis previstos no Título II, Capítulo II, Seções I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre:

I - imóveis sem edificação;

II - imóveis com edificação.

Art. 9º - São considerados sem edificação os imóveis:

I - baldios;

II - com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;

III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

Art. 10 - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.

Art. 11 - A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 12 - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direito real a ele relativo.

Art. 13 - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado em zona urbana do Município.

§ 1º - Para efeito do imposto de que trata o caput deste artigo, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes benefícios implantados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio, pavimentação ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistemas de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se, também, zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, integrantes de loteamentos aprovados pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - no primeiro dia de cada ano, para os imóveis situados em loteamentos aprovados em exercícios anteriores;

II - no primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do loteamento, em se tratando de imóveis situados em loteamentos aprovados durante o exercício.

§ 4º - É facultado ao proprietário de imóveis rurais produtivos o direito de exercer por opção a permanência de seu imóvel como propriedade rural.

§ 5º - Para efeitos do § 4º deste artigo o Imposto continuará incidindo sobre a área edificada para efeitos de cálculo de imposto predial e sobre 300 % da área edificada para efeitos de cálculo de imposto territorial.

Seção II

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do Imóvel, constante no cadastro imobiliário, e será correspondente ao produto de sua área, multiplicado pelo valor do metro quadrado fixados nos **ANEXOS XV, XVI e o da edificação do XVII**.

Art. 15 - Considera-se valor venal o valor de venda à vista obtido no mercado imobiliário dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

§ 1º - O valor venal dos imóveis será calculado com base nos dados registrados no cadastro imobiliário fiscal, levando-se em conta os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - para terrenos:

a) a ocupação, o valor do imóvel, a destinação, a forma, a situação, a topografia, a pedologia, o nível da rua, a pavimentação e a área;

b) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

II - para edificações:

a) tipo de construção, características, utilização, posição, conservação, esquadrias, pintura, acabamento, cobertura, cozinha, pisos, forro, instalação elétrica, instalações sanitárias e número de banheiros;

b) área construída;

c) valor unitário da construção.

§ 2º - Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º - O imóvel que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele onde for atribuído maior valor venal ao metro quadrado urbano.

§ 4º - A ocorrência de fatores depreciativos do imóvel como topografia irregular, acidentes geográficos ou a exploração agropecuária, poderão ser opostos ao valor venal obtido pelos critérios legais descritos nos incisos I e II deste artigo e reconhecidos pela Administração Fazendária, para alteração dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal, por despacho fundamentado do Secretário de Administração e Fazenda, em recurso contra base de cálculo, a ser protocolado na forma de regulamento.

§ 5º - É lícito a **Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI** emitir parecer que revele a depreciação imobiliária de determinadas áreas ou a deflação do período

§ 6º - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos, serão definidos em regulamento e tabelas de valores a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:

I - o interesse público;

II - a capacidade econômica do contribuinte;

III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

Art. 16 - Quando da vistoria de atualização cadastral *in loco* das propriedades imobiliárias, ficam os proprietários contribuintes, a qualquer título, obrigados ao fornecimento de todas as informações solicitadas pelos servidores credenciados pelo Município ou empresa responsável pelo credenciamento.

Art. 17 - O IPTU será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis das seguintes alíquotas:

I - imóveis edificados: 1,10% - um virgula um por cento;

II - imóveis não edificados: 1,50% - um virgula cinco por cento;

III - imóveis em construção: 1,30% - um virgula três por cento;

§ 1º - Quando se tratar de imóvel localizado em logradouro pavimentado com meio fio, a alíquota será acrescida de 50%, no caso de a propriedade não possuir muro e passeio.

§ 2º - Na definição dos valores, serão levados em consideração os fatores previstos no **Anexo XVI**.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, através de comissão de avaliação por ele designada, com um mínimo de três membros, a atualizar o valor venal dos imóveis prediais e territoriais de acordo com a valorização do mercado imobiliário do Município, com prazo mínimo de dois meses de antecedência da ocorrência do fato gerador.

Seção III

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 19 - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - pelo possuidor do imóvel, a qualquer título;

V - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 20 - O lançamento do imposto será feito anualmente, em moeda corrente nacional ou em **UFRM** - Unidade Fiscal de Referência Municipal, com base na situação factícia e jurídica existente ao se encerrar o exercício anterior.

Parágrafo único - O lançamento em moeda corrente nacional ou indexado à UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) será obrigatoriamente corrigido no mês de janeiro de cada ano; com base de cálculo no índice acumulado do INPC do ano anterior; sempre definido por decreto do poder executivo.

Art. 21 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramita a ação.

Parágrafo único - Incluem-se, também, na situação prevista no caput deste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 22 - Em se tratando de área loteada, em loteamento licenciado pelo Município, deverá o impresso de inscrição estar acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e as alienadas.

Art. 23 - Os responsáveis por loteamentos deverão fornecer ao final de cada mês à Administração Tributária do Município, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.

Parágrafo único - A anotação a que se refere o caput deste artigo, in fine, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 24 - O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel.

Parágrafo único - O imposto a que se refere o caput deste artigo será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para utilização do imóvel.

Art. 25 - O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e à vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 26 - Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, em se tratando de condomínio com unidades autônomas, nos termos da lei civil, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 27 - O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio.

Parágrafo único - Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante a Administração Tributária Municipal no prazo de trinta dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Art. 28 - Para os imóveis objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, em nome de ambos, ficando um e outro, solidariamente, responsáveis pelo pagamento do tributo.

Art. 29 - Poderão, a qualquer tempo, ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retiradas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 30 - Na hipótese referida no inciso II do § 3º do artigo 13 desta Lei, o lançamento será efetuado à proporção de 1/12 avos por mês que faltar para completar o exercício.

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 31 - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título.

Parágrafo único - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do tributo:

I - o titular do domínio útil;

II - o justo possuidor;

III - o titular de direito;

IV - o titular de usufruto, uso ou habitação;

V - os promitentes imitidos na posse;

VI - os cessionários;

VII - os posseiros;

VIII - os comodatários;

IX - os ocupantes, a qualquer título, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Art. 32 - O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes do respectivo imóvel.

Seção VI

Das Isenções

Art. 33 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:

I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e VII do § 1º do artigo 7º desta Lei;

II - as autoridades eclesásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;

III - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:

a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.

IV - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,

b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;

c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;

d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.

e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.

V - o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;

b) esteja incapacitado para o trabalho;

c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;

d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.

e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.

§ 1º - O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.

§ 2º - As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.

§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 4º - Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.

§ 5º - A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

Seção VII

Das Contestações de Valores

Art. 34 - O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 35 - A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

Seção VIII

Dos Descontos no Recolhimento

Art. 36 - Fica concedido desconto adicional ao contribuinte de Imposto Predial, Territorial, Taxas e Serviços, a partir de vigência desta Lei, que mantenha a regularidade no pagamento do tributo, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - O desconto adicional obedecerá de forma diferenciada para recolhimento do IPTU em cota única, levando em consideração a regularidade das obrigações tributárias dos contribuintes municipais, nos seguintes percentuais;

I – 10% - Para contribuintes que possuírem débitos em exercícios anteriores;

II – 12% - Para contribuintes com débitos pagos até o dia 31 de dezembro;

III – 15% - Para contribuintes optantes de forma parcelada e paga até o seu vencimento;

IV – 20% - Para contribuintes com pagamento em cota única no exercício anterior;

Art. 37 - Perderá o direito aos descontos concedidos no artigo anterior, incisos II, III e IV deste Código o contribuinte que, por fiscalização for constatado qualquer irregularidade no imóvel.

Parágrafo Único - Constatada pela Fiscalização Tributária Municipal a penalidade cometida pelo contribuinte, o Município estenderá o benefício previstos no *caput* deste artigo ao contribuinte somente no exercício seguinte ao ano de sua regularização.

Art. 38 - Ao contribuinte que tiver parcelamento de débitos em Programa de Recuperação Fiscal, não lhe será concedido os benefícios constantes nos incisos II, III, IV do artigo 36 deste Código Tributário.

Seção IX

Dos Pagamentos Parcelados

Art. 39 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município – IPTU e taxas correlatas, relativo a cada exercício, poderá ser pago à vista ou em até sete (07) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecido o valor mínimo estabelecido no artigo:

PARCELA DATA DO VENCIMENTO

Cota única 15 de Março

1ª Parcela 15 de Março

2ª Parcela 15 de Abril

3ª Parcela 15 de Maio

4ª Parcela 15 de Junho

5ª Parcela 15 de Julho

6ª Parcela 15 de Agosto

7ª Parcela 15 de Setembro

Parágrafo Único: As parcelas cujo o vencimento vierem a ocorrerem em finais de semanas e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 40 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 41 - A incidência do ISSQN e sua cobrança não dependem:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 42 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 33 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO I;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO I;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO I;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do ANEXO I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO I;

XX - do aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO I.

XXI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Canutama-AM, extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Canutama-AM, extensão de rodovia.

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 43 - A base de cálculo do **ISSQN** é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da **alíquota única de 5% (cinco por cento)** sobre qualquer serviço constante do ANEXO I desta Lei.

§1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser estabelecida em casos especiais é de 2% (dois por cento).

§2º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§3º. É nula a lei ou ato do Município de Canutama que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em outro domicílio que não seja do prestador do serviço.

§4º. A nulidade a que se refere o §3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 5º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO I desta Lei.

§ 6º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei, corresponderá a quarenta por cento do valor das obras neles referidas.

§ 7º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO I desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Canutama-AM.

§ 8º - Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Canutama os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 44 - O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.

§ 1º - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.

§ 2º - Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 45 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:

a) de atividade exercida em caráter temporário;

b) de contribuinte com organização rudimentar;

c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 46 - No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:

I - o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;

a) as informações do contribuinte;

b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;

c) a localização do estabelecimento;

d) as despesas fixas de manutenção da atividade;

e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;

III - findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;

IV - verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:

a) recolhido dentro do prazo de trinta dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido;

b) restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 2º - A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 3º - Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão.

§ 4º - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 45 desta Lei, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades antes de efetuar o respectivo pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 47 - A receita bruta será arbitrada sempre que:

I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;

V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto-lançamento;

VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;

VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Art. 48 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;

II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;

III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;

IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:

I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;

II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.

Subseção I

Do ISSQN Fixo e dos Contribuintes

Art. 49 - A prestação de serviço sob forma de trabalhossobal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

Parágrafo Único - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I - por firmas individuais;

II - em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 50 - Para os contribuintes na forma de sociedade de profissional liberal o imposto de serviços de qualquer natureza será determinado, anualmente, pela soma dos valores atribuídos aos sócios.

§ 1º - Sociedade de profissional liberal é a reunião de pessoas físicas do mesmo grupo ocupacional, habilitadas para o exercício das atividades profissionais especificadas nos incisos a seguir:

I - quando se tratar de serviços prestados pelos profissionais de nível rudimentar;

II - quando se tratar de serviços prestados pelos profissionais de nível elementar;

III - quando se tratar de serviços prestados pelos profissionais de nível técnico;

IV - quando se tratar de serviços prestados pelos profissionais de nível superior.

a) nos termos do inciso I, tem-se por profissional de nível rudimentar o faxineiro, tintureiro, jardineiro, costureira, doceira, cozinheira, carregadores e tricoteiras.

b) nos termos do inciso II, tem-se por profissional de nível elementar aquelas atividades que não necessitem de formação técnica ou superior.

c) nos termos do inciso III, tem-se por profissional de nível técnico aquelas atividades que necessitem de formação técnica.

d) nos termos do inciso IV, tem-se por profissional de nível superior técnico aquelas atividades que necessitem de formação superior.

§ 2º - Deixa de ser de profissional liberal a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses

a) sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;

b) sócio pessoa jurídica;

c) sócio participante do quadro societário, mas não exercendo a atividade na sede da empresa, mas desde que comprovado o vínculo em outro local;

d) mais de 5 (cinco) empregados profissionalmentenão habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;

e) quando a sociedade exercer, também, atividade não prevista nas acima especificadas.

Art. 51 - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto regulamentar questões oriundas e pertinentes da matéria da presente Subseção.

Subseção II

Da Base de Cálculo e Alíquota do ISSQN Fixo

Art. 52 - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, anualmente, através da aplicação da alíquota de 3% sobre as seguintes bases imponíveis diferenciadas em função da natureza da atividade, prevista no **ANEXO XVIII**.

Seção III

Da Inscrição no Cadastro

Art. 53 - As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no **ANEXO I** desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do **ISSQN**.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

II - profissional autônomo:

a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;

b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

§ 3º - Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:

I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;

II - sociedades simples: as demais.

Art. 54 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.

Art. 55 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 56 - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 57 - O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.

§ 1º - Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.

§ 2º - A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 58 - O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro de Prestadores de Serviços.

Art. 59 - O imposto será recolhido:

I - por meio de guia preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;

II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;

III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.

Art. 60 - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO I desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.

§ 1º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 2º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ 3º - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção V

Do Valor Mínimo de Recolhimento

Art. 61 - Fica estipulado o valor mínimo de 10,00 (Dez) UFRMs para emissão da guia de recolhimento

Art. 62 - Apurado valor inferior, o contribuinte ou responsável deverá somar o valor devido ao apurado no mês subsequente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no caput.

Art. 63 - Em processo regular de fiscalização, constatado, dentro do mesmo exercício financeiro, a existência de crédito tributário de valor inferior a 10,00 (dez) UFRMs, o agente fiscal poderá dispensar o pagamento, desde que autorizado por despacho da Administração Tributária Municipal.

Art. 64 - Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo alterar o referido valor mínimo de recolhimento.

Seção VI

Do Registro Fiscal

Art. 65 - Os prestadores dos serviços previstos na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que imunes ou isentos, deverão:

I - manter escritos em livros próprios destinados ao registro os serviços prestados;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outro documento exigido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º - Os livros de que trata o inciso I do caput deste artigo são os seguintes:

I - Livro de Registro de Serviços e Apuração do **ISSQN**: obrigatório para todos os prestadores de serviços, exceto se o prestador for profissional autônomo;

II - Livro de Registro de Serviços de Ensino: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de educação, ensino, instrução e treinamento de qualquer grau, de exame vestibular e congêneres;

III - Livro de Registro de Serviços de Planos de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a planos de medicina de grupo ou individual, convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

IV - Livro de Registro de Serviços de Cartório: obrigatório para todos os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

V - Livro de Registro de Serviços de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de saúde, assistência médica e congêneres;

VI - Livro de Registro de Serviços de Hospedagem: obrigatório para todos os prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis e congêneres;

VII - Livro de Registro de Entrada de Bens de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a bens de terceiros;

VIII - Livro de Registro de Serviços Veterinários: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de medicina veterinária e congêneres;

IX - Livro de Registro de Serviços de "Internet": obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a "Internet" e congêneres;

X - Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos à administração de consórcios, de bens e de negócios de terceiros e congêneres;

XI - Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a agenciamento, corretagem, intermediação e congêneres;

XII - Livro de Registro de Serviços de Rádio e de Televisão: obrigatório para todos os prestadores de serviços relativos a rádio e televisão;

XIII - Livro de Registro de Serviços de Mão-de-obra: obrigatório para todos os prestadores de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;

XIV - Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de propaganda e publicidade;

XV - Livro de Registro de Administração Financeira: obrigatório para todos os prestadores de serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de títulos, de contratos de franchise, factoring e leasing e congêneres.

§ 2º - No livro de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser registrados a data e valor de cada documento fiscal emitido, o respectivo valor do ISSQN, o total do ISSQN devido no mês, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 3º - Nos livros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, o respectivo valor recebido, a data do recebimento, a espécie do serviço prestado, a totalização mensal, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 4º - Nos livros de que tratam as alíneas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 5º - Os livros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 1º deste artigo somente poderão ser exigidos após a sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração de serviços, manual ou eletrônica, cuja periodicidade, forma e prazo de apresentação serão definidos em regulamento.

§ 7º - Na declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão ser escriturados todos os valores referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados, além de outros dados ou funcionalidades a serem definidos em regulamento.

Art. 66 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento.

§ 1º - A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.

§ 3º - Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - A impressão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do caput do artigo anterior será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.

§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.

§ 7º - Cada estabelecimento, matriz, filial, sucursal ou agência terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 67 - A Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá:

I - permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;

II - exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado.

Art. 68 - Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

Seção VII

Do Sujeito Passivo

Art. 69 - O Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** é o prestador do serviço.

§ 1º - São solidariamente responsáveis com o prestador de serviços:

I - as empresas ou profissionais autônomos, pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do **ISSQN** e a emissão do documento fiscal, quando este for pessoa jurídica, ou se aceitarem documento fiscal com prazo de validade vencido;

II - o proprietário da obra;

III - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;

IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Canutama-AM;

VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do Anexo I, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Canutama-AM, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;

VII - as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do **ISSQN**, as entidades sem fins lucrativos, as instituições de ensino, as cooperativas, as instituições financeiras e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;

VIII - a União, o Estado, e os seus respectivos órgãos da administração direta, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Canutama-AM, que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;

IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de concessão de incentivos fiscais ou aplicação de alíquotas abaixo do percentual mínimo permitido nesta Lei.

§ 2º - Não sendo apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes e o documento fiscal a que se refere o inciso II do caput do artigo 65 desta Lei, ou sendo apresentado documento fiscal com prazo de validade vencido, aquele que utilizar os serviços reterá o valor do imposto correspondente e o recolherá ao órgão municipal específico, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.

§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no Município de Canutama-AM, deverão reter o **ISSQN**, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida,

independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.

§ 4º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Canutama-AM, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido.

§ 5º - Também são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça *latu census*, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do **ISSQN** correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no Anexo I desta Lei.

§ 6º - As retenções do **ISSQN** pelas pessoas de que tratam os incisos III a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do **ISSQN** ou da emissão do documento fiscal.

§ 7º - As retenções deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres da Administração Tributária até o dia 15 do mês subsequente àquele em que for efetivada a retenção.

§ 8º - Os responsáveis pela retenção a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 9º - Os responsáveis pela retenção do **ISSQN** fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.

§ 10 - Os contribuintes do **ISSQN** registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 11 - A retenção deverá ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

§ 12 - Caso o responsável não efetue a retenção no ato do pagamento e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acréscimo de multas, juros e correção monetária.

§ 13 - A responsabilidade solidária e pela retenção previstas neste artigo não comportam benefício de ordem.

§ 14 - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.

§ 15 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio.

§ 16 - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário das pessoas jurídicas ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 17 - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção VIII

Do Vencimento

Art. 70 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** deverá recolher o Imposto sempre observando o que segue:

§ 1º - Quando **ISSQN** for lançado pelo regime de estimativa fixa e/ou arbitramento, deverá ser pago à vista ou em até sete (06) parcelas, de acordo com a tabela abaixo, obedecido o valor mínimo estabelecido em Lei:

PARCELA DATA DO VENCIMENTO

Cota única 15 de Março

1ª Parcela 15 de Março

2ª Parcela 15 de Abril

3ª Parcela 15 de Maio

4ª Parcela 15 de Junho

5ª Parcela 15 de Julho

6ª Parcela 15 de Agosto

§ 2º - Os demais casos de **ISSQN** retido na fonte e contribuições mensais serão recolhidos mensalmente até 15 dias após o mês subsequente ao fato gerador, ou na impossibilidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 71 - No caso de início de atividade entre Julho e Dezembro, por quem deva pagar o imposto de acordo com o §1º do artigo anterior, o valor será proporcional ao número de meses faltantes no exercício.

Art. 72 - Havendo necessidade o Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto prorrogar os vencimentos do **ISSQN** de que trata o artigo 70.

Seção IX

Das Isenções e da Não-Incidência

Art. 73 - Ficam isentos do pagamento do **ISSQN**:

I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.

Art. 74 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção XDo **ISSQN** da Mão de Obra na Construção Civil

Subseção I

Do Fato Gerador e Contribuinte

Art. 75 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, calculado de acordo com a tabela de valores unitários de construção, determinada no **ANEXO XIX**.

§ 1º - Terminada a construção, é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 2º - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 3º - A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela Administração Tributária do Município.

Art. 76 - A regularização tributária de mão de obra na construção civil, de responsabilidade de pessoa natural ou jurídica, será procedida em conformidade com os critérios e rotinas estabelecidas no presente Código Tributário Municipal de Canutama-AM, e demais regulamentações.

Art. 77 - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista na tabela do **ANEXO XIX**, desta Lei.

§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.

§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.

§ 3º - As construções que não forem abrangidas na Tabela do Anexo I serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.

Art. 78 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, devido sobre o valor da mão-de-obra utilizada na Construção Civil, calculada por estimativa da receita, terá por base referencial o valor médio do metro quadrado do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/SC).

Subseção II

Do Lançamento

Art. 79 - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:

I - Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras de serviços que atuaram na obra e Notas Fiscais de Serviço Avulso quando prestado por profissional autônomo;

II - Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviço das Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras;

III - Notas fiscais de materiais e mercadorias aplicadas na obra;

IV - Contrato de prestação de serviços;

V - Outros documentos comprobatórios do montante tributável aplicado na obra.

§1º - As notas fiscais relativas aos materiais, subempreitadas e administração deverão conter, no ato da sua emissão, obrigatoriamente, nome, endereço e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou natural (CPF) do contratado ou tomador de serviços e o número do Alvará de Construção da obra, sob pena dos valores respectivos não serem deduzidos da base de cálculo.

§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 40% (quarenta por cento) de seu montante total.

Art. 80 - Do procedimento fiscal previsto no artigo anterior resultará relatório fiscal informando:

I - Montante do imposto devido na forma do artigo 77, desta Lei;

II - Montante do imposto já recolhido;

III - Saldo do imposto a pagar, se for o caso.

Art. 81 - Constitui condição para outorga do *Habite-se* ou Certificado de Conclusão da Obra o pagamento integral do imposto.

Subseção III

Da Base de Cálculo

Art. 82 - Para aferição do imposto devido pelos serviços de construção civil, a que se referem os itens 7.02, 7.04, e 7.05 da Lista de Serviços do **ANEXO I**, serão convertidos em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Parágrafo único - Será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V = A \times Q \times UFRM$$

V = Valor do **ISSQN** devido

A = Área de Edificação

Q = Quantidade de **UFRMs**

UFRM = Valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 83 - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista no **ANEXO XIX**, desta Lei.

§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.

§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.

§ 3º - As construções que não forem abrangidas na no Anexo XIX serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.

Subseção IV

Do Pagamento

Art. 84 - O lançamento do imposto estimado será efetuado através de Carnê cota única e terá vencimento em 30 (trinta) dias da data de emissão do Alvará de Construção, Ampliação, Reforma ou Demolição.

Subseção V

Da Não Incidência ou Isenção

Art. 85 - Estarão isentas do ISSQN de que trata esta Seção do Código Tributário Municipal as edificações de moradia econômicas devidamente inscritas e aprovadas, que:

I – que sejam de 01 (um) só pavimento;

II – que sejam com área final construída de até 70,00m²;

III – que sejam unitárias, isoladas e não constituírem parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Art. 86 - O Município elaborará e cederá gratuitamente aos beneficiários os projetos de moradia econômica, com a respectiva responsabilidade técnica do projeto.

Parágrafo único - Os beneficiários ficam isentos do pagamento das taxas de aprovação do projeto da obra perante a municipalidade e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a edificação.

Art. 87 - O interessado na obtenção do benefício a que se refere este Código deverá atender os seguintes requisitos:

I - ter renda familiar de até 03 (dois) salários mínimos;

II - não possuir nenhuma outra moradia;

III - ser pessoa física.

Art. 88 - O benefício será concedido ao mesmo interessado somente uma vez, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - A municipalidade não liberará Alvará de Habite-se (conclusão) para moradia econômica que tenha sido alienada, quando em construção, a pessoa que não atenda aos requisitos do artigo anterior deste Código Tributário Municipal.

Art. 89 - Fica o Município autorizado a firmar convênios, consórcios, acordos e contratos referentes a prestação de serviços e aquisição de bens necessários a consecução desta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 90 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), mediante ato oneroso inter-vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 91 - A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - da ação em pagamento;

III - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praças;

IV - permuta;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do caput do artigo 106 desta Lei;

VI - transferência de patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que, por ato oneroso, ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia da totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material ou cujo valor seja maior que o de sua quota parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direitos de usufruto;

XIII - cessão de direitos de usucapião;

XIV - cessão de direitos ao arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativo.

Art. 92 - Consideram-se bens imóveis, para efeito do imposto:

I - O solo, com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - Tudo quanto o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 93 - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo 90, quando:

I - Efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital subscrito;

II - Decorrentes de incorporação ou fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

III - Dos mesmos alienantes em decorrência de sua desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica a que forem conferidos;

IV - Se tratar de extinção do usufruto, quando o proprietário for o instituidor;

V - Se tratar de subestabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, que se fizer para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a venda ou a locação da propriedade imobiliária, ou a cessão de direitos relativos a sua aquisição.

Seção II

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 94 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

§ 1º - O valor será determinado pela Administração Fazendária através de avaliação da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Imóveis, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou na falta desta, com base nos seguintes critérios:

I – se o imóvel for localizado, total ou parcialmente, no perímetro urbano ou nas áreas urbanizáveis do Município, o valor do imóvel será o mesmo valor constante do Cadastro Imobiliário, obtido pela aplicação das tabelas dos Anexos XV, XVI e XVII desta lei;

II – se o imóvel for localizado fora do perímetro urbano ou das áreas urbanizáveis do Município, o valor do imóvel será obtido, quanto a parte edificada, quando houver, através da aplicação da tabela do

Anexo XVII desta lei e, quanto a parte não edificada, pela multiplicação da área imobiliária pelo valor de 1 UFRMs/M².

§ 2º. Se o valor declarado pelo sujeito passivo for maior do que o obtido pelos critérios acima, aplicar-se-á o valor declarado.

Art. 95 - O imposto será calculado pela aplicação da alíquota de 2,00% (dois por cento).

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 96 - É contribuinte do imposto:

I – o adquirente ou cessionário do bem ou direito;

II – na permuta, cada um dos permutantes.

Art. 97 - Respondem solidariamente pelo imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção IV

Do Pagamento

Art. 98 - O imposto deverá ser recolhido antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público; e no prazo de 30 (trinta) dias de sua data, se for por instrumento particular.

Parágrafo único - O comprovante do pagamento do imposto tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, findo o qual deverá ser reavaliado.

Art. 99 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 60 (sessenta) dias, desses atos.

Art. 100 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos do seu cargo, sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 101 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no artigo 500 do Código Civil.

Seção V

Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 102 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art. 103 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 104 - O Município envidará esforços para conveniar-se com órgãos públicos do Estado e da União, para obtenção das informações relativas a incidência do tributo de que trata este capítulo.

Seção VI

Das Isenções

Art. 105 - São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;

V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

VI - a regularização de imóveis por interesse social;

VII - a transmissão decorrente de investidura;

VIII - a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município.

Seção VII

Das Imunidades e da Não-Incidência

Art. 106 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - os adquirentes forem os indicados nas alíneas do inciso V do artigo 7º desta Lei;

II - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

III - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - nas divisões para extinção de condomínios de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material igual que o de sua quota-parte ideal.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 4º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, ainda, para obterem a imunidade, o disposto no artigo 7º desta Lei.

§ 5º - No caso de extinção de pessoa jurídica, o disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica quando a transmissão não se der aos mesmos alienantes, dos bens ou direitos adquiridos na forma do inciso II deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 6º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 7º - O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica quando ocorrer dolo, fraude ou simulação, assim considerada a transmissão de propriedade, ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data do começo da existência legal da pessoa jurídica de direito privado, para sócio ou qualquer pessoa que não seja o primitivo alienante dos bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio da pessoa jurídica.

§ 8º - Além de outros casos que poderão ser apurados pela Administração Tributária, também se considera dolo, fraude ou simulação, não se aplicando o disposto nos incisos do caput deste artigo, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica que não possua atividades ou que não inicie suas atividades para as quais foi criada, no prazo de 2 (dois) anos após a data do começo da sua existência legal, ou que o volume de atividades apresente receita que torne a empresa inviável economicamente, ou que apresente receitas incompatíveis em relação ao valor dos bens imóveis incorporados ao seu patrimônio, ou que incorpore imóveis locados a terceiros, ou que não haja necessidade, razão, motivo ou finalidade, justa e comprovada pelo requerente, para a incorporação dos imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, ou ainda que não seja comprovada, pelo requerente, a origem dos recursos necessários ao pagamento do valor dos bens ou direitos adquiridos.

§ 9º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição dos bens imóveis.

§ 10 - Se a pessoa jurídica adquirente já estava em atividade no momento da aquisição ou há mais de 2 (dois) anos antes da aquisição, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores nos dois anos seguintes à aquisição.

§ 11 - Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores, ou dolo, fraude, simulação ou qualquer ato ou conduta cuja finalidade ou resultado vise ou resulte apenas em suprimir ou reduzir tributo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando cabíveis.

§ 12 - Para ocorrer a não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo faz-se necessário, ainda, comprovação de que os imóveis estejam registrados, no Ofício do Registro de Imóveis competente, em nome do transmitente ou cedente, conforme o caso.

§ 13 - O sujeito passivo deverá comunicar à Municipalidade, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e recolhimento espontâneo do imposto, quando devido, qualquer das ocorrências previstas no artigo 128 desta Lei.

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias

Art. 107 - O sujeito passivo deverá apresentar para a Administração Tributária os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º - A emissão da Guia de ITBI deverá ser solicitada mediante requerimento de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária, assinado pelo adquirente ou seu representante legal.

§ 2º - A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 3º - No caso do inciso II do caput do artigo anterior, será realizado lançamento preventivo de decadência quando do requerimento, com vencimento futuro do imposto para três anos, para fins de futura verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos para concessão da não incidência do imposto.

§ 4º - Comprovado pelo contribuinte o cumprimento dos requisitos, conforme mencionado no parágrafo anterior, o mesmo deverá requerer a exclusão do lançamento preventivo de decadência.

Art. 108 - Aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transcrição constitua ou possa constituir fato gerador do imposto deverão apresentar à repartição fiscalizadora do tributo dentro de noventa dias, a contar da data em que for lavrado, o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 109 - Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não-incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Parágrafo único: Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 110 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do

Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 111 - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo único - Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.

Art. 112 - Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:

I - Utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;

III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 113 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:

I - Taxa de Licença para Localização;

II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular;

III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

V - Taxa de Licença de "Habite-se";

VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

VII - Taxa de Licença para Publicidade;

VIII - Taxa de Vigilância Sanitária;

IX - Taxa de licença para Funcionamento em Horário Especial;

X - Taxa de Inspeção Animal;

XI - Taxa de Cemitério;

XVII - Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares;

Parágrafo único - Ficam isentos das taxas a que se referem os incisos I, II e VIII do caput deste artigo:

I - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;

II - os templos de qualquer natureza;

III - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.

Art. 114 - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.

Art. 115 - A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.

Art. 116 - As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 117 - As isenções não abrangem as taxas, salvo as exceções expressamente estabelecidas.

Seção II

Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 118 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes,

aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.

§ 1º - A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.

§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada anualmente.

§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 119 - A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.

Parágrafo único - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:

I - mudança de ramos de atividade;

II - modificações nas características do estabelecimento;

III - mudança de endereço.

Art. 120 - Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:

I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;

II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 121 - Constitui fato gerador da:

I - Taxa de Licença para Localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;

II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 118 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 122 - Os serviços de vistoria de estabelecimentos cuja instalação, localização e funcionamento estejam sujeitos à aprovação do Poder Público Municipal, serão remunerados, independente do pagamento de eventual de taxa pelo exercício do poder de polícia, conforme ANEXO IV, item 6:

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 123 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão cobradas com base no ANEXO II, Tabelas I, II, III e V, e item 6 do ANEXO IV, desta Lei.

Art. 124 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Subseção III

Do Lançamento

Art. 125 - Os estabelecimentos sujeitos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, deverão promover sua inscrição como contribuinte um para cada local, com os dados, informações e esclarecimentos necessários a correta fiscalização, na forma regulamentar.

Art. 126 - A inscrição será promovida mediante o preenchimento do formulário próprio, com a exibição de documentos previstos na forma regulamentar.

Parágrafo Único: A taxa será igualmente exigida em qualquer período, nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou agremiativo de qualquer natureza, quando da alteração de endereço ou atividade, que exista a necessidade de uma nova fiscalização.

Art. 127 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão lançadas em nome dos contribuintes com base em dados do Cadastro Municipal de Contribuintes, e levarão em conta, entre outros fatores:

I - O ramo de atividade a ser exercida;

II - A localização do estabelecimento se for o caso;

III - A área do estabelecimento;

IV - Os benefícios resultantes para a comunidade.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 128 - O sujeito passivo deverá:

I - comunicar à Administração Tributária, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e lançamento do tributo, quando devido, qualquer das seguintes ocorrências;

a) alteração da razão social, ramo de atividade ou dados do quadro social, tais como capital social, distribuição de quotas, sócios ou titulares em comum;

b) alteração da forma societária;

c) alteração de endereço;

d) cessação de atividades ou paralisação temporária das mesmas;

e) mudança nas características do estabelecimento.

II - requerer alterações no horário mínimo obrigatório de funcionamento de sua atividade.

Art. 129 - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, com exibição dos documentos previstos em regulamento.

Subseção IV

Do Vencimento

Art. 130 - O prazo para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento será até o dia 15 de março de cada exercício, ou antes, do início da atividade.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes, e o seu recolhimento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após deferimento da solicitação do lançamento.

Art. 131 - Quando necessário, fica autorizado por Decreto o Chefe do Poder Executivo a prorrogação do vencimento da Taxa de Licença de Localização.

Seção III

Da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 132 - Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.

§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.

§ 3º - A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.

Art. 133 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Art. 134 - A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.

Art. 135 - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

§ 1º - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 136 - O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.

Art. 137 - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.

Parágrafo único - O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.

Art. 138 - Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.

Art. 139 - O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 140 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO III desta Lei.

Subseção III

Das Isenções

Art. 141 - São isentos da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, desde que seu volume de negócios anual seja inferior ao estabelecido ao regulamento para o Micro Empreendedor Individual, e:

I - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;

II - os engraxates ambulantes;

III - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Seção IV

Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 142 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade.

Art. 143 - Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.

Art. 144 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 145 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos será cobrada conforme o ANEXO IV desta Lei.

Subseção III

Da Não-Incidência

Art. 146 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos não incidirá sobre:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios;

III - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.

Seção V

Da Taxa de Licença de "Habite-se"

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 147 - A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Canutama-AM, para poderem ser ocupadas.

Art. 148 - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.

Parágrafo único - A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".

Art. 149 - O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - identificação da empresa construtora ou do construtor;

II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;

III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 150 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO V desta Lei.

Art. 151 - O contribuinte da taxa é o proprietário da obra regularmente licenciada, visando à sua ocupação.

Parágrafo único - Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.

Seção VI

Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 152 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.

Art. 153 - O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 154 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO VI desta Lei.

Subseção III

Das Isenções

Art. 155 - Ficam isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso, relativamente a estas;

II - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.

Art. 156 - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de licença os veículos de aluguel ou a frete, destinados ao transporte de passageiros ou de cargas e que aguardam estacionados nas vias públicas ou próprios públicos municipais, desde que em local especificamente destinado para tanto, pelo Poder Público.

Subseção IV

Da Fiscalização e do Poder de Polícia

Art. 157 - A sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, a Administração Tributária Municipal apreenderá e removerá para depósito municipal, qualquer objeto ou mercadoria deixados em local

não permitido ou colocado em guias e logradouros públicos, sem a concessão da licença e pagamento da taxa de que trata esta Subseção.

Seção VII

Da Taxa de Licença para Publicidade

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 158 - A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.

Parágrafo único - Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.

Art. 159 - A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

Art. 160 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Art. 161 - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.

Art. 162 - Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.

Art. 163 - O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.

Parágrafo único - Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.

Art. 164 - Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.

Art. 165 - Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer o disposto nas normas municipais quanto a costumes.

Parágrafo único - O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 166 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com o **ANEXO VII** desta Lei.

Art. 167 - A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

Subseção III

Da Não-Incidência

Art. 168 - A Taxa de Licença para Publicidade não incidirá sobre:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;

II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

III - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;

IV - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;

V - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;

VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;

VII - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a **150 cm x 60 cm**;

VIII - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.

Seção VIII

Da Taxa de Vigilância Sanitária

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 169 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, e incide sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Canutama-AM.

Art. 170 - A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção II

Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 171 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do **ANEXO VIII** desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:

I - Grupo I:

1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:

1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;

19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:

1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas analcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;
20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:

1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boites;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:

1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Art. 172 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

Seção IX

Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 173 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao funcionamento de estabelecimentos em horários especiais.

Parágrafo único - O funcionamento em horário especial depende de prévia solicitação do interessado à Administração Tributária que, julgando a conveniência e oportunidade do pedido segundo as normas

municipais concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes, a concederá ou denegará.

Art. 174 - A licença para funcionamento em horário especial não exime a obrigatoriedade da licença referida na Seção I deste capítulo, podendo a solicitação de ambas serem englobadas em uma só petição.

Art. 175 - A concessão de licença será declarada em alvará, exigido para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.

Art. 176 - A taxa de licença e funcionamento em horário especial será paga integralmente no ato da concessão da licença.

Art. 177 - Define-se como:

I - Horário normal, o funcionamento dos estabelecimentos de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

II - Horário especial, o funcionamento dos estabelecimentos após às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados após às 12:00 horas e aos domingos e feriados;

III - Antecipação de horário, o funcionamento dos estabelecimentos antes do horário previsto no inciso I.

Art. 178 - A renovação da licença para funcionamento em horário especial implicará em nova petição, sujeitando-se o requerente a novo pagamento na forma prevista nesta Seção.

Subseção II

Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 179 - A taxa de Licença para funcionamento em horário especial será cobrada por estabelecimento e terá como base de cálculo os valores das tabelas I, II, e III do **ANEXO II**, aos quais se aplicará os percentuais descritos na **TABELA IV** do mesmo Anexo:

Subseção III

Da Não-Incidência

Art. 180 - Não se exigirá a solicitação da licença de que trata esta Seção, nem o pagamento da taxa respectiva, quando a permissão for concedida em caráter geral pelo Poder Executivo.

Art. 181 - A taxa de que trata o artigo 179 não se aplica às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e de assistência social;

IV - hospitais e congêneres;

V - hotéis e similares;

VI - empresa funerárias;

VII - farmácias, drogarias e postos de medicamento;

VIII - outras atividades similares.

Seção X

Das Taxa de Inspeção Animal

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 182 - É contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal todas as pessoas físicas e jurídicas e que incidirá sobre os serviços de inspeção *in loco* por parte do Departamento de Veterinária da municipalidade em estabelecimentos afins.

Subseção II

Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 183 - A taxa de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será cobrada por estabelecimento ou local fiscalizado, observando-se a quantidade de abatimentos.

Art. 184 - A Taxa de Inspeção Animal será devida mensalmente e calculada de acordo com o disposto no **ANEXO X** desta Lei.

Subseção III

Das Disposições Gerais

Art. 185 - Havendo necessidade, o Poder Executivo baixará normas regulamentadoras da presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução.

Seção XI

Das Taxa de Cemitério

Subseção I

Da Incidência

Art. 186 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

Subseção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 187 - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por valores fixos, tendo por base a **UFRMs**, na forma da Tabela que constitui o **ANEXO XIII** desta Lei.

Subseção III

Do Lançamento e Pagamento

Art. 188 - A taxa será lançada sempre que ocorra a utilização dos serviços de Sepultamento, Sepultamento com Carneira, Utilização da Capela, Retirada e Sepultamento de Restos Mortais, Licença para Construção de Carneiras e Túmulos, Reserva de Espaço no Cemitério e Outras Situações não Especificadas.

Art. 189 - A Taxa de Manutenção e Conservação do Cemitério será lançada quando da solicitação do serviço.

Art. 190 - A Taxa de Serviços de Cemitério será paga nas instituições bancárias conveniadas, após retirada junto a Administração Tributária.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de pagamento das Taxas referidas acima devido a finais de semana, feriados e outros; o contribuinte assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a quitar o débito no prazo de até cinco dias úteis.

Seção XII

Das Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares

Subseção I

Do Contribuinte e Fato Gerador

Art. 191 - A Taxa de Irrigação de Ruas Municipais tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 192 - A Taxa de Serviços Singulares não compulsórios tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.

Subseção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 193 - O tributo de que trata o artigo 191 incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, e será cobrado, quando isto for possível, no mesmo instrumento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e calculado de acordo com o **ANEXO XII**.

Art. 194 - O cálculo da Taxa de Serviços Singulares não compulsórios do montante da obrigação principal é devido pelo serviço, dar-se-á segundo a solicitação do contribuinte ou pelo Poder Público diante de necessidade da população, conforme constante na tabela do **ANEXO XII**.

§ 1º - Utilizar-se-á para cálculo os serviços constantes na tabela e que serão devidos pelo contribuinte e pagos com antecedência ao da realização.

§ 2º - Para os serviços de necessidade da população a Administração Tributária fará a comunicação com escrito ou por edital da necessidade da realização do serviço e na omissão do contribuinte, o Poder Público fica autorizado a realizar e fazer o devido lançamento juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Subseção III

Do Lançamento e Pagamento

Art. 195 - Aplicam-se no que couber, as Taxas de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares, as disposições referentes ao Imposto sobre a

Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive as hipóteses de suspensão e dispensa do pagamento do crédito fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO.

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 196 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta de Lixo;

II - Taxa de Serviços Escriturais.

§ 1º - As taxas a que se referem os incisos do caput deste artigo, poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo as notificações conter, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador das taxas diante da situação existente no último dia do exercício anterior ao do lançamento.

§ 3º - O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais previstos em regulamento.

Seção II

Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 197 - A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 198 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 199 - O tributo de que trata o artigo anterior incidirá, anualmente, sobre cada um dos imóveis beneficiados com o serviço, na área urbana ou rural, facultando ao Município optar pela forma de cobrança.

Art. 200 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 201 - O cálculo do montante da obrigação principal referente à taxa devida pelo serviço, dar-se-á segundo a tabela do **ANEXO IX** que será devida anualmente.

Seção III

Da Taxa de Serviços Escriturais

Subseção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 202 - A Taxa de Serviços Escriturais incide sobre os serviços solicitados por usuários, onde a Municipalidade preste tal serviço.

Subseção II

Do Cálculo da Taxa

Art. 203 - A Taxa de Serviços Escriturais será devida pela utilização e calculada de acordo com o disposto no **ANEXO XIV** desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 204 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite

individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II

Da Incidência

Art. 205 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;

V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 206 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 207 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, do imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não-edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º - Os bens indivisíveis são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 208 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º - A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante a Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 209 - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta, a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente.

§ 1º - A Municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes definidos no artigo 207, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

Art. 210 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão de planejamento do Município adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes formas:

a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito carroçável a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;

b) para as demais obras:

CMi = C x hf x $\frac{ai}{af}$ x CAM, onde:
af

CMi : Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;

C : custo da obra a ser ressarcido;

Hf : índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ai : área territorial de cada imóvel;

af : área territorial de cada faixa;

CAM : Coeficiente de Aproveitamento Máximo, em conformidade com o Plano Diretor.

Seção V

Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 211 - Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

Art. 212 - Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 213 - A proposta a que se refere o artigo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

Seção VI

Da Cobrança

Art. 214 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;

II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;

VI - prazo para a reclamação ou impugnação.

Art. 215 - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Setor Jurídico do Município, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - Ao Setor Jurídico do Município proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da interposição do recurso.

Art. 216 - A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da Contribuição de Melhoria;

III - número de prestações.

Art. 217 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeitos de obstar o Município na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 218 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, em até 120 (cento e vinte) vezes.

§ 1º - o pagamento parcelado vencerá juros compostos de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - no pagamento mediante parcelamento deverá ser observado o valor mínimo por parcela de 40 UFRMs para Pessoa Física, e de 100 UFRMs para a Pessoa Jurídica.

Art. 219 - O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 0,25% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor de cada prestação em atraso.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 220 - A Contribuição de Melhoria, incidente sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, será calculada de acordo com o disposto no Capítulo VII deste Título, e o seu valor deduzido do total a ser cobrado dos contribuintes.

Art. 221 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Do fato gerador

Art. 222 - Fica instituída no Município de Canutama a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.

Parágrafo único - Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 223 - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, situados no Município de Canutama-AM, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no Município de Canutama-AM.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

Seção II

Do Cálculo

Art. 224 - A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:

I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;

II - com a localização dos imóveis não-edificados.

Parágrafo único - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 225 - A base de cálculo mensal da COSIP, será o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela do ANEXO XI.

Art. 226 - O lançamento da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no Município de Canutama-AM.

§ 1º - O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município de Canutama-AM, do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 2º - O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da COSIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.

Art. 227 - O lançamento e a cobrança da COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 228 - O montante devido e não pago da COSIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência.

§ 1º - Servirá como título hábil para a inscrição em imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - no imóvel em que não exista ligação regular e particular de energia elétrica o montante não pago será inscrito em dívida ativa juntamente com o IPTU inadimplido.

§ 3º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

LIVRO SEGUNDO

DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 229 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 230 - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 231 - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Parágrafo único - A atualização a que se refere o caput deste artigo será feita anualmente por decreto do Executivo.

Art. 232 - O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III - o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - a legislação tributária municipal.

Art. 233 - São normas complementares das leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades da Administração Tributária;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

Art. 234 - A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiado:

I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou

II - deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA INDELEGABILIDADE DE COMPETÊNCIA

Art. 235 - Todas as funções referentes a administração de cadastros, lançamento, cobrança, recolhimentos e fiscalização de tributos municipais, a aplicação de sanções por infração de disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo as atribuições constantes da Lei de organização dos serviços administrativos e dos respectivos regimentos.

Parágrafo único - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributo ou executar serviços de cadastramento ou recadastramento.

Seção I

Da Cobrança e Recolhimento

Art. 236 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município de Canutama-AM.

Art. 237 - Aos créditos tributários do Município, aplicam-se as normas de atualização monetária estabelecidas em Lei Federal.

Art. 238 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado, sem que se expeça a competente guia ou conhecimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 239 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 240 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente, tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o sujeito passivo, cabendo àquele, o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 241 - O Município poderá firmar convênios com os estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no Município de Canutama-AM, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão no convênio, de estabelecimentos bancários com sede agência ou escritórios em locais fora do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliados justificar tal medida.

Seção II

Da Restituição

Art. 242 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 243 - A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, de juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a ela relativos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter normal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 244 - A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 245 - O direito de restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 450, da data da extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso II do artigo 450, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado, rescindido a ação condenatória.

Art. 246 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção III

Da Alteração de Lançamento Tributário

Art. 247 - As alterações e substituições dos lançamentos originais, serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - Lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício, pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) Quando não for prestada a declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

b) Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) Quando se comprove a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

d) Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar aplicação de penalidade pecuniária;

e) Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício dele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

f) Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

g) Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade.

h) Nos demais casos expressamente designados neste Código ou em Lei subsequente.

II - Lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;

III - Lançamento substitutivo: quando em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos efeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 248 - Os lançamentos e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I - Por notificação direta;

II - Por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III - Por publicação em órgão da imprensa local;

IV - Por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - Mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos indicados pela ordem de preferência:

a) No órgão oficial do Município;

b) Em qualquer órgão da imprensa local, ou de comprovada circulação no território do Município;

c) No órgão oficial do Estado.

II - Mediante afixação de Edital na Prefeitura.

Art. 249 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica na dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposições de recursos.

Art. 250 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributáveis, quando o montante do tributo não for conhecido oficialmente.

Seção IV

Dos Cadastros

Art. 251 - O Cadastro Municipal de Contribuintes, mantido pela Secretaria de Administração e Finanças, se comporá:

I - do Cadastro Imobiliário;

II - do Cadastro Mobiliário.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Finanças poderá, quando necessário, instituir outras modalidades de cadastramento de contribuinte, a fim de atender a organização fazendária dos tributos municipais.

Art. 252 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, de âmbito federal e estadual, para melhor caracterização de seus registros.

Subseção I

Do Cadastro Imobiliário

Art. 253 - O Cadastro Imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes, ou que vierem a existir, no Município de Canutama-AM, bem como dos sujeitos passivos das obrigações que as gravam e dos elementos que permitam a exata apuração do montante dessa obrigação.

Parágrafo único - Não exime a obrigatoriedade do registro, a isenção ou a imunidade.

Art. 254 - A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos;

III - pelo compromissado comprador;

IV - de ofício, em se tratando de propriedade de entidade de direito público, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo e na forma legal.

§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias o prazo para promoção da inscrição, constados da data da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de aquisição, a qualquer título, da assinatura da escritura formal ou carta.

§ 2º - Aproveita ao requerente, para os fins deste artigo, o requerimento de “habite-se”, devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, para registro da alteração no Cadastro Imobiliário.

Art. 255 - Para efetivar a inscrição, o responsável deverá, em petição, apresentar as seguintes informações:

I - nome do proprietário, possuidor ou compromissário comprador da propriedade;

II - localização da propriedade;

III - descrição e área da propriedade territorial;

IV - área, características e tempo de vida da propriedade predial;

V - utilização dada à propriedade;

VI - existência, ou não, de passeios e muro em toda a extensão da testada.

Parágrafo único - À petição mencionada neste artigo será anexada a planta da propriedade territorial, em escala que possibilite a perfeita identificação da situação.

Art. 256 - Consideram-se prejudicadas para a inscrição, as propriedades cujas petições apresentem informações destinadas à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e à apuração de seu montante de maneira incorreta, incompleta ou inexistente.

Art. 257 - Serão obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Administração e Finanças, também em petição, as ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência, o prazo para a comunicação referida neste artigo.

Art. 258 - Em caso de litúgio o domínio da propriedade a inscrição mencionará tal circunstância, bem como o nome dos litigantes, dos possuidores da propriedade, a natureza do feito e o cartório por onde correr a ação.

Art. 259 - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer à Secretaria de Administração e Finanças, a relação dos lotes alienados definitivamente ou mediante compromisso, 30 (trinta) dias após a celebração do negócio, mencionando o nome do comprador, endereço, a codificação dos lotes e quadras, dimensões destes e os respectivos valores dos contratos.

Subseção II

Do Cadastro Mobiliário

Art. 260 - O Cadastro Mobiliário conterá as informações sobre pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica no Município, sem vinculação empregatícia e será utilizado para o cálculo e cobrança dos tributos para eles lançados.

Art. 261 - A inscrição no Cadastro Mobiliário será promovida pelo sujeito passivo da obrigação tributária, ou responsável, em petição designada à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da respectiva declaração cadastral, sempre antes do início da atividade.

Parágrafo Único - O regulamento definirá a documentação necessária para efetivação do cadastramento.

Art. 262 - A inscrição, por estabelecimento ou local de atividade, precederá o início da atividade.

§ 1º - A inscrição será intransferível e obrigatoriamente renovada sempre que ocorrer qualquer modificação na identificação do contribuinte, especificamente quanto ao “nome / razão social” ou “local do estabelecimento ou mudança de atividade.”

§ 2º - O cancelamento de inscrição por transferência, venda, fechamento ou baixa do estabelecimento será requerido ao Secretário de Administração e Finanças, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência.

§ 3º - Poderá a Administração Tributária proceder a baixa *ex officio* do estabelecimento em que for verificado a inatividade por mais de 12 meses.

Art. 263 - Constituem estabelecimentos distintos, para fins de inscrição no Cadastro de que trata este Capítulo:

I - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviços, pertençam a diferentes firmas ou sociedades.

Parágrafo único - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, ou os vários pavimentos de um imóvel.

Art. 264 - Os atuais estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços existentes no Município e ainda não cadastrados, poderão efetua-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do início da vigência deste código, ficando dispensados do pagamento da multa e da apresentação de habite-se do

prédio, desde que a construção possa ser considerada habitável pelo órgão próprio do Município.

Parágrafo único - Findo o prazo concedido no “caput” deste artigo a Administração Municipal providenciará o cadastramento, aplicando as penalidades e demais disposições previstas em Lei.

Subseção III

Documentos Fiscais

Art. 265 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo preço dos serviços, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, de modelo oficial, ou cupom do terminal de venda - PDV, estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço será emitida, no mínimo, em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário ou consumidor final dos serviços, ficando a segunda presa ao bloco.

§ 2º - Sempre que o contribuinte entender conveniente a emissão de documento em maior número de vias, em cada uma delas indicará, por impressão tipográfica a respectiva destinação.

§ 3º - As Notas Fiscais de Serviços e/ou Nota Fiscal Fatura de Serviço serão obrigatoriamente impressas e seus claros serão preenchidos a manuscrito ou mecanicamente.

Art. 266 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá, a seu critério, por pedido de pessoas físicas ou jurídicas, expedir Nota Fiscal de Serviço relativamente à prestação de serviços cuja competência tributária seja do Município de Canutama-AM, para contribuintes não cadastrados ou para os quais não haja sido autorizado a confecção de bloco notas fiscais, fazendo a retenção do valor devido à título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 267 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá suspender a obrigação referida nesta subseção, quando instituído o sistema de que trata o artigo 422, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do Tesouro Municipal.

Art. 268 - A impressão de blocos de notas fiscais ou notas em formulário contínuo deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que dentre outros manterá controle sobre as numerações e exigirá o cumprimento das normas a serem expressas em regulamento.

Art. 269 - Aceitar-se-á a substituição da Nota de Serviços por qualquer outro documento emitido em função da exigência contida nas legislações referentes aos impostos sobre a produção e a circulação ou por documento fiscal de prestação de serviços emitido pela rede mundial de computadores, internet.

§ 1º - No caso da autorização de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pela rede mundial de computadores, caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

II - definir os contribuintes que estarão autorizados a emití-la;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Canutama-AM, disponibilizará aos contribuintes usuários da Nota Fiscal Eletrônica, aplicativo/web, responsável pela emissão através da rede mundial de computadores.

Subseção IV

Dos Livros Fiscais

Art. 270 - Obrigam-se os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à posse e escrituração de livros fiscais de modelo baixado pela Secretaria de Administração e Finanças, excetuando-se aquele sujeito ao imposto à base de alíquota fixa.

Art. 271 - Os livros fiscais serão autenticados sob numeração pela Divisão de Fiscalização da Secretaria de Administração e Finanças entendendo-se como autenticação os termos de abertura e encerramento, lavrado e assinado por servidor designado para tal fim, e a rubrica, pela mesma pessoa, de todas as folhas.

Art. 272 - Serão mantidos livros distintos para cada estabelecimento, permitida à Secretaria de Administração e Finanças, todavia, a concessão de autorização para centralizar em um só jogo de livros, o total dos serviços prestados por vários estabelecimentos pertencentes a um mesmo contribuinte.

Art. 273 - Os livros serão escriturados sem emendas ou rasuras, não poderão ser retirados do estabelecimento, e o registro dos serviços não poderá ser efetuado com atraso superior a 8 (oito) dias.

Art. 274 - O valor dos serviços prestados serão lançados, semanalmente, nos livros fiscais, os quais serão apurados

mensalmente, abatendo-se do seu total os créditos relativos a retenção tributária.

Art. 275 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a substituição dos livros por fichas avulsas, processamento de dados ou por outro processo de escrituração, observando-se, entretanto, as demais exigências contidas nesta subseção.

Art. 276 - A Secretaria de Administração e Finanças poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais, quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do Tesouro Municipal.

Subseção V

Do fornecimento de informações

Art. 277 - Fica instituída a “Declaração de Informações Fiscais” – DIF, onde os contribuintes e os responsáveis por substituição tributária e retenção na fonte do **ISSQN** deverão informar mensalmente à Fazenda Municipal o montante relativo aos serviços prestados e tomados por meio da rede mundial de computadores, internet, em software/aplicativo a ser fornecido pela municipalidade conforme regulamento.

§1º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do **ISSQN** sob forma de seu próprio trabalho, **ISSQN/Fixo**, estão desobrigados ao cumprimento da obrigação acessória prevista no caput do artigo.

§2º - A partir do início do envio das informações fiscais pelo software/Aplicativo previsto no caput do artigo, ficam os livros fiscais de registro de serviços previsto no artigo 270 desta Lei, dispensados da homologação anual efetuada pela Fazenda Municipal, devendo estes somente ser apresentados quando solicitados.”

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 278 - Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

§1º - Aos contribuintes é facultado reclamar essa assistência técnica aos órgãos competentes.

§2º - As consultas por escrito deverão ser formuladas com objetividade e clareza e somente poderão focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do contribuinte ou responsável;

§3º - Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.

§4º - Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§5º - No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributária, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.

Art. 279 - A autoridade julgadora dará solução à consulta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

§1º - A solução dada à consulta traduz, unicamente, a orientação dos órgãos, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável, obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.

§2º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.

§3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente obrigando a agir de acordo com essa decisão, tão logo ela lhe seja comunicada.

Art. 280 - Os órgãos fazendários farão imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e documentos que devem ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 281 - São autoridades fiscais, para efeito deste Código, às que tem jurisdição e competência definidas em Leis e regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 282 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar ao invés de concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 283 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deve ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 284 - Os débitos decorrentes de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data em que deveriam ter sido pagos, terão seu valor atualizado monetariamente até a data do pagamento, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 285 - A atualização monetária prevista no artigo anterior aplicar-se-á inclusive, quanto aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda corrente a importância questionada.

§1º - A importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente a reclamação, o recurso ou a medida judicial, será atualizada monetariamente na forma prevista neste capítulo.

§2º - As importâncias depositadas pelos contribuintes, em garantia de instância administrativa ou judicial, serão devolvidas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência total ou parcial da exigência fiscal.

§3º - Se as importâncias depositadas na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nele prevista, ficarão sujeitas à permanente atualização monetária, até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizado pelos contribuintes como compensação, na forma do artigo 439 deste Código, no pagamento de tributos devidos ao Município.

Art. 286 - As multas e juros de mora previstos na legislação tributária como percentagens de débito fiscal, serão calculadas sobre o respectivo montante, corrigidos monetariamente nos termos deste Capítulo.

Art. 287 - A atualização monetária prevista neste Capítulo, aplica-se a qualquer débito tributário que deveria ter sido pago antes da vigência deste Código.

Art. 288 - Excluem-se das disposições do artigo anterior, os débitos cuja cobrança esteja suspensa, por medida administrativa ou judicial, se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda, a importância questionada com seus acréscimos legais.

Art. 289 - A atualização monetária é de aplicação obrigatória, só podendo ser dispensada nas hipóteses expressamente mencionadas neste capítulo.

Art. 290 - A dispensa de atualização monetária e/ou juros de incidentes sobre a obrigação tributária, constitui exercício irregular das atribuições, seja expressa ou tácita, direta ou indireta, a qualquer pessoa física ou jurídica, por parte de qualquer elemento do Governo Municipal, detentor de função ou cargo, efetivo, comissionado ou eletivo, respondendo o infrator na esfera civil, penal, administrativa e/ou política, conforme o caso e segundo a legislação específica.

TÍTULO III

DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I

Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 291 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, existentes em estabelecimento comercial,

industrial, agrícola, ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiro, ou em outros lugares, ou em trânsito, que constituam prova material de infração à Legislação Tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontrem em residência particular ou lugar utilizado como moradia serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 292 - Da apreensão, lavrar-se-á o auto de infração, observando-se, no que couber o disposto no artigo 308.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 293 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 294 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 295 - Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão observando-se a legislação em vigor.

§1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da administração, às associações de caridade e demais entidades beneficentes ou de assistência social.

§2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos da modalidade de venda, será o autuado notificado para no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

Seção II

Da Representação

Art. 296 - A competência para notificar preliminarmente ou multar é de membro integrante do “Grupo Fisco”, nomeado pelo Secretário de Administração e Fazenda.

Parágrafo único: Além do “Grupo Fisco”, qualquer pessoa pode representar a fazenda Municipal em toda ação ou omissão contrária à disposição deste código e ainda solicitar:

- I** - sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização;
- II** - cancelamento de regime ou controle especial estabelecido em benefício do contribuinte;
- III** - suspensão de licença;
- IV** - cancelamento ou suspensão de isenção;
- V** - interdição de estabelecimento.

Art. 297 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor, será acompanhada de provas, ou indicará os elementos destas, e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 298 - Recebida a representação, a Secretaria de Administração e Finanças determinará as diligências necessárias à apuração da veracidade do denunciado, para fim de notificação, situação, cominação de penalidade ou de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, ou ainda, do arquivamento da representação.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 299 - A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, privativamente, pelos integrantes do “Grupo Fisco” lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por

quem, pelo Prefeito Municipal, para tal fim for especialmente contratado.

Parágrafo único - A Fiscalização será extensiva às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção tributária.

Art. 300 - Para os efeitos da legislação tributária municipal, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 301 - O agente do fisco que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documento o início e o término do procedimento.

§ 1º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados no livro “Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências”, ou em separado, a critério da autoridade lançadora.

§ 2º - Quando lavrados em separado, entregar-se-á cópia, contra recibo, à pessoa sujeita à fiscalização.

§ 3º - São dispensados os termos de início e de encerramento as fiscalizações motivadas por pedidos de baixa.

Art. 302 - O termo mencionado no artigo anterior expressará, claramente, a data do início da fiscalização, não podendo o prazo entre essa e a da sua conclusão ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - O prazo referido neste artigo poderá ser dilatado por mais 30 (trinta) dias, desde que o agente fiscal faça prova, perante a Secretaria de Administração e Finanças, de necessidade da dilatação.

Art. 303 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar aos agentes fiscais todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I** - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II** - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III** - as empresas de administração de bens;
- IV** - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V** - os inventariantes;
- VI** - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 304 - Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Fazenda Municipal, por seus agentes, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:

- I** - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II** - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas à obrigação tributária, ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;
- III** - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- IV** - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fazendárias;
- V** - requisitar o auxílio de força pública, estadual ou federal, quando forem os agentes vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
- VI** - lacrar móveis ou depósitos que, presumivelmente, guardem o material cuja exibição se solicitou, sendo que da ocorrência se lavrará termo.

Art. 305 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício,

sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente os casos previstos no artigo 303 e os de requisição regular de autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 306 - A Fazenda Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou, independente deste ato, sempre que solicitada.

Seção IV

Da Notificação

Art. 307 - Constatada omissão de pagamento ou sonegação de tributos, proceder-se-á o lançamento, contra o sujeito passivo, através de Notificação Fiscal.

§ 1º - O prazo para pagamento do crédito tributário lançado e notificado é de 15 (quinze) dias, contados da data do ciente.

§ 2º - As omissões ou incorreções da notificação não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação do lançamento e do sujeito passivo.

Art. 308 - A notificação do contribuinte se processará através de documento, estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças, emitido em 3 (três) vias no mínimo, por decalque a carbono, e conterá, além de outros julgados necessários, os seguintes elementos:

I - nome do notificado e seu número de inscrição;

II - local e data da expedição;

III - descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal infringido;

IV - identificação do tributo, e seu montante;

V - montante das multas cabíveis e dos dispositivos que as cominem;

VI - prazo para cumprimento da exigência fiscal e repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

VII - assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único - A recusa da assinatura no documento de notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 309 - As três vias do documento de notificação terão os seguintes destinos:

I - a primeira, para o notificado;

II - a segunda, para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

III - a terceira, para o relatório do notificante.

Art. 310 - Sempre que por qualquer motivo, não for assinado o documento de notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal pessoalmente na presença de uma testemunha ou por edital fixado nos átrios da Prefeitura Municipal.

Art. 311 - São competentes para notificar, os integrantes do “grupo fisco”, para tanto credenciados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 312 - Vencido o prazo fixado no documento de notificação sem que o contribuinte tenha cumprido a exigência fiscal, ou contra ele tenha interposto reclamação, ou sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os fins devidos.

CAPÍTULO II

DOS INFRATORES

Seção I

Da Autoria, Co-autoria e Culpabilidade

Art. 313 - Autor da infração é a pessoa natural ou jurídica que, tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração, ou em seus efeitos, praticar, pessoal e diretamente, a ação ou omissão definida na legislação tributária como infração, ou a fizer praticar em seu próprio proveito, por mandatário, representante, preposto, dependente ou terceiro, ou por pessoa jurídica de que detenha administração ou controle.

Art. 314 - Co-autor é a pessoa natural ou jurídica que:

I - tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, ou maneira especial à sua existência material à sua consumação, ou à prática ou realização de seus efeitos;

II - tendo interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, e conhecendo ou devendo conhecer a sua prática

por outrem, deixa de tomar imediatamente qualquer providência razoavelmente eficaz para impedi-la ou repará-la.

Art. 315 - Cúmplice é a pessoa natural ou jurídica, que, tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração, ou em seus efeitos:

I - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, de maneira útil, mas não essencial à sua existência material, à sua consumação, ou à realização de seus efeitos;

II - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para diferir ou impedir, total ou parcialmente, a sua descoberta;

III - adquire, consome, utiliza, conserva em seu poder, aliena, em proveito próprio ou alheio, bens, valores ou mercadorias que saiba ou deva saber constituírem objeto ou produto de infração consumada ou em curso de consumação.

Seção II

Punibilidade

Art. 316 - A punibilidade decorre da imputabilidade.

Art. 317 - Excluem a punibilidade:

I - a ocorrência de hipótese mencionada no inciso II do artigo 233 deste Código;

II - com exceção da referente às penalidades moratórias:

a) a denúncia espontânea da infração, com o recolhimento dos valores devidos;

b) o erro de direito ou sua ignorância escusável.

Parágrafo único - Sem prejuízo das hipóteses em que, face às circunstâncias do caso, seja escusável o erro de direito para os efeitos previstos na alínea "b", inciso II, considera-se tal o erro a que seja induzido o infrator leigo, por advogado, contador, economista, despachante, agente fiscal municipal, ou pessoa que se ocupe, profissionalmente, de questões tributárias.

Art. 318 - São inaplicáveis as causas da exclusão da punibilidade quando a mesma decorrer de:

I - infrações de dispositivos referentes a obrigações tributárias acessórias;

II - infrações agravadas pela reincidência específica.

Art. 319 - Extingue-se a punibilidade:

I - pelo falecimento do agente em todos os casos em que a responsabilidade for de natureza pessoal;

II - pelo decurso do prazo de cinco anos, a contar da data em que tenha sido consumada ou tentada a infração.

Parágrafo único - Reputa-se consumada a infração, quando praticada o último dos atos que a constituem.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 320 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de obrigação tributária, positiva ou negativa, prevista na legislação.

Parágrafo único - A conceituação tributária de infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão do fato, mas depende do conhecimento real ou presumido da sua prática, por parte do agente ou responsável.

Art. 321 - As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

Seção I

Penalidades

Art. 322 - São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa, sem prejuízo das cominadas, para o mesmo fato, em lei federal específica:

I - proibição de transacionar com repartições públicas municipais;

II - receber quantias ou créditos que tiverem junto a municipalidade;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município

IV - sujeição a regime especial de fiscalização;

V - cancelamento de regimes ou controle especiais estabelecidos em benefício do contribuinte;

VI - suspensão ou cancelamento de isenção;

VII - multas.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

Seção II**Aplicação e Graduação**

Art. 323 - São competentes para aplicar penalidades:

I - o funcionário que constatar a infração, quanto às referidas nos incisos I e IV, do artigo anterior;

II - os integrantes do “Grupo Fisco”, quanto às referidas no inciso anterior e no número V, do artigo anterior;

III - o Secretário de Administração e Finanças, quanto às referidas nos incisos II, III e V, do artigo anterior;

Parágrafo único - O Secretário de Administração e Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, o cancelamento de isenções e interdição de estabelecimentos.

Art. 324 - A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, atenderá:

I - aos antecedentes do infrator;

II - aos motivos determinantes da infração;

III - à gravidade das consequências efetivas ou potenciais da infração;

IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes, constantes do processo.

§ 1º - São circunstâncias agravantes, quando não constituam ou qualifiquem a infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre que versar a infração, quando esta constituir na falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado, ou lançado a menor, referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial, e a falta de emissão de documentos fiscais, quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou deferir o conhecimento da infração.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado, de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocadamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 325 - Reincidência é a prática de nova infração à legislação tributária, cometida pelo mesmo infrator, ou pelos sucessores, dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo único - Diz-se reincidência:

I - genérica, quando as infrações sejam de natureza diversa;

II - específicas, quando as infrações sejam da mesma natureza, assim compreendidas as que tenham, na legislação tributária, mesma capitulação.

Art. 326 - Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir, ou diferir, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, da natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 327 - Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 328 - Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos artigos 326 e 327.

Art. 329 - Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º - Se idênticas as infrações, e sujeitas à pena de multas fixas, aplica-se, no grau correspondente, a pena cominada para uma delas, aumenta de 10% (dez por cento) para cada repetição de falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma só infração se tratasse.

§ 2º - Se a pena cominada for proporcional ao valor do tributo, a sua aplicação incidirá sobre o total do tributo a que se referem as infrações, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma única infração se tratasse.

§ 3º - Quando se tratar de infração continuada, em relação à qual tenham sido lavradas diversas notificações, representações em autos de infração, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 4º - Não se considera infração continuada, a repetição de falta já arrolada em processo fiscal de cujo início o infrator tenha sido cientificado.

§ 5º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como uma única infração, sujeita à penalidade mais grave dentre as previstas para ela, as faltas cometidas na prestação positiva ou negativa, de uma mesma obrigação acessória, não podendo as consistentes em omissão, salvo quando praticadas com artifício doloso, importar em pena mais elevada que a cominada para a não execução da obrigação.

Art. 330 - Sujeitam-se às mesmas penalidades que o infrator, os co-autores e cúmplices.

Seção III**Proibição de transacionar com repartições públicas municipais**

Art. 331 - Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal são proibidos de transacionar, a qualquer título, com as repartições públicas municipais.

Parágrafo único - A proibição de transacionar compreende o recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o Município; a participação em concorrência, coleta ou tomada de preços, a celebração de contratos de qualquer natureza, e quaisquer outros atos que importem em transação.

Seção IV**Sujeição a regime especial de fiscalização**

Art. 332 - O contribuinte que houver cometido infração punida com multa elevada ao grau máximo, ou que tiver sido suspensa ou cancelada a isenção ou a licença, ou ainda quando se recusar a fornecer ao Fisco os esclarecimentos, por ele solicitados, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

Art. 333 - O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do Fisco, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado neste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.

§ 2º - O regime especial poderá consistir inclusive na não autorização de confecção de blocos de notas fiscais e na exigência de solicitação de emissão de notas diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, com a retenção na fonte.

Art. 334 - A Administração Fazendária, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

Seção V**Cancelamento de Regimes ou Controles Especiais Estabelecidos em Benefício do Contribuinte**

Art. 335 - Os regimes ou controles especiais, estabelecidos com fundamento da legislação tributária, em benefício do contribuinte, serão cancelados sempre que por eles cometida infração revestida de circunstâncias agravantes, ou recusada a prestação de esclarecimento solicitados pelo Fisco, ou ainda, embaraçada, iludida, dificultada ou impedida a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo único - O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

Seção VI**Suspensão de licença**

Art. 336 - As licenças concedidas pelo Município, no exercício de atividade de seu poder de polícia, poderão ser suspensas:

I - pela falta de pagamento da respectiva taxa de fiscalização;

II - pela recusa em fornecer ao fisco os esclarecimentos por ele solicitados, ou pelo impedimento à ação dos agentes do fisco;

III - pela prática de ato que configure infração à legislação tributária, revestida de qualquer das circunstâncias agravantes previstas neste Código.

Art. 337 - Considerar-se-ão como clandestinos os atos praticados por contribuinte cuja licença tenha sido suspensa ou cassada, assim como os veículos e objetos cujo tráfego e posse dependam de licenciamento.

Art. 338 - No caso de suspensão de licença aplicada com fundamento no inciso I do artigo 336, a penalidade vigora a partir da mora quanto ao taxa de fiscalização devida.

Seção VII

Suspensão ou cancelamento de isenção

Art. 339 - Suspender-se-á, pelo prazo de um ano, a isenção concedida a contribuinte que infringir qualquer das disposições contidas na Legislação Tributária.

Art. 340 - Será definitivamente cancelado o favor:

I - quando a infração se revestir de circunstâncias agravantes;

II - quando verificada a inobservância das condições e requisitos para a concessão, ou o desaparecimento dos mesmos.

Art. 341 - Nenhuma isenção será suspensa ou cancelada, sem que se ofereça ampla oportunidade ao contribuinte, de contraditório e ampla defesa.

Seção VIII

Interdição de Estabelecimento

Art. 342 - Sempre que, a critério do chefe do Poder Executivo e após o exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa, for considerada ineficaz a aplicação das demais penalidades previstas na legislação tributária, poderá ser interditado o estabelecimento do infrator.

Art. 343 - A interdição, sempre temporária, será comunicada ao infrator, fixando-se-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para cumprimento da obrigação.

Art. 344 - A aplicação da penalidade prevista nesta Seção não exclui as demais cabíveis.

Seção IX**Multas****Subseção I****Classificação**

Art. 345 - As multas se classificam em moratórias, variáveis e fixas.

Subseção II**Multa Moratória**

Art. 346 - Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator, para ressarcir o Município pelo retardamento verificado na execução da obrigação tributária principal.

Parágrafo único - As multas de mora serão computadas sobre créditos fiscais já lançados pela Fazenda Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento, ou quando verificado o recolhimento espontâneo decorrente do auto lançamento.

Art. 347 - A multa de mora será aplicada sobre o crédito fiscal atualizado, à razão de 2,00 % (dois por cento) ao mês até o limite de 20,00 % (vinte por cento), considerando-se sempre como data base a do vencimento do débito.

Parágrafo único - Na hipótese de tributo lançado para pagamento em parcelas, a multa será calculada considerando-se como data base a do vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevalecendo a que primeiro ocorrer.

Subseção III**Multas Variáveis**

Art. 348 - As multas variáveis serão aplicadas quando a infração configurar não pagamento do tributo devido ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único - No cálculo do valor das multas variáveis será atualizado monetariamente o valor do tributo devido.

Art. 349 - A multa variável decorrente da ação fiscal será aplicada sobre o crédito fiscal atualizado, de acordo com os percentuais seguintes:

a) Por falta de recolhimento do Tributo regularmente lançado - 50,0%

b) Falta de recolhimento do imposto lançado por homologação fiscal - 50,0%

c) Quando não for observada a retenção na fonte pelo responsável - 100%

d) Quanto for efetuada a retenção na fonte e não for repassado ao município - 150,0%

e) Nos de fraudes e sonegação fiscal - 200,0%

f) Nos demais casos 100,0%.

Parágrafo único - Os recolhimentos efetuados dentro de 30 dias, contados da data do lançamento da multa, gozarão de um desconto de 50,0%.

Art. 350 - Não se sujeitam às penalidades previstas nesta Subseção, os infratores que, espontaneamente, antes de iniciado o procedimento fiscal, promovam o recolhimento dos tributos corrigidos, acrescidos dos juros e das multas moratórias previstas no artigo 429.

Parágrafo único - O pagamento espontâneo de tributos, sem o pagamento concomitante das multas moratórias, sujeita o infrator ao pagamento de multas variáveis equivalentes às fixadas no artigo anterior.

Subseção IV**Multas Fixas**

Art. 351 - Multas fixas são as aplicadas por infração a dispositivos da legislação tributária referentes à obrigações tributárias acessórias.

Art. 352 - As multas fixas obedecerão à seguinte graduação, nos casos em que o infrator:

I - de 120,00 UFRM:

a) iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes da concessão desta;

b) deixar de promover inscrição no Cadastro de Contribuintes, ou o recadastramento quando exigido;

c) deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

d) manter em atraso a escrituração dos livros fiscais;

e) não possuir Livro de Registro e Controle de Pagamento do **ISSQN**, quando exigido;

II - de 160,00 UFRM:

a) deixar de remeter às repartições municipais, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido pela legislação tributária;

b) deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de bases imponíveis de tributos municipais;

III - de 300,00 UFRM:

a) apresentar documentos, livros ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas a tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária;

b) deixar de emitir nota fiscal de serviço nas operações de prestação de serviços com valor superior a 10,00 UFRM;

IV - de 350,00 UFRM:

a) negar-se a prestar informações, ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do Fisco.

b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação principal ou acessória estabelecida no código tributário.

c) deixar de apresentar as informações para a Secretaria de Administração e Finanças em meio magnético, conforme exigido através do artigo 277 deste Código.

d) ao tomador ou o prestador do serviço que deixar de enviar a Declaração de Informações Fiscais conforme previsão do artigo 277 deste Código.

e) ao tomador do serviço que deixar de emitir o recibo de retenção na fonte ao prestador do serviço, conforme exigido na Declaração instituída pelo artigo 256 deste Código.

V - de 500,00 UFRM, para cada conjunto de 50 (cinquenta) jogos de notas:

a) emitir documentos fiscais de prestação de serviços, regulamentado ou não pela legislação tributária municipal, sem a devida autorização ou homologação;

b) imprimir nota fiscal de serviço sem a devida autorização;

Parágrafo único: Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas nesta Subseção serão elevadas ao dobro.

TÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 353 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - A obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 354 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 355 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 356 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Canutama-AM, é pessoa de direito público, titular de competência plena para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e na legislação tributária municipal, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 357 - Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, pelo pagamento de tributos de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 358 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa sujeita à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 359 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II

Da Solidariedade

Art. 360 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente mencionadas neste Código;

II - as pessoas que, ainda não expressamente mencionadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal.

Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 361 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados beneficia os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor de um ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III

Da Capacidade Tributária

Art. 362 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou de administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV

Do Domicílio Tributário

Art. 363 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer um dos incisos do **caput** deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram a origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 364 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 365 - Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis, à Contribuição de Melhoria, à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, e demais taxas e contribuições prevista no presente Código Tributário, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 366 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo **de cujus** até a data da abertura da sucessão.

Art. 367 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 368 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção II

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 369 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou, perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 370 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas nos incisos do **caput** do artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 371 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas neste Código e nas leis a ele subsequentes.

Parágrafo único - A responsabilidade por infrações à legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou terceiro e da efetividade, natureza e extensão das consequências do ato.

Art. 372 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

Parágrafo único - A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às obrigações conceituadas por lei como contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 373 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO V

DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 374 - Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

§ 1º - As falhas do processo não constituirão de nulidade sempre que existam elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

§ 2º - A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou preempção, devendo a petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

Art. 375 - Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses e sob essa forma serão instruídos e julgados, atendidas, principalmente, as seguintes normas:

I - qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;

II - em caso de referências a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á, também, a menção do número do processo em que estiver a folha citada;

III - remuneração e rubrica a tinta, nos casos de organização do processo, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;

IV - nas informações ou despachos será observado o seguinte:

a) clareza, sobriedade, precisão e linguagem isenta de parcialidade;

b) concisão na elucidação do assunto;

c) legibilidade, adotando-se, preferencialmente, o uso da datilografia;

d) transcrição das disposições legais citadas;

e) ressalva ao final de entrelinhas, emendas e rasuras.

V - O fecho das informações ou despachos conterá:

a) a denominação do órgão em que tem exercício o funcionário, permitida a abreviatura;

b) a data;

c) a assinatura;

d) o nome do funcionário por extenso e o cargo ou função.

VI - o processo em andamento conterá, após cada escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feita pelo funcionário que o recebeu e ou encaminhou.

Art. 376 - Nenhum processo ficará em poder de funcionário por mais de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade. Quando à natureza do assunto exigir maior prazo para exame e elucidação, o retardamento deverá ser convenientemente justificado.

Art. 377 - Os processos com a nota "URGÊNCIA" terão preferência sobre todos os demais, de forma que sua instrução e julgamento se faça com a maior brevidade possível.

Parágrafo único - A nota de "urgência" será aposta na capa do processo, à direita, no alto, e só será considerada, se rubricada pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 378 - Formam processo contencioso:

I - as contestações;

II - as reclamações;

III - as defesas;

IV - os recursos;

V - as consultas;

VI - os pedidos de reconsideração.

Art. 379 - O processo contencioso se constituirá, obrigatoriamente, na repartição do domicílio tributário do seu autor.

Parágrafo único - Serão canceladas do processo, por qualquer funcionário que participar de sua instrução, as expressões por ele consideradas descorteses e injuriosas.

Seção I

Das Contestações

Art. 380 - É facultado ao denunciado contestar representação pela qual se solicite aplicação de qualquer das penalidades referidas no artigo 296.

Art. 381 - A contestação será interposta à autoridade a quem competir a aplicação da penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Das Reclamações

Art. 382 - É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar de lançamento contra ele expedido.

§ 1º - A reclamação será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância, facultada a juntada de provas.

§ 2º - A petição assinada por procurador somente produzirá efeitos, se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

§ 3º - Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento.

Art. 383 - É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, reclamações contra mais de um lançamento, exceto, quando constituírem prova de fatos conexos.

Art. 384 - Não cabe reclamação contra lançamento referente a créditos tributários registrados nos livros fiscais próprios do sujeito passivo, ressalvadas as hipóteses de:

I - depósito prévio, em dinheiro, de seu montante integral;

II - apresentação, juntamente com a petição, do documento de arrecadação relativo ao tributo exigido na Notificação Fiscal.

Art. 385 - É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra a omissão ou exclusão de lançamento.

Art. 386 - As reclamações terão efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas lançadas e emitidas desde que preenchidas as formalidades legais.

Seção III

Das Defesas

Art. 387 - É lícito ao autuado apresentar defesa ao auto de infração contra ele lavrado.

§ 1º - A defesa será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância.

§ 2º - Não se conhecerá de defesa apresentada fora do prazo legalmente concedido para tanto.

Art. 388 - Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, anexando se necessário, provas documentais.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 389 - Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal.

Art. 390 - O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.

Art. 391 - O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.

Art. 392 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 393 - Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no artigo 390, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.

Seção V

Dos Recursos de Ofício

Art. 394 - Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 500,00 UFRM.

Parágrafo único - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando cabível a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo, ou que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição, encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 395 - Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de primeira instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

Art. 396 - Da decisão proferida pelo Poder Executivo Municipal, não caberá pedido de reconsideração.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DE PROCESSOS CONTENCIOSOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 397 - Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, ambas singulares.

§ 1º - Em primeira instância, decide o Secretário de Administração e Finanças, e em segunda, o Prefeito Municipal.

§ 2º - Ao sujeito passivo, acusado ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa e de prova.

Art. 398 - Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos já apreciados, sob esses aspectos, por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 399 - As autoridades julgadoras administrativas são incompetentes para:

I - declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária;

II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária.

Seção II

Do Julgamento de Primeira Instância

Art. 400 - O Secretário de Administração e Finanças proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada, e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º - A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º - Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior, sempre que determinada a baixa do processo em diligência.

Art. 401 - o interessado se comunicará a decisão proferida em primeira instância:

I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;

II - pelo correio, com aviso de recebimento;

III - no diário eletrônico oficial do município;

IV - por edital, afixado no local próprio do Paço Municipal ou publicado no "Órgão Oficial do Município" ou em jornal de circulação no Município.

Parágrafo único - A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário a instância superior.

Art. 402 - O Secretário de Administração e Finanças é impedido de julgar:

I - quando tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;

II - quando for sócio, quotista ou acionista do notificado ou autuado;

III - quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único - Impedido ao Secretário de Administração substituí-lo no feito para decidir, competirá o Secretário de Turismo, Desenvolvimento Municipal e Planejamento.

Art. 403 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem baixado o processo em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se julgada procedente a ação fiscal ou improcedente a reclamação ou defesa, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 404 - São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instâncias após passadas em julgado.

TÍTULO VI

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 405 - O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 406 - As circunstâncias que modifiquem o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 407 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 408 - Compete privativamente à Administração Tributária, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo, que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 409 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da Administração Tributária ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 410 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - direto: quando for feito unilateralmente pela Administração Tributária, sem intervenção do contribuinte;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à Administração Tributária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe beneficia.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II do **caput** deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º - Na hipótese do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de modificado o lançamento.

§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III do **caput** deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela Administração Tributária à qual competir a revisão.

Art. 411 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela Administração Tributária, nos seguintes casos:

a) quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente responsável, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela Administração Tributária, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo da administração;

c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) quando se comprove omissão ou inexistência, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

f) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão de ato ou formalidade essencial pela Administração Tributária.

I - nos demais casos expressos neste Código ou em leis subsequentes.

II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo: quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 412 - O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer das formas estabelecidas no artigo 401 desta Lei.

Art. 413 - É facultado à Administração Tributária o arbitramento das bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido com exatidão.

§ 1º - O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere o **caput** deste artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Suspensão

Art. 414 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário, salvo disposição em contrário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na legislação tributária;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II

Da Moratória

Art. 415 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 416 - A moratória poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categorias de sujeitos passivos;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 417 - A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerá aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de sua duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações;

II - na concessão em caráter individual, o regulamento especificará as formas e as garantias para a sua concessão.

III – salvo disposição em contrário, o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não-pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 418 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora.

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I do **caput** deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não é computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II do **caput** deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III

Do Depósito

Art. 419 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 454 deste Código;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma dos artigos 514 e 515 deste Código;

b) à reclamação e à impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;

c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 420 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 421 - A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 422 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Municipalidade, observado o disposto no artigo seguinte e em seus incisos.

Art. 423 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente no País;

II - por cheque.

§ 1º - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sejam previamente vistados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento ou equivalentes.

Art. 424 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação de depósito, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV

Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 425 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 426 deste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 455 deste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Extinção

Art. 426 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do artigo 410 desta Lei e de seus §§ 2º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto nesta Lei;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na seara administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II

Da Arrecadação

Art. 427 - O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, pelo responsável ou por terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste.

§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 3º - O Poder Público municipal poderá conceder desconto sobre os tributos aos contribuintes que efetuarem recolhimento do total do lançamento anual, conforme dispuser o regulamento, atendidos os preceitos deste Código.

Art. 428 - O regulamento poderá fixar formas alternativas de pagamento dos tributos de competência do Município.

Art. 429 - O crédito não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

I - Da imposição das penalidades cabíveis;

II - Da atualização monetária do débito, na forma estabelecida neste Código;

III - Da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 430 - O recolhimento de tributo deverá ser efetuado nas Instituições Bancárias conveniadas com a Municipalidade, em estabelecimentos de crédito autorizados, sob pena de nulidade.

Art. 431 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidades pecuniárias ou juros de mora, o agente tributário, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecendo as seguintes regras e na respectiva ordem:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, à Contribuição de Melhoria, depois, às taxas, e, por fim, aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 432 - O pagamento de créditos tributários não importa em presunção:

I - de pagamentos das outras prestações em que se decomponham;

II - de pagamento de créditos, referentes ao mesmo ou a outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutivos.

Art. 433 - A aplicação de penalidade não importa na extinção da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 434 - O crédito do lançamento não recolhido no seu vencimento será inscrito como Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.

§ 1º - Nos lançamentos emitidos em parcelas, poderão as mesmas ser inscritas em Dívida Ativa após o vencimento de cada uma.

§ 2º - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos, serão inscritos em Dívida Ativa, após a efetiva constituição do crédito tributário.

Art. 435 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

Art. 436 - No caso de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Parágrafo único - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 437 - Não se procederá à cobrança do tributo contra o contribuinte que tenha agido ou pago o crédito tributário de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado.

Art. 438 - O Executivo municipal poderá contratar com estabelecimentos de crédito, com agência no Município, ou firmar convênio com os Governos estadual e federal, para recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas ou convênios firmados.

Seção III

Da Compensação

Art. 439 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Seção IV

Da Restituição

Art. 440 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 441 - O pedido de restituição somente será conhecido quando acompanhado de prova original de pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

Art. 442 - A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estarem estes expressamente autorizados a recebê-lo.

Art. 443 - A restituição total ou parcial de tributos dá direito à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

§ 1º - Será aplicada a atualização monetária relativamente à importância a ser restituída.

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 444 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 440 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 440 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformada, anulada ou revogada a decisão condenatória.

Art. 445 - Prescreve em dois anos, a ação anulatória da decisão administrativa de denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, começando o seu curso, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 446 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 447 - Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem os despachos, pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas total ou parcialmente.

Seção V

Da Transação

Art. 448 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Seção VI

Da Remissão

Art. 449 - Lei municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - o erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - a diminuta importância do crédito tributário;

IV - as considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 418 deste Código.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 450 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:

I - pelo protocolo judicial de ação de execução fiscal;

II - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

III - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor;

V - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 451 - Ocorrendo a prescrição e não sendo ela interrompida na forma do parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.

§1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor Municipal prescrever débito tributário sob sua responsabilidade.

§2º - O servidor Municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Seção VIII

Da Decadência

Art. 452 - O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere o **caput** deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção IX

Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 453 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença contra a Administração Tributária será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º - Aplicam-se à conversão de depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas neste Código.

Seção X

Da Homologação do Lançamento

Art. 454 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 410 deste Código, observadas as disposições de seus §§ 2º, 3º e 4º.

Seção XI

Da Consignação em Pagamento

Art. 455 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:

I - recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se disponha a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento considera-se efetuado e a importância consignada convertida em renda.

§ 3º - Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos do artigo 453 deste código.

Seção XII

Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 456 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva, na seara administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão de exigibilidade do tributo previstas neste Código.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Extinção

Art. 457 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II

Da Isenção

Art. 458 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou em Lei Municipal específica, e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A isenção concedida expressamente para determinado tributo, não aproveita aos demais, não sendo, também, extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 2º - As isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas.

Art. 459 - A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região e / ou área do Município;

II - em caráter individual, efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período de tempo, o despacho a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, bem como as renovações de que trata o parágrafo anterior não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 267 deste Código.

§ 3º - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Art. 460 - A concessão de isenção por lei específica fundamentar-se-á sempre em fortes razões de relevante interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo único - Entende-se como caráter pessoal, não permitida a concessão, em lei, a isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Seção III

Da Anistia

Art. 461 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa de pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei;

III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 462 - A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidade pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição de pagamento do tributo no prazo fixado em lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e de cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 417 deste Código.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 463 - As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.

Parágrafo único - Aos órgãos referidos no **caput** deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".

Art. 464 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º - O disposto nos incisos do **caput** deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 465 - Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista no **caput** deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.

Art. 466 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública municipal;

III - parcelamento ou moratória.

§ 4º - A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 467 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 468 - A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os termos a que se refere o **caput** deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 469 - Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

Art. 470 - A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere o **caput** deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 471 - O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data da inscrição;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.

§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa (**CDA**) conterà, além dos requisitos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.

§ 4º - O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.

Art. 472 - A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:

I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;

II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 6º do artigo 15 deste Código.

§ 2º - Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.

§ 3º - O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§ 4º - As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do **caput** deste artigo são independentes uma da outra.

§ 5º - O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.

§ 6º - Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.

§ 7º - Os créditos inscritos em dívida ativa que, somados por contribuinte, forem inferiores a 100 UFRM, serão cobrados exaustivamente na via administrativa, até o efetivo pagamento ou até a prescrição, não se caracterizando, neste caso, o ilícito descrito no artigo 451 desta Lei.

Art. 473 - Os débitos tributários de exercícios anteriores, poderão ser parcelados, à pedido formulado pelo contribuinte inadimplente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas expressas em indexador.

§ 1º - O número de parcelas poderá ser variável, de forma que nenhum pagamento tenha valor inferior à 20,00 UFRM, sendo permitido ao contribuinte inadimplente solicitar o englobamento de diversos débitos.

§ 2º - Ao ser concedido o parcelamento acrescer-se-á ao débito juros de mora simples computados à razão de 1,00 % ao mês.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela de dívida ativa, considerar-se-á vencida todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.

Art. 474 - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 475 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º - A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 476 - Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.

Art. 477 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

Art. 478 - Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 479 - Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escriturais, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 480 - A Certidão Negativa poderá ser emitida, a critério do Secretário de Administração e Finanças, para contribuinte que estiver sob os benefícios do artigo 473 desta Lei, desde que assegurado ao Município garantia real para a cobrança do débito.

Art. 481 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.

Parágrafo único - A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, exceto os do previsto no disposto do artigo 473 desta Lei que será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 482 - O procedimento tributário terá início com:

I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código;

II - a lavratura do auto de infração;

III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;

V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.

Parágrafo único - A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 483 - Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.

§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 484 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;

IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei.

Art. 485 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

Seção III

Do Termo de Apreensão de Bens Móveis, Livros e Documentos

Art. 486 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - A apreensão a que se refere o **caput** deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 487 - A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único - O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 483 deste Código.

Art. 488 - A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.

Seção IV

Da Impugnação

Art. 489 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º - O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no **caput** deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.

§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.

Art. 490 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Parágrafo único - É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

Seção V

Da Primeira Instância Administrativa Tributária

Art. 491 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;

III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º - Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei.

Art. 492 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 493 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.

Art. 494 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.

Parágrafo único - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga-se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

Seção VI

Da Segunda Instância Administrativa Tributária

Art. 495 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo presidente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.

§ 3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.

§ 5º - Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do artigo 352 desta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 496 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:

I - três representantes do Município de Canutama-AM:

- a) o Secretário da Fazenda;
- b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
- c) um Chefe de Divisão Tributária.

II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial de Canutama;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção do Estado do Amazonas;
- c) Sindicato dos Contabilistas do Amazonas.

§ 1º - Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.

§ 3º - Os representantes do Município de Canutama-AM, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.

§ 4º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.

Art. 497 - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.

Art. 498 - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.

Art. 499 - O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.

Art. 500 - À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.

Art. 501 - A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

Art. 502 - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º - O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

§ 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

§ 3º - Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que reter processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.

Art. 503 - A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.

Art. 504 - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 505 - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.

Art. 506 - A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.

§ 2º - Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.

Art. 507 - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.

Parágrafo único - Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.

Art. 508 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.

Art. 509 - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I** - data de entrada no protocolo da Junta;
- II** - data do julgamento em Primeira Instância;
- III** - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.

Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.

Art. 510 - Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.

Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.

Art. 511 - Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 512 - A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:

- I** - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
- II** - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
- III** - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 513 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.

§ 1º - Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

§ 3º - Os agentes fiscais e as demais autoridades administrativas comunicarão o Ministério Público caso tiverem conhecimento de crime descrito na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, ou na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção e remetendo-lhe os elementos comprobatórios da infração.

Art. 514 - Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§ 1º - A pena prevista no **caput** deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º - Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.

Art. 515 - Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único - Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embarço à fiscalização.

Art. 516 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 517 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes a ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 518 - A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.

§ 1º - A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.

§ 2º - Não será recebida consulta:

I - sobre norma tributária em tese;

II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;

III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;

IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

§ 3º - Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º - Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.

Art. 519 - Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 517 - O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;

III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.

Art. 520 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 521 - A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.

Art. 522 - O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.

Art. 523 - A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 524 - Para os serviços municipais cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

§ 1º - O preço deve representar a retribuição a um serviço ou ao fornecimento de material pela Municipalidade, em caráter concorrente com o particular, constituindo-se receita originária.

§ 2º - O Executivo municipal regulamentará e publicará relação dos preços fixados para os serviços a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 525 - O responsável pela Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá autorizar a transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário, quando discutido judicialmente, nos seguintes casos:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;

II - a incidência ou a forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;

III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, seja decidido favoravelmente à Administração Tributária pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único - A transação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas e juros monetários.

Art. 526 - O contribuinte que houver cometido reincidência em infrações referidas no artigo 325 deste Código, que instruir pedidos de isenção ou redução com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, que violar as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

Art. 527 - O lançamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado em moeda corrente do País e/ou em Unidade Fiscal de Referência Municipal de Canutama-AM -UFRM.

Art. 528 - Fica criada a UFRM, que servirá como indexadora para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal.

Art. 529 - O Valor da UFRM será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a o substituir.

§ 1º - A UFRM está fixada em R\$2,05 (dois reais e cinco centavos), a preço do mês de janeiro a dezembro de 2018.

§ 2º - O valor da UFRM será reajustado no mês de janeiro de cada ano, após a divulgação do percentual acumulado nos doze meses anteriores.

Art. 530 - Ficam revogadas as isenções fiscais concedidas anteriormente à vigência deste Código, respeitadas as que, mediante condições, foram concedidas por prazo determinado.

Art. 531 - Aplicam-se às relações entre a Administração Tributária e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes na legislação municipal e no Código Tributário Nacional.

Art. 532 - O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.

§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.

§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.

§ 3º - O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções, nem criar deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.

§ 4º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.

Art. 533 - Os serviços não compulsórios prestados pelo Município em caráter eventual e por solicitação do contribuinte, serão remunerados por preço público fixado com base nos custos dos serviços e baixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 534 - São auto-aplicáveis os dispositivos deste Código, que exigem regulamentação, enquanto não for baixado o respectivo regulamento, salvo para os casos em que esta Lei dispuser em contrário.

Art. 535 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, momento em que estará revogada a Lei Complementar nº 01, de 18 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 29 de dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo de Souza Barbosa

Código Identificador:75F6CDCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 418/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Canutama, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Canutama, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 27.815.399,15 (vinte e sete milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e noventa e nove reais, quinze centavos)**.

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	31.462.960,45
Receita Tributária	680.072,67
Receita de Contribuições	583.376,90
Receita Patrimonial	102.120,33
Receita de Serviços	85.173,21
Transferências Correntes	30.008.752,41
Outras Receitas Correntes	3.464,93
SUB-TOTAL	31.462.960,45
Receitas de Capital	25.034,78
Transferências de Capital	25.034,78
SUB-TOTAL	25.034,78
(R) Deduções da Receita	-4.114.288,21
SUB-TOTAL	-4.114.288,21
TOTAL GERAL	27.373.707,02

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 27.815.399,15 (vinte e sete milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e noventa e nove reais, quinze centavos)** desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 20.117.437,20;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 7.697.961,95.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesse capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA	1.502.098,65		1.502.098,65
GABINETE DO PREFEITO	594.171,08		594.171,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.129.214,96		1.129.214,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	770.778,92		770.778,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		2.483.702,70	2.483.702,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.782.522,42		10.782.522,42
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	1.107,57	1.794.159,85	1.795.267,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.878.836,57		2.878.836,57
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	281.180,91		281.180,91

SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECI.	496.970,89		496.970,89
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAM. E COORDENAÇÃO	91.547,34		91.547,34
SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNICAÇÕES	206.635,29		206.635,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	415.886,16		415.886,16
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER		74.545,64	74.545,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	58.851,81		58.851,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULT.	73.237,82		73.237,82
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE		60.159,65	60.159,65
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		333.756,12	333.756,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1.926.568,96	1.926.568,96
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANUTAMA		1.025.069,03	1.025.069,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	834.396,81		834.396,81
TOTAL GERAL	20.117.437,20	7.697.961,95	27.815.399,15

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.502.098,65		1.502.098,65
ADMINISTRAÇÃO	2.550.515,68		2.550.515,68
SEGURANÇA PÚBLICA	62.581,00		62.581,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.262.621,26	2.262.621,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.025.069,03	1.025.069,03
SAÚDE		4.410.271,66	4.410.271,66
EDUCAÇÃO	10.449.028,80		10.449.028,80
CULTURA	333.493,62		333.493,62
URBANISMO	2.177.768,33		2.177.768,33
HABITAÇÃO	1.107,57		1.107,57
SANEAMENTO	117.965,20		117.965,20
GESTÃO AMBIENTAL	281.180,91		281.180,91
AGRICULTURA	570.208,71		570.208,71
ENERGIA	210.374,86		210.374,86
TRANSPORTE	183.094,54		183.094,54
DESPORTO E LAZER	415.886,16		415.886,16
ENCARGOS ESPECIAIS	427.736,36		457.736,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	834.396,81		834.396,81
TOTAL GERAL	20.117.437,20	7.697.961,95	27.815.399,15

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA	1.502.098,65
GABINETE DO PREFEITO	594.171,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.129.214,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	770.778,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.483.702,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.782.522,42
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	1.795.267,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.878.836,57
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	281.180,91
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	496.970,89
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	91.547,34
SECRETARIA MUNICIPAL DAS COMUNICAÇÕES	206.635,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	415.886,16
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	74.545,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	58.851,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	73.237,82
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	60.159,65
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	333.756,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.926.568,96
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANUTAMA	1.025.069,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	834.396,81
TOTAL - %	27.815.399,15

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alterações de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 29 de dezembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:AF021E0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003-2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua Permanência na Capital do Estado; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **Etevaldo Avelino Lobo** e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra “A”; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a receber 08 (oito) diárias que perfazem o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); para que o mesmo possa custear despesas durante sua **PERMANÊNCIA** na Capital do Estado do Amazonas; onde se encontra tratando de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de: 02.02.2018 a 09.02.2018.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, em 02 de fevereiro de 2018.

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:48101261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2018 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Diárias ao Assessor de Informática, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, ao Assessor de Informática, Sr. **JOEL ARAUJO DE LIMA**, portador do CPF nº 944.280.262-34, tendo em vista a necessidade de permanência na Capital do Estado, para resolver problemas com arquivos do SIOPE, junto a INFORTREAD, no período de 01 a 03.02.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interno

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:7A8F8827

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2018 – GP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 20 (vinte) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 29.01.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 29.01.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 01 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete

Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:6688E1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2018 – GP, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Diárias ao Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, tendo em vista a necessidade de permanência na Capital do Estado, para participar de reunião junto ao COSEMS e a Contabilidade Municipal, com o objetivo de adquirir informações e se adequar as novas normativas da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, no período de 27 a 29.01.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA

Prefeito em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interno

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:12C0D1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2018 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **AMANDA TEIXEIRA REINALDO**, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04.02.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:F3E0271C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2018 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **ROGÉRIO VASCONCELOS DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 16.01.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:77B64493

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 057/2018 – GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **OSVALDO OLIVEIRA MOURA**, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.02.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 06 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração
Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:90BCBF03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2018 – GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Diárias ao Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, tendo em vista a necessidade de permanência na Capital do Estado, para participar de reunião junto ao COSEMS e a Contabilidade Municipal, com o objetivo de adquirir informações e se adequar as novas normativas da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, no período de 30.01 a 02.02.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interno

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:AE05B8F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 060/2018 – GP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) diárias, ao Servidor Municipal **NELSILENO CAVALCANTE DE FREITAS**, Enfermeiro, para participar de uma reunião junto a SUSAM, na Capital do Estado, no período de 02 a 04.02.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interno

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:42424245

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061/2018 – GP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Diárias ao Representante do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 05 (cinco) diárias, ao Representante do Município, Sr. **GILBERTO RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para uma viagem a serviço do Município, no município de Itamarati, no período de 02 a 06.02.2018.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito em Exercício

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA

Sec. Mun. de Administração Interino

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:24AD7723

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062/2018 – GP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo **IVONEY ALVES DA SILVA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 02/03/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS

Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:8363661C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 063/2018 - GP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença para tratamento médico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, deferindo solicitação de Licença para tratamento médico, amparado no art. 93, do Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença para tratamento médico, pelo período de 15 (quinze) dias a Servidora Municipal Efetiva **MARIA ENEIDE MARTINS DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete
Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5E156C9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2018 – GP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença sem Vencimentos ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando solicitação de Licença sem Vencimentos, a pedido do Servidor, amparado no Art. 109 da Lei nº 979/08;

RESOLVE:

1- Conceder 01 (um) ano de Licença sem Vencimentos, ao Servidor Municipal Efetivo **JEAN ALVES SANTANA**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02.02.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:177F9531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2018 – GP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede Licença sem Vencimentos ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando solicitação de Licença sem Vencimentos, a pedido do Servidor, amparado no Art. 109 da Lei nº 979/08;

RESOLVE:

1- Conceder 03 (três) ano de Licença sem Vencimentos, ao Servidor Municipal Efetivo **ROBSON CAVALCANTE DA SILVA**, Digitador, lotado no Gabinete do Prefeito.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02.01.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de fevereiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8C7D4E16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2018

PORTARIA Nº 079 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Exonera Servidora de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **MARIA DE LOURDES MAIA DO REGO**, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 08 de Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 15 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:0304CA93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2018

PORTARIA Nº 080 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provisão em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidora **RAQUELES MARQUES FERREIRA**, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão CC 08 de **Assessor de Gabinete**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 15 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador:3674A581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES: EDSON RAYNEY RICARTE COSTA – ME; MIRALICE SILVA DA COSTA –ME (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 PROCESSO 425/2017).

Prefeitura Municipal de Careiro, através da **Secretaria Municipal de Educação**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na BR 319 KM 113, Sebastião Borges, Careiro/AM, representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor **Antônio Ozânio Batista de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº **516.295.502-72**, RG nº **147.0875-2**, doravante denominado Administrador, com fundamento no artigo 20 do Decreto 7.892/2013, c/c Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e consoante o quanto apurado nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, **CANCELA**, por este ato, a contar do dia 09 de outubro de 2017, o registro de preços das empresas: **EDSON RAYNEY RICARTE COSTA – ME; MIRALICE SILVA DA COSTA –ME**, constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

Careiro –AM, 10 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito do Município de Careiro/AM

ANTÔNIO OZÂNIO BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador:8E4EB0FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017/FNDE/PMC/CML

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Chamada Pública Nº 001/2017-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 301/2017-PMC, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, referente à licitação para a **seleção de AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009. Em favor da empresa;

II – ADJUDICAR:

EDSON GOMES NASCIMENTO, RG: 1618117-4, CPF: 714.074.212-04, DAP: SDW0714074212040507120114, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 053304314, como vencedor de parte dos itens: 14, 15 e 02, totalizando um valor de R\$ R\$ 19.025,00 (dezenove mil vinte e cinco reais);

MARIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, RG: 1174173-2, CPF: 903318262-91, DAP: SDW0903318262912005141146, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05315208-5, como vencedor de parte dos itens: 29, 35, 30, 20 e 17, totalizando um valor de 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais);

FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RG: 3258445-8, CPF: 676.234.924-20, DAP: SDW0676234924201201171052, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05308565-5, como vencedor de parte dos itens: 30, 29, 10, 11, 08, 38, 09, 07 e 12, totalizando um valor de 19.694,50 (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

SEBASTIÃO ALVES DE MORAES, RG: 0516357-9, CPF: 569241782-00, DAP: SDW0569241782001811090252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04264437-2, como vencedor de parte dos itens: 16, 17, 03, 05, 01, 29 e 15, totalizando um valor de R\$ 15.605,50 (quinze mil, seiscentos e cinco reais cinquenta centavos);

MARIA MARGARETH FARIAS DE PAULA, RG: 0712235-7, CPF: 346.966.872-87, DAP: SDW3646966872871602171257, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 053527178, como vencedor de parte dos itens: 01, 14, 15 e 25, totalizando um valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais);

ANA SOCORRO ARAÚJO TAVEIRA, RG: 1827752-7, CPF: 793492342-20, DAP: SDW0793492342201711150252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0537559-6, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

LAERCIO FERNANDES DE MOURA, RG: 1798363-0, CPF: 771018042-68, DAP: SDW0771018042682907160905, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05326780-0, como vencedor de parte dos itens: 29, 30 e 31, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

FRANCISCA LEITE DOS SANTOS, RG: 2826541-6, CPF: 188349902-00, DAP: SDW01883449902001003170859, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05335085-5, como vencedor de parte dos itens: 16, 14, 38, 01, e 29, totalizando um valor de R\$ 15.881,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta e um reais);

FRANCISCO HINDEMBERG GOMES DE ALMNEIDA, RG: 05113466, CPF: 054.820.382-20, DAP: SDW00548203822002031711231, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05345191-0, como vencedor de parte dos itens: 42, totalizando um valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

JOÃO MEDEIROS CAVALCANTE, RG: 07913451, CPF: 231.234.192-15, DAP: SDW0231234192151602170125, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04273946-2, como vencedor de parte dos itens: 02 e 15, totalizando um valor de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais);

WELLINGTON BRENDON SANTOS DE ABREU, RG: 2474841-2, CPF: 016.115.32-94, DAP: SDW0016115132940604160201, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05378942-3, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

MAICON BATISTA DE SOUZA, RG: 18838707, CPF: 810.738.362-15, DAP: SDW081073836215103170919, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05389376-0, como vencedor de parte dos itens: 22, 17, 21 e 01, totalizando um valor de R\$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais);

DEUZANIRA DIAS NOGUEIRA, RG: 350429716, CPF: 643.523.902-91, DAP: SDW0643523902910807161030, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05306304-0, como vencedor de parte do item: 21, totalizando um valor de R\$ R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais);

JOSEMAR FIGUEIRA DA SILVA, RG: 11740996-5, CPF: 699.123.002-20, DAP: SDW0699123002201905141108, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04274683-3, como vencedor de parte dos itens: 20, 35, 29 e 30, totalizando um valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);

RAIMUNDO JOSÉ MAQUINÉ DE SOUZA, RG: 0655840-2, CPF: 241.126.662-68, DAP: SDW02411266626807051404, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05341147-1, como vencedor de parte dos itens: 22, 17 e 05, totalizando um valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);

JOSÉ FRANCISCO PONTES DE QUEIROZ, RG: 1670251-4, CPF: 790.628.572-72, DAP: SDW0790628572721308150218, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05351260-0, como vencedor de parte dos itens: 21 e 22, totalizando um valor de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais);

ALINE GOMES DO NASCIMENTO, RG: 2104468-6, CPF: 891.139.502-15, DAP: SDW0891139502150605111232, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05377044-7, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

TEODORO TORRES DO NASCIMENTO, RG: 0943119-5, CPF: 344.497.792-15, DAP: SDW03444977921525011108, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04267208-2, Endereço: RAMAL DO ÁGUA FRIA-15 PURUPURU, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: CAREIRO, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

MARIO JORGE GOMES PEREIRA, RG: 790928, CPF: 274.734.142-91, DAP: SDW0274734142912311150334, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04277574-4, como vencedor de parte dos itens: 21, 11 e 30, totalizando um valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

DOMINGOS PINTO DE MIRANDA, RG: 1418888, CPF: 120393732-68, DAP: SDW0120393732682204140518, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04281730-7, como vencedor de parte dos itens: 21, 22 e 16, totalizando um valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais);

MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, RG: 2268149-3, CPF: 964.063.562-68, DAP: SDW09640635626803171116, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05372442-0, como vencedor de parte dos itens: 37, 22 e 16, totalizando um valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE O presente Despacho foi publicado Diário Oficial da União, Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Careiro/AM, em 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador:CB5B6931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 061/2018

PORTARIA Nº 061 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

“Nomeia Cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, a Servidora **RAYANE BATISTA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 08 de **Assessor de Gabinete**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 01 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:

Alicio Vasconcelos Cunha Junior

Código Identificador:189F4154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 076/2018

PORTARIA Nº 076 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

“Exonera Servidor de Cargo de Emprego Público Efetivo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a solicitação da Servidora, em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Servidora **NADILENE DA SILVA MARTINS**, do Cargo de Emprego Público Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 08 de Fevereiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:358D5613

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 084/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor **FRANKSE RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1159776-3/SSP-AM, CPF nº. 572.994.042-49, Matrícula nº. 2360-C, residente e domiciliado neste Município, do cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 01 de fevereiro de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:D5DB31CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 085/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **FRANKSE RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1159776-3/SSP-AM, CPF nº. 572.994.042-49, Matrícula nº. 2612-C, residente e

domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **SUBSECRETÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 01 de fevereiro de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:8B9311B7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESTABELECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 003/2018/CML/Codajás, no dia 02 de março de 2018, às 14:00h objetivando “**eventual aquisição de material cirúrgico odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**”.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 20/02/2018 a 01/03/2018, localizada **Na sede da representação da Prefeitura de Codajás em Manaus**, Rua Franco Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 16 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:E567D15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESTABELECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018/CML/CODAJÁS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 004/2018/CML/Codajás, no dia 03 de março de 2018, às 14:00h objetivando “**eventual aquisição de instrumentos cirúrgicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás**”.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 20/03/2018 a 02/03/2018, localizada **Na sede da representação da Prefeitura de Codajás em Manaus**, Rua Franco Sá, nº 310, Ed. Comercial Atrium, 1º andar, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 16 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:F0AB816B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00015/2017-02.17 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 008/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto:** para Eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para atender às demandas do Município de Eirunepé. **Vigência:** 17/05/2017 a 17/05/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1856 - pág. 20, de 17 de maio de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Eirunepé, 16 de fevereiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:EEDEDA46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA SOBRE TOMADA DE PREÇO Nº 001-2017

SECRETARIA M. DE FINANÇAS
ERRATA SOBRE A PUBLICAÇÃO FEITA NO DOM ANO IX Nº 2021 DE 12/01/2018 PAG. 22.
OBJETO: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001-2017.
Onde se lê.
Guajara-AM, 10 de janeiro de 2017
Leia – se
Guajara-AM, 10 de janeiro de 2018

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E40EE70F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 001/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:
APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, IMPRESSÃO, ENCARDENAÇÃO, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBO, PLASTIFICAÇÃO,**

conforme consta da ATA datada de 11/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **S M PEREIRA BOTELHO CNPJ: 04.276.604/0001-16, pelo valor de R\$ 77.473,00 (Setenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:4622B993

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 002/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:
APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme consta da ATA datada de 11/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **AMÉRICO A DE CARVALHO CNPJ: 84.531.565/0001-95, pelo valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:2BEF2887

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 003/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:
APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme consta da ATA datada de 11/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **E. MAIA DE FRANÇA ME CNPJ: 26.676.447/0001-79, pelo valor de R\$ 78.350,00 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0B24A4EA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 004/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme consta da ATA datada de 11/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **JORGE DA SILVA CRUZ CNPJ: 26.879.240/0001-00, pelo valor de R\$ 72.485,00** (Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C8B36618

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 005/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, conforme consta da ATA datada de 11/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **L J C DE SOUZA-ME CNPJ: 07.134.305/0001-35, pelo valor de R\$ 79.050,00** (Setenta e Nove Mil e Cinquenta Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:5860CAA3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado

pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 007/ 2018**;

Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE INTERNET**, conforme consta da ATA datada de 12/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **ARP TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA CNPJ: 11.615.138/0001-11, pelo valor de R\$ 77.000,00** (Setenta e sete mil reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:124143CA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 008/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS**, conforme consta da ATA datada de 12/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **OSVALDO FERREIRA DA SILVA CNPJ: 13.594.036/0001-92, pelo valor de R\$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0E69932B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 009/ 2018**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE**

LANCHA, conforme consta da ATA datada de 12/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **MENEZES & SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 29.438.735/0001-83, pelo valor de R\$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:D9170E82

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, referente ao **CONVITE n.º 010/ 2018**;

Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

APROVAR o parecer jurídico e **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, conforme consta da ATA datada de 12/01/2018, onde se classificou com a melhor proposta a seguinte empresa: **MENEZES & SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 29.438.735/0001-83, pelo valor de R\$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 19 de Janeiro de 2018.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:D62F98D9

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer Jurídico elaborado Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Humaitá, referente à Inexigibilidade **n.º 002/ 2018**;

RESOLVE:

Ratificar o processo de inexigibilidade de licitação n.º 002/2018, com base no artigo 25, II, e Art. 13 VI da Lei n.º 8.666/93, para contratação da empresa **EXCELLER TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.106.747/0001-61, com sede à Rua Pedro Gusso, 3469 – Curitiba - PR, visando a Inscrição do Servidor **RUZIVEL AMORIM DA SILVA** no **Curso de Licitações incluindo RDC, Contratação Direta com Formação de Pregoeiro e SRP**, no Valor de **R\$ 1.690,00 (Mil Seiscentos Noventa Reais)** pagos com recursos próprios, a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização,

Dado e passado no GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 16 de Fevereiro de 2018.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:35F34683

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite n.º 001/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 11 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **S M PEREIRA BOTELHO CNPJ: 04.276.604/0001-16, pelo valor de R\$ 77.473,00** (Setenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018

EDNEI DE SÁ MENDONÇA

Presidente da CPL/CMH

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:2CAB34F3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite n.º 002/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 11 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **AMÉRICO A DE CARVALHO-ME CNPJ: 84.531.565/0001-95, pelo valor de R\$ 76.000,00** (Setenta e Seis Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA

Presidente da CPL/CMH

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:9CCB6E20

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite n.º 003/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 11 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **E MAIA DE FRANÇA ME CNPJ: 26.676.447/0001-79, pelo valor de R\$ 78.350,00** (Setenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA

Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F81F685E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 004/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 11 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **JORGE DA SILVA CRUZ CNPJ: 26.879.240/0001-00, pelo valor de R\$ 72.485,00** (Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:70E0FF61

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 005/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 11 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **L J C DE SOUZA-ME CNPJ: 07.134.305/0001-35, pelo valor de R\$ 79.050,00** (Setenta e Nove Mil e Cinquenta Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:83E518FF

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 007/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 12 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **ARP TECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICA CNPJ: 11.615.138/0001-11, pelo valor de R\$ 77.000,00** (Setenta e sete mil reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0E2548DF

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 008/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 12 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **OSVALDO FERREIRA DA SILVA CNPJ: 13.594.036/0001-92, pelo valor de R\$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:BAB6EBF7

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 009/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 12 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **MENEZES&SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 29.438.735/0001-83, pelo valor de R\$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:CF7CD50A

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 010/2018

O Presidente da Comissão de Licitação e Compras da Câmara de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/93, após analisado o resultado do julgamento da Habilitação e proposta do supracitado procedimento licitatório em 12 de Janeiro de 2018, tipo menor preço por global, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **MENEZES & SOUZA LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 29.438.735/0001-83, pelo valor de R\$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais) por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 15 de Janeiro 2018.

EDNEI DE SÁ MENDONÇA
Presidente da CPL/CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C12E918B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RGF I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
JAN / DEZ 2017

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.439.599,55	3.638,86
Pessoal Ativo	1.439.599,55	3.638,86
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I-11)	1.439.599,55	3.638,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBREARCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	75.572.646,07	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	75.572.646,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II + a + III b)	1.443.238,41	1,91
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.534.358,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.307.640,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.080.922,88	5,40
FONTE:		

Humaitá, 30/01/2018

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente
292.174.232-20

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC-AM 012541/0-0

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:96EDC9A0

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RGF VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEM 2017

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	75.572.646,07	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.443.238,41	1,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.534.358,76	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.307.640,83	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.625.982,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.091.623,37	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.290.085,22	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	285.288,39	(7.012,72)
FONTE:		

Humaitá, 30/01/2018

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente
292.174.232-20

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC-AM 012541/0-0

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:E02FABA4

COHASB
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO / CONVITE Nº 003/2018

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Convite acima referido, bem como cumpridas as formalidades legais e decorrido o Processo Licitatório, homologo todos os atos do Convite nº 003/2018 e adjudico o objeto licitado para a licitante vencedora, nos seguintes termos:

I - OBJETO: A presente Carta Convite destina-se a contratação de empresa especializada para **Fornecimento de Toners e Tintas para Impressoras**, conforme características mínimas, para atender as necessidades da COHASB de Humaitá-AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº **003/2018**.

II - ABERTURA: 29/01/2018, às 09:00 horas.

III - PAGAMENTO: conforme Edital.

IV - VENCEDORA: JUSSARA ALVES FREIRE
CNPJ nº 24.652.746/0001-48.

VI - VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00. (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VII - DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00

Humaitá, em 01 de fevereiro de 2018.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:9CC6A5BD

COHASB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018/COHASB

Carta Convite nº 003/2018

Contratante: COHASB – HUMAITÁ-AM

Contratada: JUSSARA ALVES FREIRE
CNPJ nº 24.652.746/0001-48.

Modalidade: Carta Convite nº 003/2018.

Objeto: A presente Carta Convite destina-se a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Toners e Tintas para Impressoras, conforme características mínimas, para atender as necessidades da COHASB de Humaitá-AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº 003/2018.

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 26.400,00. (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Dotação: 3.3.90.30.00

Humaitá, em 01 de fevereiro de 2018.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:8150948B

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE OPERAÇÃO IPAAM Nº 300/06-03

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

Onei Rossato, torna público que recebeu do **IPAAM**, a Licença de Operação nº 300/06-03, que autoriza a criação de animais de grande porte em rotação com o cultivo de culturas temporárias (grãos, em uma área de 300 há, inserida na propriedade denominada “Agropecuária Rossato V”, com área total de 1.365,3883ha, Município de Humaitá – Am, para Criação de animais de grande porte, com validade de 01 ano.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ED22AA42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2018 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **OLAVO SILVÉRIO MEINHARDT**, para o cargo de **Chefe de Seção**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 002/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E34ED154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2018 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 02 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MATEUS SANTOS DA ROCHA**, para o cargo de **Chefe de Seção**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 002/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40DDE138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 09 de fevereiro de 2018.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

DECRETA

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **CIRENE ALVES DE SOUZA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, **Gratificação de Função, nível VIII, símbolo CH-08**.

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotada na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente

concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:2307773A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 023/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de fevereiro de 2018.

Nomeia os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Humaitá – HUMAITAPREV e dá outras providências.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e com fundamento na Resolução nº 002, de 15 de setembro de 2017-HUMAITAPREV e na Lei Municipal nº 652/2013.

DECRETA

Art. 1º. A **NOMEAÇÃO** dos membros do **Conselho de Administração e do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – HUMAITAPREV, para o biênio 2018/2019 conforme segue:

I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Humaitá:

Renata do Socorro Leal Nina – Titular

Pedro de Oliveira Neves – Suplente

Câmara Municipal de Humaitá:

Reginaldo Santos Maciel – Titular

Joenara Bettim Rohleder - Suplente

Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Humaitá – SISGCMUH:

Paulo Gilberto da Cruz Moura – Titular

Marcelo Honorato da Silva - Suplente

Sindicato dos Servidores Municipais de Humaitá – SINSPMH:

Azenral Pinto de Castro – Titular

Ivanir dos Santos Formiga - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM:

Clemilce Martins Correa Magalhães – Titular

Ronison Antônio Pereira Siqueira - Suplente

Demais servidores efetivos do município de Humaitá:

Cecilia de Moura Pessoa – Titular

Calymere da Silva Costa – Suplente

Maria José de Moraes França – Titular

Cleice Nogueira Gomes – Suplente

II - CONSELHO FISCAL

Prefeitura Municipal de Humaitá:

João Leite de Almeida – Titular

Andreza Siqueira dos Santos - Suplente

Câmara Municipal de Humaitá:

Rosicleia Lima Leite – Titular

Joana Lucia Pinheiro Lello - Suplente

Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Humaitá – SISGCMUH:

Marcos Roberto – Titular

Jairzinho Soares Prestes – Suplente

Sindicato dos Servidores Municipais de Humaitá – SINSPMH:

Renata do Socorro Leal Nina – Titular

Ângela Maria Carvalho Gomes - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM:

Aldemi de Oliveira Costa – Titular

Josimar de Jesus Campos Souza – Suplente

III – COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SINTEAM:

Luziane Conceição Santiago – Titular

Dnávia Miranda Neves Lobato – Suplente

Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal:

Marcelo Honorato da Silva – Titular

Paulo Gilberto da Cruz Moura – Suplente

Sindicato dos Servidores Público Municipal de Humaitá

Rosalina Silva de Farias

Airton Brissow

Art. 2º. Os membros titulares dos Conselhos mencionados no artigo 1º deste decreto elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, nos termos do §3º do art. 148 e art. 160 da Lei Municipal nº 652/13.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:6A1E9A8F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 231/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **VALDINEI MOURA DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:63DE41E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 15 de fevereiro de 2018

**DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM
CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **GRETE GUERREIRO DO NASCIMENTO**, para o cargo de **Chefe de Seção**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – A nomeada no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2018 revoguem-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMpra-SE*

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:9D96790F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 15 de fevereiro de 2018

**DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM
CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO CUNHA DE AGUIAR**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – O nomeado no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMpra-SE*

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:B95B886F

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1825/2017**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1825/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 069/2017

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 20 de outubro de 2017, tipo menor preço global, devidamente lavrada em ata, e por ter havido a rescisão contratual, a pedido da empresa primeira colocada, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa segunda colocada: **L. CORIOLANO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 23.892.484/0001-26** pelo valor mensal negociado de **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 26 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO

Pregoeira

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:1C0656B4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 186/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 05 de fevereiro de 2018

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
EM CARÁTER COMISSONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ NAZARENO ALEIXO DOS REIS** para o cargo de **Assessor de Relações Políticas**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, com designação, para atuação na Sala do Empreendedor/SEBRAE, na função de Agente de Desenvolvimento.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018, revoguem-se todas as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE*

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:BD62AB0B**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATORIO DE Nº 002/2018****ATO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO DE Nº
002/2018**

ATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

O Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a quem interessar possa que:

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, vista a melhor atender ao interesse da administração pública. quanto ao Processo Licitatório nº 5140/2017, iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, que originou na licitação da modalidade de Pregão Presencial, onde se credenciaram as empresas **L H CHAVES DE AS-EPP, I CARDOSO DE ALMEIDA-ME, E NALDOMIRO F MACIEL-ME, O S DE SOUZA BARBA-EPP, J OLIVEIRA AS-ME, SANA AUTO PEÇAS LTDA-EPP, REGINALDO ROSSI DE ASSIS-ME, E MAIA DE FRANÇA-ME, E JANDERLUBIO DO ESPIRITO SANTOS DE SA.**, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, que apontou dentre as inúmeras ilegalidades observadas e as empresas relataram as divergências entre o edital e o termo de referência onde menciona prazo e local de entrega, resolve **ANULAR E DECRETAR NULO** todo o processo de licitação nº 002/2018, por todos os vícios insanáveis e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 50, incisos VI, VII e VIII, §1º do e seguintes da lei federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“ **Art. 50.** Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

.....

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

.....” (grifo nosso)

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesta trilha, o julgador encontra-se amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, **por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.** Senão vejamos:

“**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A licitação é procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do artigo 3º da lei nº 8.666/93:

“**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**” (grifo nosso).

Fundamentamos ressaltar também que a fase de aceitação das propostas e posterior fase de lances, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

E assim, pelas razões demonstradas no parecer exarado que é parte integrante desse, está evidenciado que não foram respeitados pela Comissão de Licitação, os norteadores princípios fundamentais na forma prevista na lei 8.666/93.

Por fim, em atendimento à contraditória e ampla defesa, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e do artigo 62 e SS. da Lei 9.784/99, fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis a contar da data da publicação, para eventual recurso.

Humaitá (AM) 02 de fevereiro de 2018.

HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:3A1BDB24

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 1825/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1825/2017**, referente ao Pregão Presencial: **069/2017**.

Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO OPERACIONAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS E DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme consta na ATA, datada em 20 de outubro de 2017, onde se classificou como a segunda melhor proposta a empresa: **L. CORIOLANO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ: **23.892.484/0001-26**, pelo valor mensal negociado de **R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais)**, em razão do pedido de rescisão contratual da empresa primeira colocada.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 26 de janeiro de 2018.

HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:114BCE07

HUMAITÁPREV

PORTARIA Nº 004/2018-SUPERINTENDENTE

Portaria nº 004/2018-SUPERINTENDENTE

Humaitá, 15 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “a”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente das Emendas à Constituição de 1988, EC nº 41/2003, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **133/2017**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **MARIA DE JESUS MODESTO DE CARVALHO MARQUES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0426514-9 SSP/AM, e do CPF 346.010.822-34, Auxiliar de Serviços Gerais CL1, cadastrada sob matrícula nº 2274, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 1.210,85 (Um mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA

Gestor de Benefícios

Publicado por:

Raimundo Alves de Aguiar

Código Identificador:9D895F9B

HUMAITÁPREV

PORTARIA Nº 005/2018-SUPERINTENDENTE

Portaria nº 005/2018-SUPERINTENDENTE

Humaitá, 15 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “a”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente das Emendas à Constituição de 1988, EC nº 41/2003, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 135/2017, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **RAQUEL BRAGA NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 498.934 SSP/AM, e do CPF 343.633.602-59, Auxiliar de Serviços Gerais CL1, cadastrada sob matrícula nº 2085, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 1.210,85 (Um mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:A79BC93D

HUMAITÁPREV PORTARIA Nº 006/2018-SUPERINTENDENTE

Portaria nº 006/2018-SUPERINTENDENTE
Humaitá, 15 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “b”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente das Emendas à Constituição de 1988, EC nº 03/93, EC 20/98, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 136/2017, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora **ZÉLIA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49501SSP/RO, e do CPF 210.583.422-15, Auxiliar de Serviços Gerais CL1, cadastrada sob matrícula nº 2087, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 1.061,34 (Um mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7986E996

HUMAITÁPREV PORTARIA Nº 007/2018-SUPERINTENDENTE

Portaria nº 007/2018-SUPERINTENDENTE
Humaitá, 15 de fevereiro de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “a”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente das Emendas à Constituição de 1988, EC nº 41/2003, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 137/2017, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **ADONEI MENEZES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0426593-9 SSP/AM, e do CPF 202.703.212-68, Operador Usina de Asfalto, cadastrado sob matrícula nº 2036, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 1.210,85 (Um mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:E2BF7C96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2018-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 39, 42, 43 e 45 e **PAULO CESAR OLIVEIRA DE ARAÚJO – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 06, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41 e 44, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SRP.

II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-SRP, **J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA – ME**, no valor de R\$ 15.384,50 (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e **PAULO CESAR OLIVEIRA DE ARAÚJO – ME**, no valor de R\$ 32.718,50 (trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 16 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de IPIXUNA, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Francisco Fredson Ramos da Silva

Código Identificador:446F78F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 001/2018-CGL

CONTROLE Nº 001

O **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para a Contratação de Empresa para Execução de Recuperação e Manutenção Viária com Material Asfáltico no Município de Iranduba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I -HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II -ADJUDICAR a empresa **BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.800.170/0001-28**, com o valor global de R\$ 125.402,90 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que ocorrerão da seguinte dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo;

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.019- ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS;

4.4.90.51 – Obras e Instalações;

824 – Recurso Próprio;

02 – Poder Executivo;

08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.019- ABERT. PAV. E RECUP. DE RUAS E AVENIDAS;

4.4.90.51 – Obras e Instalações

180 – Royalties;

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 16 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior

Código Identificador:8AAA1A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 30% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **ANTONIO EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA**, é Servidor Comissionado, lotado no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, no cargo de **CHEFE DE SETOR CC-08**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 30% (Trinta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ANTONIO EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA**, que ocupa cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **CHEFE DE SETOR CC-08**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:46C883F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0102/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 30% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **FRANCIVALDO CARLOS VIEIRA DE SOUZA**, é Servidor Efetivo, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 30% (Trinta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **FRANCIVALDO CARLOS VIEIRA DE SOUZA**, que ocupa cargo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:83AE281F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **REGINALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, é Servidor Efetivo, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **FISCAL N IV**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **REGINALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, que ocupa cargo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **FISCAL N IV**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:7950B70E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0104/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Sra. **SILVIA LIMA DE SOUZA**, é Servidora Efetiva, lotada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **FISCAL N IV**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **SILVIA LIMA DE SOUZA**, que ocupa cargo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **FISCAL N IV**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:AA32AE5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0105/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **SERGIO NASCIMENTO VILAÇA**, é Servidor Efetivo, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **FISCAL N IPV**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **SERGIO NASCIMENTO VILAÇA**, que ocupa cargo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **FISCAL N IV**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3D976F77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Sra. **CILENE SANTOS ANDRÉ SICSU**, é Servidora Efetiva, lotada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **CILENE SANTOS ANDRÉ SICSU**, que ocupa cargo Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B451E799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Sra. **ELIETE FERNANDES LEITE**, é Servidora Efetiva, lotada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ELIETE FERNANDES LEITE**, que ocupa cargo Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III N VI.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C2D64A9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0108/2018 – GAB/PMI

CANCELA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **DARIOMAR CARNEIRO DA SILVA**, é Servidor em provimento de Comissão, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de COORDENADOR CC-03.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CANCELAR GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **DARIOMAR CARNEIRO DA SILVA**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de COORDENADOR CC-03.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0AA3AE1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0109/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **DARIOMAR CARNEIRO DA SILVA**, é Servidor em provimento de Comissão, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de COORDENADOR CC-03.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 80% (Oitenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **DARIOMAR CARNEIRO DA SILVA**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de COORDENADOR CC-03.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:A8EF01D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0110/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, é Servidor em provimento de Comissão, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **GERENTE CC-04**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **GERENTE CC-04**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:540EAE5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0111/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 50% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que o Sr. **PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO**, é Servidor Efetivo, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de **FISCAL N VI**.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2018, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO**, que ocupa cargo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Habitação Popular Regularização Fundiária do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **FISCAL N VI**.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C5530964

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0069/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefia do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ANTÔNIO DE GOES ALMEIDA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na

Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, a partir do dia 01 de Fevereiro 2018.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Fevereiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5E0C96A2

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO 001/2017_18 IMTTI

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
001/2017_18 IMTTI/GAB

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº001/2017, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): **MIRIAM BARBOSA BACURY**, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) **MIRIAM BARBOSA BACURY**, brasileiro (a), maior, convivente, portador (a) do RG: nº 1757194-4 SSP/AM e CPF nº 745.837.432,20 residente e domiciliado na Av. Rio Madeira nº 488 – Centro, neste Município de Iranduba – AM, doravante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 001/2017, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 001/2017 do dia 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base), Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA - Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, e IMPOSTO DE RENDA - I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Clausula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documento exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

MIRIAM BARBOSA BACURY
Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:54F05CFE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017_18 IMTTI**

**RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
002/2017_18 IMTTI/GAB**

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº002/2017, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE

IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): ANDRÉ MELGUEIRO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 - Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alton Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) **ANDRÉ MELGUEIRO DE SOUZA**, brasileiro (a), maior, convivente, portador (a) do RG: nº 18936334-4 SSP/AM e CPF nº 796.977.202-15 residente e domiciliado na Rua Regina Abreu, nº 34 - Morada do Sol, neste Município de Iranduba - AM, doravante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força deste Termo de contrato de nº 002/2017, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 002/2017 do dia 08 de Abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base), Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA - Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S, e IMPOSTO DE RENDA - I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Clausula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

ANDRE MELGUEIRO DE SOUZA
Contratado

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente
Contratante

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:2DF58943

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO 002/2013_18 IMTTI**

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
002/2013_18 IMTTI/GAB.

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 002/2013, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): **ROZANGELA PAIVA BEZERRA**, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) **ROZANGELA PAIVA BEZERRA**, brasileiro (a), maior, solteira, administradora nº CRA-AM nº 1-9243/RP, portador (a) da RG: nº 1051396-5 SSP/AM e CPF nº 417.200.912-34 residente e domiciliado a Rua Abacaxi nº 183 – Centro, neste Município de Iranduba – Am, doravante denominada CONTRATADO (A), têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 002/2013, ocorre que sofrerá as seguintes alterações na cláusula sétima, tendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 002/2013 do dia 01 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de COORD. ADM. FINANCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula

Quarta, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de 3.608,80 (Três mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – IN.S.S., e IMPOSTO DE RENDA – I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Cláusula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste Termo Aditivo será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmo período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo Aditivo será automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

ROZANGELA PAIVA BEZERRA
Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente
Contratante

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:0223C418

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO 004/2013_18 IMTTI**

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
004/2013_18 IMTTI/GAB

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 004/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O(A) SENHOR (A): **AMAZONINA DOS SANTOS SOUZA**, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CGC Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, a Sr. CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alton Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba e o (a) Senhor (a) **AMAZONINA DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro (a), maior, convivente (a), portador (a) da RG: nº 1498045-2 SSP-AM e CPF nº 787.773.802-15 residente e domiciliado a Rua São Jose, 21 – Morada do Sol, neste Município, doravante denominada CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 004/2013, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 001/2017 do dia 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base), Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – **IN.S.S.**, e IMPOSTO DE RENDA – **I.R.R.F.** competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Clausula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

AMAZONINA DOS SANTOS SOUZA

Contratado (a)

CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER

Diretor Presidente

Contratante

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:6003A2CA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

TERMO DE CONTRATO 007/2013_18 IMTTI

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2013_18 IMTTI/GAB

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 007/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): JUCINETE FURTADO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) JUCINETE FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 1293333-3 e CPF Nº 602.569.582-20 residente e domiciliado (a), a Rua Auton Furtado, 231 – Bairro Cidade Nova, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 007/2013, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 007/2013 do dia 01 de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **TECNICA ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Quarta, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA passará a receber o valor mensal de R\$ 2.239,60 (Dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA - Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., e IMPOSTO DE RENDA - I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Cláusula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste Termo Aditivo será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmo período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo Aditivo será automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão por conta da Unidade Orçamentária - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

JUCINETE FURTADO DE OLIVEIRA
Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente
Contratante

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:92A7D4C6

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO 008/2013_18 IMTTI**

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
008/2013_18 IMTTI/GAB.

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 008/2013, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): VALDOMIRO LIMA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 - Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) VALDOMIRO LIMA DE SOUZA, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 0924761-0 SSP/AM e CPF Nº 561.852.512.72 residente e domiciliado (a), a Rua Uirapuru, nº 03 - A Bairro Mutirão, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força deste Termo de contrato de nº 008/2013, ocorre que sofrerá as seguintes alterações na cláusula sétima, tendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 008/2013 do dia 01 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de VIGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Quarta, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base); Adicional Noturno (10%); Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA - Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., e IMPOSTO DE RENDA - I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Cláusula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste Termo Aditivo será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmo período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo Aditivo será automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documento exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivos serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

VALDOMIRO LIMA DE SOUZA

Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER

Diretor Presidente

Contratante

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:49A17415

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI**

TERMO DE CONTRATO 009/2013_18 IMTTI

RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
009/2013_18 IMTTI/GAB

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 009/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): AMÂNCIO FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) AMÂNCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 253386 SSP/AM e CPF Nº 076.275.642-04, residente e domiciliado (a) à Rua Silvino Santos, 226 – Bairro Cidade Nova, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 009/2013, ocorre que sofrerá as seguintes alterações na cláusula sétima, tendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 009/2013 do dia 01 de outubro 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de VIGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Quarta, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base); Adicional Noturno (10%); Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – IN.S.S., e IMPOSTO DE RENDA – I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Cláusula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste Termo Aditivo será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmo período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo Aditivo será automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documento exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivos serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

AMÂNCIO FERREIRA DA SILVA

Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER

Diretor Presidente

Contratante

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:85BF7D15

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO 010/2013_18 IMTTI**

**RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
010/2013_18 IMTTI/GAB**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a), LUIZ GONZAGA DE SOUZA, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 1346433-7 SSP/AM e CPF Nº 600.965.512-91, residente e domiciliado (a) à Rua Rio Trombeta, 420 – Bairro Alto, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 010/2013, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 010/2013 do dia 01 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base), Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S., e IMPOSTO DE RENDA – I.R.R.F. competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais

as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Clausula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Contratado (a)

CELSO ANTONIO CAMPELO FURNIER

Diretor Presidente

Contratante

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:1B0E235B

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO CONTRATO 014/2013_18 IMTTI**

**RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
014/2013_18 IMTTI/GAB**

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº014/2013, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): RAIMUNDA ANTONIA VITOR NASCIMNETO, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA ANTONIA VITOR NASCIMNETO**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 1205070-9 SSP/AM e CPF Nº 583.681.242-04, residente e domiciliado (a) à Rod. Carlos Braga S/N Km – 06 – Zona Rural, neste Município, doravante denominado CONTRATADO (A), resolve celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 014/2013, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 014/2013 do dia 01 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **ORIENTADOR DE TRÂNSITO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA passará a receber o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicionais, Adicional de Periculosidade (equivalente a 25% sobre Salário Base), Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – **I.N.S.S.**, e IMPOSTO DE RENDA – **I.R.R.F.** competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Cláusula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documento exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

RAIMUNDA ANTÔNIA VITOR NASCIMENTO
Contratado (a)

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente
Contratante

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:34DF5317

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
TERMO CONTRATO 016/2013_18 IMTTI**

**RENOVAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº
016/2013_18 IMTTI/GAB**

RENOVAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº016/2013 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E O (A) SENHOR (A): NONATO BORGES GAIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Iranduba, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situada na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 – Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000 no Estado do Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu diretor presidente, o Sr. CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER, brasileiro, maior, convivente, portador da Cédula de Identidade Nº 1067428-4 SSP/AM e CPF Nº 416.978.122-87, residente e domiciliado à Rua Alto Furtado Nº 231 Bairro Cidade Nova - Iranduba, e o (a) Senhor (a) **NONATO BORGES GAIO**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), portador (a) da RG: 1333007-1 SSP/AM e CPF Nº 873.722.232-53, residente e domiciliado (a) à Rua Silvino Santos, 3510 – Bairro Cidade Nova, neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO na forma do que dispõe a ART. 37, IX CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI 180/2011, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo de contrato de nº 001/2017, ocorre que sofrerá alterações na cláusula sétima, sendo assim, as mesmas obrigações e validade do Contrato de 001/2017 do dia 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar para o CONTRATANTE, no regime de serviço temporário de excepcional interesse público, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A função mencionada na cláusula anterior será realizada no, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, sob a supervisão direta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTA assumirá o exercício das funções no dia seguinte à publicação de que trata a Cláusula Primeira, no local de trabalho definido pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento da CONTRATANTE, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa da CONTRATADA, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguês no serviço ou briga no local de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá reincidir a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços prestados a CONTRATADA, passará a receber o valor mensal de R\$ 1.141,00 (Hum mil, cento e quarenta e um reais) mais adicionais, Salário Família por dependentes, Férias, Décimo Terceiro, Auxílio Transporte, (Valor calculado de acordo com dias úteis trabalhados).

CLÁUSULA OITAVA – Por força deste ajuste a CONTRATADA passará a ser contribuinte obrigatório do – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – **I.N.S.S.**, e IMPOSTO DE RENDA – **I.R.R.F.** competindo-lhe, efetuar as respectivas contribuições mensais as quais serão deduzidas mensalmente e no percentual devido sob o estipêndio mencionado na Clausula Sexta e recolhido pelo CONTRATANTE àquele órgãos.

CLÁUSULA NONA - O prazo deste contrato será de 12 (meses), contado da data de assinatura podendo ser prorrogado ou não pelo mesmos período mediante acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este CONTRATO automaticamente rescindido quando ocorrer o que preceitua Art. 66 da Lei Nº 105 de 11 de março de 2005 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá apresentar os documento exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente Termo de Contrato serão por conta da Unidade Orçamentária – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum da cidade de Iranduba para conhecer e dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato será publicado no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

NONATO BORGES GAIO
Contratado (a)

CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Diretor Presidente
Contratante

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:41193364

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
CONTRATO 001/2018 POSTO ATEM**

CONTRATO Nº 001/2018 que celebram entre si o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E V. K COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – AUTO POSTO 2014**, objetivando **A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI**, CNPJ sob o nº 14.299.649/0001-60, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER** – Diretor Presidente decreto nº 001/2018, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº. 416.978.122-87 RG nº. 1067428-4 SSP/AM residente à rua Auto Furtado, 231 – Cidade Nova – Iranduba – AM, de ora em diante designado simplesmente Contratante; e de outro lado a firma **V. K COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – AUTO POSTO 2014**, estabelecido em Iranduba, Estado do Amazonas, à Estrada do Iranduba Km 01 Ramal do Areal, Zona Rural, inscrito no CNPJ sob o nº 10.264.755/0002-38 e inscrição Estadual sob o nº 04.236.008-0, neste ato representada pela senhora **KEILA MENEZES BARROS**, estado civil solteira, Sócia administradora do estabelecimento cédula de identidade nº 1711547-7 e do CPF nº 884.599.422-87 e de ora em diante designada Contratada, pactuam a presente carta Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendida as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA (OBJETO) – A Contratada prestará serviços de abastecimento de combustível a contratante.

I – Orçamento

Gasolina – R\$ 3,75 X 1.970,40 = R\$ 7.387,50

Diesel – 3,13 X 192,49 LT = R\$ 602,50

Totalizando valor global de: **R\$ 7.990,00**

OBS: Combustível com valores sujeito a alterações se houver aumento repassando pela Distribuidora e Governo.

SEGUNDA (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objetivo desta Carta Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor em média de **R\$ 665,80** (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) mês aproximadamente, totalizando o valor global em média de **R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais)**, para a prestação de serviços previsto na cláusula quarta e para totalidade no período mencionado na cláusula quarta, o reajuste será de acordo com a Distribuidora e Governo.

§ 1º O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, através de **BOLETO BANCÁRIO** com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, quando a fatura será fechada e entregue a contratante seguido das 2ª vias das requisições, relatório de abastecimento e nota fiscal.

§ 2º Os valores a serem pagos mensalmente, será de acordo com o fechamento das faturas e apresentação dos documentos conforme descritos no § 1º.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de fornecimento ora contratados é de 12 meses, contando de 02/01/2018 à 31/12/2018, sem interrupção.

QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA) – Dotação Orçamentária: 26.122.0011.2.095 – Manutenção e Funcionamento do Instituto Mun. de Trânsito e Transp. de Iranduba - IMTTI, elemento de despesa 3390.39.10, - Material de Consumo, do Orçamento Municipal, vigente para o exercício de 2018.

SEXTA (DA GARANTIA) – Usando a faculdade que lhe assegura o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante dispensa a Contratada da prestação de garantia para a execução da presente Carta Contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) – Cabe a Contratante ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as faces de execução de fornecimento ora contratados.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações oras estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, se for o caso.

NONA (RESCISÃO) – A Presente Carta Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pela Contratante nas hipóteses prevista no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93;
- b) De comum acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

DÉCIMA-PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A contratada assume, como exclusivamente seu, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos serviços prestados necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

DÉCIMA-SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA (FORO) – Fica eleito o foro da Cidade de Iranduba, no Estado do Amazonas, para dirimir dúvidas suscitadas em decorrência desta Carta Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com duas (02) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Iranduba, 02 de Janeiro de 2018.

CELSO ANTONIO CAMPELO FOURNIER
Contratante
Decreto nº 001/2017

V.K COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Contratada

TESTEMUNHA:

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:D6C1CAE8**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI****CONTRATO 002/2018 PORTAL TRANSPARENCIA****CONTRATO 002/2018****CONTRATO Nº 002/2018 DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
IRANDUBA – IMTTI.**

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Iranduba, na sede do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI, CNPJ nº 14.299.649/0001-60, situada a Rodovia Carlos Braga, 11 km 01, ramal Chisa, CEP: 69415-000, Iranduba-AM, representada pelo Sr. Diretor Presidente Celso Antonio Campelo Fournier, solteiro, portador do RG 1067428-4 SSP/AM, CPF 416.878.122-87, domiciliado na Rua Auto Furtado, 231 - Bairro: Cidade Nova, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa de consultoria e auditoria contábil e tributária denominada **DPA CONTABILIDADE LTDA – ME**, CNPJ 11.117.078/0001-07, com sede na Av. Rio Madeira, 747, Vieir Alves, em Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69053-030, de oram em diante designado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Davi Furtado Nogueira, CPF nº 596.273.102-63, é assinado o presente contrato de serviço de consultoria para elaboração do projeto de implantação do portal da transparência, reorganização do sistema de controle orçamentário do poder executivo municipal e treinamento de pessoal, que se regerá pelas disposições das Leis no 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força do presente Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE** a prestação de serviços de Consultoria para:

I - Elaboração de projeto de implantação e disponibilização, na rede mundial de computadores, do Portal da Transparência do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI, nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, incluindo sistema de acesso dos cidadãos às informações públicas de que trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de execução contínua.

Parágrafo Único - O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA: Dá-se a este Contrato o valor global R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), pago mediante transferência bancária para a Conta nº 27084-9, Ag. 3053-8, do Banco Bradesco S/A. Sendo assim distribuído:

I – Serviços referidos no item I da Cláusula Primeira, pagos em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Único- A Vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 02/01/2018 e a terminar no dia 31/12/2018, podendo

ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação). A notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

CLÁUSULA SETIMA: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do serviço;
- d) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “d”;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o serviço deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de fornecimento, habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro- O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualiza- do sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Segundo - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo de contrato ou aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Fica eleito o foro da cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões suscitadas em decorrência deste Contrato.

Iranduba (AM), 2 de janeiro de 2018.

4

DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

Pela Contratante.

DAVI FURTADO NOGUEIRA,

Pela Contratada.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:8AF6A355

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DE IRANDUBA - IMTTI
CONTRATO 003/2018 DMK CONTABILIDADE**

CARTA-CONTRATO nº 003/2018

CARTA-CONTRATO 003/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL INFORMATIZADA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E A EMPRESA, DILSON MARCOS KOVALSKI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si fazem o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA**, situada à Rodovia Carlos Braga, km 11 – 01 Chisa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.299.649/0001-60, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor o Sr. **CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Auto Furtado, 231 – Cidade Nova – Iranduba//AM, portador da Carteira de Identidade nº 1067428-4 SSP AM e do CPF nº 416.978.122-87 e de outro lado a Empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.017.759/0001-38, estabelecido na Rua Santa Helena nº 18 – Bairro Adrianópolis – Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Titular, **Sr. Dilson Marcos Kovalski**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/AM sob o nº 012541/O-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.363.279-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**; firmam o presente contrato, com dispensa de licitação, nos termos do contido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores

alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na Assessoria Contábil, a saber: Registro das Receitas e Despesas do Exercício de 2018, com emissão de Balancetes, Conciliações e Balanço Geral e ACP. Assessoria Permanente nos assuntos relacionados a Contabilidade em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se, se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil, e quinhentos reais).

1 - O valor constante nesta cláusula será pago em **12** (Doze) parcelas mensais de **R\$ 625,00** (Seiscentos e vinte e cinco reais), até o último dia útil do mês.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que a primeira parcela será paga na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **04.01.2018** e findar-se-á em **31.12.2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária 33.90.35 Serviços de Consultoria, constante do Orçamento do IMTTI de Iranduba a serem pagos com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O contratado não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A critério da **CONTRATANTE**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**: deixar de cumprir qualquer obrigação contratual; transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha a ocorrer: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo a que se refere o presente contrato; por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste; e, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: alimentação, estadias e deslocamentos correrão a conta da **CONTRATANTE**, bem como as despesas com viagens, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município de Iranduba/Amazonas;

2 - O **CONTRATADO** compromete-se a prestar Assessoria Contábil a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, mesmo que à distância, via telefone, fax ou e-mail; e, em qualquer caso, o **CONTRATADO**, assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iranduba/Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

IRANDUBA/AM, 04 de janeiro de 2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

Contratante

DILSON MARCOS KOVALSKI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

OFÍCIO Nº 003/2018-IMTTI/GAB

Irlanduba/AM, 04 de Janeiro de 2018.

Ao Senhor

DILSON MARCOS KOVALSKI – CONTADOR

Diretor Presidente da DMK Assessoria e Soluções

Rua Santa Helena, nº 18 – Adrianópolis

Manaus – AM

Prezado Senhor,

Considerando que essa empresa prestou serviço no exercício de 2017 na área de assessoria contábil aplicada ao setor público, vimos pelo presente solicitar informações se ainda há interesse dessa empresa em continuar prestando os mesmos serviços no exercício de 2018, caso prosseguir responder via documento para que possamos dar contratação dos serviços no exercício em questão.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Respeitosamente,

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER

Diretor Presidente

Decreto nº 001/2017 – PMI/GP

Publicado por:

Rozangela Paiva Bezerra

Código Identificador:14F68425

CARTA CONTRATO Nº 004/2018 que celebram entre si o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA** e a **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**, na forma a seguir:

O Instituto Municipal de Transito e Transporte de Iranduba - IMTTI, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rodovia Carlos Braga, 11 KM 01 CHISA, CEP: 69415-000 CNPJ sob o nº 14.299.649/0001-60, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Iranduba, neste ato, representada pelo Sr. **CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER** – Diretor Presidente decreto nº 001/2017, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº. 416.978.122-87 RG nº. 1067428-4 SSP/AM residente à rua Auto Furtado, 231 – Cidade Nova – Iranduba/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à Av.Djalma Batista, 1719, Sala 1704, Edifício Atlantic Tower, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Clodomiro Bassi**, portador do CPF sob nº 595.889.770-53 e RG nº 17.539.82 SSP-SP, Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de **SISTEMAS** de informática, com características descritas no Anexo I.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento) **alteração e suporte** operacional do(s) sistema(s) locado(s).

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência de 05/01/2018 à 31/12/2018 sendo renovado por mais 01 (um) ano, desde que haja manifesto interesse por ambas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) especificado no Anexo II.
- b) O (s) faturamento (s) terá início após a implantação do(s) sistema(s).
- c) o pagamento será efetuado todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Os valores contratados serão corrigidos anualmente de acordo com o índice do IGP-M acumulado no período.
- f) Em caso de cancelamento do Contrato antes do término do referido Contrato a contratante pagará a contratada os valores restantes da locação do Contrato.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: No elemento **339039.00.00.00.00** – outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
CONTRATO 004/2018 BETHA SAPO

CARTA CONTRATO Nº 004/2018

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo da **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.

em um único computador ou em 02 computadores conectados em rede.

b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados SQL Anyware, para uso dos softwares da contratada.

c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante a terceiros.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.

b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, conforme Anexo II, entendendo-se:

a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.

c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em

sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Nhamundá para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Irاندوبا – AM, 05 de Janeiro de 2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANS. E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

CNPJ: 14.299.649/0001-60

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.718.109/0001-24

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:E7AB5E32

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
CONTRATO DATA SISTEM FOPGTO

CARTA-CONTRATO Nº 005/2018

Carta Contrato nº. 005/2018, para Contratação de Pessoa Jurídica para implantação treinamento e manutenção de software de gestão de Folha de Pagamento, firmada entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA-IMTTI** e a **Pessoa Jurídica Julio de Souza Franco Neto Eireli - EPP**, na forma a seguir:

Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de IRANDUBA, no Estado do Amazonas, na sede do **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Irاندوبا-Imtti**, presentes o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.299.649/0001-60, localizada na rua Rodovia Municipal Carlos Braga, KM 01 Chisa nº 11 – Comunidade Chisa, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, Diretor Presidente o Senhor **CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Auto Furtado, nº 231 – Bairro: Cidade Nova, portador do RG Nº 1067428-4 e do CPF Nº 416978122-87 e a Firma **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, sediada na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.460.137/0001-45, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor **Julio de Souza Franco Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 136663102 SESEG/AM e do CPF nº. 648.132.582-04, residente e domiciliado na Rua Socorro Dutra nº. 04, na cidade de Manaus/AM, e do despacho autorizativo exarado pela Senhor Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Irاندوبا-Imtti, na presença das testemunhas adiante no minadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO Nº. 005/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº.

8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a, Presta Serviço na implantação treinamento e manutenção de software de gestão de Folha de Pagamento, na forma dos Termos de Referência, do Projeto Básico e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – O fornecimento ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, à seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico para evitar danos ao **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO – A duração da execução dos serviços constantes deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar do dia 04/01/2018 à 31/12/2018 e por se tratar de serviços contínuos este prazo poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR – O preço global da presente contratação é de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais) parcelado de 12 meses no valor de 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO – A forma de pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, em duas vias distintas, devidamente atestadas pela Fiscalização, correspondente à medição dos serviços efetivamente executados dentro do período considerado, ou seja: a cada 30 (trinta) dias. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA – O **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 dispensa o **CONTRATADO** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial; execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO – A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11º.1 Em caso de rescisão antecipada no período de vigência, a multa rescisória será igual ao valor das mensalidades ainda por vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas referentes à execução da presente Carta Contrato correrão à conta do Destaque Orçamento, para o presente exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**, cuja Nota de Empenho se encontra anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante recibo, nos termos do art. 74, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS – A prorrogação do prazo admitida neste Instrumento será sempre por mais 12 (doze) meses, devendo o **CONTRATANTE** enviar correspondência ao

CONTRATADO no prazo não inferior a 15 (quinze) dias demonstrando interesse de prorrogação, cujos preços serão corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais do Governo Federal – Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO – O foro da presente Carta Contrato é o da cidade de Iranduba, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NORMAS APLICÁVEIS – A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93. O **CONTRATADO** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

Irlanduba (AM), 04 de Janeiro de 2018.

CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER

Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba-IMTTI,
Pelo Contratante

JULIO DE SOUZA FRANCO NETO

Representante Legal da Firma
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador: E7718F9F

CARTA-CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO nº 006/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - EIRELI - EPP E INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA-IMTTI.

DE UM LADO;

JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, empresa individual com responsabilidade limitada com sede à Rua Djalma Dutra, 44, Nossa Senhora das Graças - Manaus-AM, CEP: 69.053-400, inscrita sob o CNPJ nº 11.460.137/0001-45, neste ato, representada por seu administrador, **JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETO**, portador do RG nº 136663102 e do CPF: 648.132.582-04, doravante denominada por seu nome fantasia **INFORTREAD**.

E DE OUTRO LADO;

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rodovia Municipal Carlos Braga, Nº 11, km 01, Comunidade Chisa, CEP 69.405-000, Iranduba - AM, inscrita sob o nº 14.299.649/0001-60, neste ato representado pelo seu titular, Presidente, o senhor **Celso Antonio Campelo Fournier**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Auto Furtado, nº 231, Bairro Cidade Nova, portador do RG nº 1067428-4e do CPF nº 416978122-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambas em conjunto denominadas Partes.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO, que a **INFORTREAD TELECOM**, no exercício do seu objeto social, como companhia provedora de soluções de telecomunicações em diversos meios físicos, realiza, individual ou conjuntamente com parceiras, dentre outras atividades, a prestação do serviço de acesso à internet banda larga;

CONSIDERANDO, que a **CONTRATANTE** no exercício do seu objeto social, necessita do serviço de acesso à internet banda larga, prestado pela **INFORTREAD**.

CONSIDERANDO, que a **CONTRATANTE** possui interesse na contratação do serviço de acesso à internet banda larga para finalidades próprias;

Pelo presente instrumento particular, **INFORTREAD TELECOM** e **CONTRATANTE**, acima designadas e qualificadas, celebram o presente **CONTRATO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA**, mediante a utilização de uma Plataforma Multimídia Pré-definida pelas condições técnicas específicas, estipulada pela **INFORTREAD**.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela **INFORTREAD TELECOM**, de Serviço de Acesso à internet à **CONTRATANTE**, realizado por meio da contratação do Plano de Acesso pré-formatado de 01 link na especificação: “3072 deDownload de 600 kbps deUpload”, com valor Global Total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) parcelado em 12 meses de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

1.1.1 A contratação do serviço de acesso à internet será formalizada pela **CONTRATANTE** junto à **INFORTREAD**, por **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** específica a ser firmada entre as Partes. A Ordem de Serviço se tornará parte integrante deste Contrato, assim submetida a todas as suas cláusulas e condições.

1.2 Será disponibilizado prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetivação da instalação/liberação do acesso para a emissão da nota fiscal/fatura referente à taxa de adesão. Após 10 (quinze) dias corridos à contar da data da instalação, será enviado Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço da 1ª mensalidade do plano pré-pago conforme contratado.

1.3 A **INFORTREAD** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do objeto do presente Contrato, podendo inclusive, empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam. Todavia, neste caso, permanecerá a **INFORTREAD** responsável perante a **CONTRATANTE** pela prestação do Serviço de Acesso à Internet, ora contratado.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
CONTRATO 006/2018 DATA SISTEM INTERNET

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

2.2 A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses a contar do dia 04/01/2018 à 31/12/2018.

2.3 Em caso de rescisão antecipada no 1º período de vigência, a multa rescisória a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço.

2.4 Caso não haja manifestação em sentido contrário no prazo de 2 (dois) meses anteriores ao término deste Contrato, o prazo de vigência deste Contrato será automaticamente renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, independente de prévio aviso ou notificação, procedimento este que será mantido nos termos de vigência subsequentes até que uma das Partes manifeste-se no sentido de não mais renovar o presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **INFORTREAD**, pelo plano acordado, o valor mensal expresso em moeda nacional (Reais).

3.2 O serviço será faturado conforme item 1.2 deste contrato.

3.2 A CONTRATANTE terá até o 10º (décimo) dia útil antes da emissão da fatura ou da nota fiscal de cada mês para impugnar por escrito eventuais discrepâncias nos valores cobrados. Caso não haja impugnação de valores, os Preços supracitados serão cobrados mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas, com os serviços devidamente discriminados pela **INFORTREAD**, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da nota fiscal ou vencimento da fatura.

3.3 Os Preços decorrentes deste Contrato poderão ser cobrados pela **INFORTREAD** mediante a emissão de boleto bancário à **CONTRATANTE**, podendo a **INFORTREAD** ceder a terceiros, no todo ou em parte, o referido crédito.

3.4 Os Preços estipulados nos itens 3.1 a 3.3 desta Cláusula estão fixados pelo valor líquido de tributos que o gravem ou venham a gravar diretamente. Para todos os efeitos, essa regra implica que os Preços a serem faturados deverão corresponder aos valores brutos que contemplem adequadamente todos os tributos que os gravem. Caso haja imposição de ordem fiscal posterior, por ação de autoridade fiscal, caberá à **INFORTREAD** cobrança complementar do correspondente valor à **CONTRATANTE**.

3.5 As Partes poderão de comum acordo, prorrogar o vencimento de boletos de pagamento, em caso de necessidade, antes de qualquer cobrança de multa e juros. Após isto, haverá a incidência automática de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*. A falta de pagamento após o 5º (quinto) dia útil da data de vencimento da fatura implicará em suspensão dos serviços, mediante notificação prévia a ser enviada para a **CONTRATANTE**. O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros já estabelecidos, acrescido do valor de reativação do link, conforme item 7.3 deste contrato. Neste caso, a **INFORTREAD** deverá restabelecer os serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do pagamento dos valores devidos.

3.6 O atraso no pagamento de qualquer fatura, por período superior ao prazo estabelecido na Cláusula 3.5, sem prejuízo das providências elencadas no parágrafo acima, permitirá à **INFORTREAD** suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento do Preço pela **CONTRATANTE**, bem como dar por resolvido o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento das multas, juros e do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes.

3.7 Para a reativação das contas suspensas por falta de pagamento, a **CONTRATANTE** deverá abonar previamente as quantias devidas, incluindo multas e juros de acordo com o estabelecido no item 3.5,

sem prejuízo da aplicação (cobrança) da taxa de reativação prevista no item 7.3.

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INFORTREAD

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, bem como no Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 272, de 9 de agosto de 2001, constantes do Anexo III a este Instrumento, constituem direitos e obrigações da **INFORTREAD**.

4.1.1 O serviço será disponibilizado para utilização pela **CONTRATANTE** de forma permanente, isto é, durante 7 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do presente Contrato.

4.1.2 Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer interrupções emergenciais para a realização de reparos que, de alguma forma, possam representar qualquer risco de comprometimento do serviço prestado pela **INFORTREAD**. As interrupções emergenciais serão comunicadas à **CONTRATANTE** e ocorrerão, assim como as interrupções programadas no horário compreendido entre 0:00h e 6:00h (horário de Brasília - DF).

4.1.3 As Partes reconhecem e concordam que as interrupções mencionadas no item acima, em hipótese alguma, serão computadas para efeito de cálculo de SLA (Service Level Agreement).

4.1.4 A **INFORTREAD** não responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos indiretos e/ou prejuízos pleiteados por terceiros contra a **CONTRATANTE**, que sejam resultantes do uso, por esta, dos Serviços objeto deste Contrato.

4.1.5 A **INFORTREAD** colocará à disposição os serviços objeto deste Contrato para sua ativação em um microcomputador, sendo sua aquisição e configuração e adequação do ambiente de rede local, de responsabilidade integral da **CONTRATANTE**.

4.1.6 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a que se refere o presente Contrato, não inclui a disponibilização, pela **INFORTREAD**, de quaisquer equipamentos tais como, mas sem limitar-se a roteadores outdoor e indoor units, multiplexadores, terminais de dados e outros, os quais deverão ser providenciados, e instalados, quando necessário, pela **CONTRATANTE** nas suas dependências, inclusive ficando esta última responsável pela sua manutenção.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, bem como no Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 272, de 9 de agosto de 2001, constantes do Anexo IV a este Instrumento, constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**.

5.2A CONTRATANTE compromete-se ainda a não reduzir o seu plano de internet por período mínimo de 06 (seis) meses, visto que obteve taxa parcelada em 10 vezes da adesão devido do plano escolhido.

CLÁUSULA 6ª: DA DEGRADAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para os fins deste Contrato, considerar-se-á que o Serviço prestado sofreu uma degradação quando não se cumprir qualquer das características técnicas definidas.

6.2 A constatação da ocorrência ou inexistência de degradação no Serviço será efetuada pela **INFORTREAD** e comprovada por meio do resultado de medições das características técnicas definidas no Anexo II do presente Contrato. Tais medições serão efetuadas pela **INFORTREAD** em data e hora definidas em comum acordo com a **CONTRATANTE**, a fim de evitar, na medida do possível, interrupção da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3 Deverá a **CONTRATANTE** notificar a **INFORTREAD**, através de seus sistemas de contato citados na Cláusula 8.2.1, sempre que constatar degradação significativa nos Serviços, a fim de que a **INFORTREAD** possa efetuar as medições necessárias.

6.4 A **CONTRATANTE** será informada das medições e adequações realizadas pela **INFORTREAD**, quando for constatada a degradação do serviço.

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

7.1 Adicionalmente às causas ordinárias de rescisão previstas em disposições legais, bem como expostas neste Contrato, e respeitadas as normas regulamentações em vigor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, convencionou-se que constituem causas específicas de rescisão imediata e unilateral deste Contrato, os seguintes atos ou fatos praticados pelas Partes:

7.1.1 cessões pela **CONTRATANTE** a terceiros dos direitos e obrigações deste Contrato, ou delas derivados, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 9ª deste Contrato;

7.1.2 infração dos atos normativos que regulamentam o uso dos serviços objeto deste Contrato, em especial às normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as demais normas da lei civil, relativamente ao uso dos serviços de comunicação multimídia previsto neste Contrato;

7.1.3 atraso no pagamento dos Preços por período superior a 10 (dez) dias, a contar do prazo já estipulado na Cláusula 3.5 para suspensão dos serviços;

7.1.4 a **CONTRATANTE** não utilizar os Serviços nos termos das instruções previstas no presente Contrato;

7.1.6 decretação de falência, deferimento do requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE**;

7.1.7 cisão, fusão, incorporação ou qualquer alteração social ou modificação das finalidades da **CONTRATANTE** que, comprovadamente, possa prejudicar a execução deste Contrato;

7.1.8 descumprimento/inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.

7.2 Após um ano de validade do Contrato, à **CONTRATANTE** confere-se o direito ao cancelamento ou interrupção da prestação dos serviços a qualquer tempo e sem que haja ônus adicional para esta em decorrência de tal decisão e, mediante o pagamento relativo aos serviços prestados e o devido cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, até a data da pretendida rescisão.

CLÁUSULA 8ª: AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os avisos, notificações e outras comunicações expedidas para os fins previstos na legislação e neste Contrato serão realizados por escrito e encaminhados aos endereços constantes nas qualificações das Partes no presente Contrato, reputando-se recebidas: (i) na data consignada no Aviso de Recebimento, se enviados por Correio com carta registrada ou via SEDEX; (ii) na data da entrega, quando realizada pessoalmente ou por portador, mediante protocolo de recebimento.

8.1.1 Cada uma das Partes poderá, mediante notificação a ser realizada nos termos da presente Cláusula, especificar um novo endereço para recebimento dos avisos e notificações referentes ao presente Contrato.

8.1.2 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu envio inicial.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá contatar a **INFORTREAD** por meio do sítio www.infortread.com.br ou, ainda, por meio de correio

eletrônico infortread.am@infortread.com.br para sanar eventuais dúvidas ou obter maiores informações.

8.2.1 Para suporte técnico, a **CONTRATANTE** poderá contatar a **INFORTREAD** através do nosso sítio www.infortread.com.br (área de clientes) ou pelo telefone (92) 3302-8200;

8.2.2 Em caso de dúvidas, informações, sugestões, ou reclamações, a **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do sítio www.anatel.gov.br ou pela Central de Atendimento pelo telefone 0800 33 2001;

8.2.3 O endereço www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp, constante do sítio da Agência Nacional de Telecomunicações, poderá ser utilizado pela **CONTRATANTE** para acessar os documentos disponibilizados pela ANATEL em sua biblioteca eletrônica.

CLÁUSULA 9ª: DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados neste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da **INFORTREAD**.

9.1.1 Caso solicitada autorização, por escrito, de cessão ou sub-rogação de que trata esta Cláusula, a **INFORTREAD** deverá responder à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida solicitação pela **INFORTREAD**. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação pela **INFORTREAD**, entender-se-á, para todos os efeitos legais, como autorizada a cessão ou sub-rogação solicitada.

9.1.2 A **INFORTREAD** está, desde já, autorizada a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para quaisquer empresas de seu grupo econômico (coligadas, controladas, controladoras, associadas), desde que atendidas as disposições da legislação e regulamentação concernentes. A cessão do presente Contrato se efetivará mediante o envio de notificação escrita pela **INFORTREAD** à **CONTRATANTE**. A partir da data de recebimento da notificação escrita, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Contrato serão transferidas ao cessionário do Contrato, ficando a **INFORTREAD** isenta das referidas obrigações e responsabilidades, salvo aquelas originadas de fatos ocorridos anteriormente à cessão.

CLÁUSULA 11ª: DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 A **CONTRATANTE** assume o compromisso e concorda em tratar todas as informações existentes e que venham existir relativas ao presente Contrato como estritamente confidenciais, comprometendo-se, em razão disso, a não torná-las públicas por meio de palavras, por escrito ou por qualquer outro meio ou suporte, bem como tomar todas as medidas apropriadas e possíveis para assegurar e proteger a sua confidencialidade, mesmo após o término de vigência ou eficácia deste Contrato.

11.2 Sem prejuízo de qualquer estipulação em sentido contrário no presente Contrato, as informações referidas no item 11.1 da presente Cláusula não terão caráter de confidencialidade quando:

- a) já sejam de domínio público ao serem reveladas;
- b) no momento em que foram reveladas, a parte receptora já tinha conhecimento das informações, obtidas por meios lícitos ou que já tivesse, legalmente, o direito de acessá-las;
- c) depois de serem reveladas, as informações tenham sido publicadas ou de outra forma transmitidas ao domínio público, sem que isto importe em infração do dever de confidencialidade acima ajustado;
- d) sejam reveladas mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes;
- e) sejam reveladas mediante determinação de autoridade judiciária ou legalmente investida de tais poderes.

CLÁUSULA 13ª: DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos abaixo mencionados, cujo teor é do inteiro conhecimento e anuência das Partes:

13.1.1 Anexo I – Descrição dos Serviços**13.1.2 Anexo II – Parâmetros de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia****13.1.3 Anexo III – Direitos e Obrigações da INFORTREAD****13.1.4 Anexo IV – Direitos e Obrigações da CONTRATANTE****CLÁUSULA 14ª: DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Nenhuma das cláusulas deste Contrato poderá ser objeto de renúncia, alteração ou modificação, salvo se efetuada por escrito e com anuência de ambas as Partes. A admissão de cumprimento de obrigação fora do tempo e/ou modo contratual reputar-se-á medida de exceção e pontual.

14.2 O não exercício, imediato, dos direitos e ações previstos no presente Contrato, ou não exigência de cumprimento, por qualquer das Partes, de obrigações estipuladas neste Contrato, ou ainda o uso comercial ou prática das Partes que não reflita os termos ajustados, não significarão renúncia pelas Partes com relação ao exercício do seu direito, ação ou recurso.

14.3 A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade, a legalidade ou a exequibilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

14.4 Este Contrato não cria entre as Partes qualquer relação de sociedade, "jointventure", associação, parceria, representação, agenciamento, franquia ou vínculo empregatício.

14.5 O presente Contrato e todo e qualquer instrumento anexo a ele, identificado e rubricado pelas Partes como tal, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, substituindo todos os acordos prévios que tenham sido celebrados entre as Partes, ficando ajustado, ainda, que em caso de dúvida ou contradição entre o presente Contrato e os Anexos que o integram, inclusive no que se refere à Proposta Comercial, deverá prevalecer o disposto no Contrato.

14.6 Todos os Preços, multas e taxas previstas no presente Contrato e seus Anexos serão reajustados anualmente, no aniversário da data de celebração do Contrato, de acordo com o IGP-M publicado pela FGV ou índice equivalente que o suceda.

CLÁUSULA 15ª: DO EFEITO VINCULATIVO E ELEIÇÃO DE FORO

15.1 As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento do presente Contrato e elegem o foro central da cidade de Manaus - AM para dirimir questões oriundas que dele surgirem, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim de direito, tudo na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Manaus, 04 de Janeiro de 2018.

JÚLIO DE SOUZA FRANCO NETORepresentante Legal da Firma
Pelo Contratado**CELSON ANTONIO CAMPELO FOURNIER**Diretor Presidente
Instituto Municipal de Trânsito e transporte de Iranduba-IMTTI
Pelo Contratante**TESTEMUNHAS:**_____
NOME:
CPF:_____
NOME:
CPF:**Publicado por:**
Rozangela Paiva Bezerra
Código Identificador:C09BE857**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 – OBJETO: Formação de registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Locação de Veículos, para atender a Câmara Municipal de Itacoatiara. **DATA E HORÁRIO:** 02 de março de 2018, às 09:30 hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Câmara Municipal de Itacoatiara localizada na sede à av. Torquato Tapajós s/n, Iracy - CEP: 69.100-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Itacoatiara/Am, 16 de fevereiro de 2018.

A COMISSÃO**Publicado por:**
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:0D567C4C**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 008 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede DIÁRIA a servidor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio à Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-AM.

II. Autorizar o pagamento de 01(uma) diária, no valor total de R\$ 430,64 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:

Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record.

Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo - Manaus-AM.

Data: 19/02/2018.**Data de Retorno:** 20 de fevereiro de 2018.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 16 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIASDiretor Presidente
Decreto nº 004, de 02.01.2017**Publicado por:**
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3962AB1B

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 051 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 051 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O senhor **GILNEY BATISTA FREITAS**, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 14 de Novembro de 2017 para uma reunião no Escritório Record para discutir assuntos relativos a contabilidade do IMTT, reunião na PRODAM para tratar assuntos relacionados ao compartilhamento de LINK de Internet, reunião no DETRAN-Am referente a operação de transito no município de Itacoatiara, reunião na ARSAM sobre a situação dos taxista que operam em rota intermunicipal.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 13 de Novembro de 2017.

GILNEY BATISTA DE FREITAS

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:A0F26F56

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 052 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 052 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 14 de Novembro de 2017 para fazer assessoria Jurídica nas reuniões, no Escritório Record para discutir assuntos relativos a contabilidade do IMTT, reunião na PRODAM para tratar assuntos relacionados ao compartilhamento de LINK de Internet, reunião no DETRAN-Am referente a operação de transito no município de Itacoatiara, reunião na ARSAM sobre a situação dos taxista que operam em rota intermunicipal.

II – CONCEDER o senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 13 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:3786EDCA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 053 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 053 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O senhor **GILNEY BATISTA FREITAS**, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 23 de Novembro de 2017 para uma reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente a data, numero de pessoal, logística para a operação de transito no município de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 22 de Novembro de 2017.

GILNEY BATISTA DE FREITAS

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:9A71B92D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 054 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA Nº 054 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **GILNEY BATISTA DE FREITAS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 010, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 23 de Novembro para uma Reunião no escritório RECORD para tratar de assuntos relativos aos serviços do setor de contabilidade, organização de processos, orçamento 2018.

II – CONCEDER o Senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 22 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:EC02A33A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 055 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 055 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 23 de Novembro de 2017 para fazer Assessoria jurídica da Diretoria na reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente a data, numero de pessoal, logística para a operação de transito no município de Itacoatiara.

II – CONCEDER o senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 22 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:04D9AB1A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 056 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 056 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a Senhora **JOSIANE DE PAULA PEIXOTO**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Assessora Técnica, Símbolo AD-3 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Portaria nº 007, de 06 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus nos dias 23 de Novembro de 2017 para fazer assessoria em uma reunião no Escritório Record Processamento

e Contabilidade, para tratar de assuntos relativo a execução orçamentária e financeira do instituto.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (Uma) diária(s) no valor de R\$ 422,45 (Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e cinco Centavos, para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 22 de novembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:A6EDCE1D

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 057 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 057 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor **GILNEY BATISTA FREITAS**, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 05 de Dezembro de 2017 para uma reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente ao planejamento e logística da operação de transito em Itacoatiara, reunião no escritório Record Contabilidade Processamento e Contabilidade LTDA

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 04 de Dezembro de 2017.

GILNEY BATISTA DE FREITAS

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:C0D6524E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 058 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 058 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 05 de Dezembro de 2017 para fazer Assessoria jurídica da Diretoria na reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente ao planejamento e logística da operação de trânsito em Itacoatiara, reunião no escritório Record Contabilidade Processamento e Contabilidade LTDA

II – CONCEDER o senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 04 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:F114417A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 059 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 059 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **GILNEY BATISTA DE FREITAS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 010, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 05 de Dezembro de 2017 para uma reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente ao planejamento e logística da operação de trânsito em Itacoatiara, reunião no escritório Record Contabilidade Processamento e Contabilidade LTDA entrega de documentos contábeis.

II – CONCEDER o Senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 04 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:E4F97811

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 060 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 060 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 15 de Dezembro de 2017 para fazer Assessoria jurídica na reunião no escritório Record Contabilidade Processamento e Contabilidade LTDA para avaliação dos documentos contábeis relativo ao exercício de 2017 do IMTT – Itacoatiara.

II – CONCEDER o senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 11 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:

Gilney Batista de Freitas

Código Identificador:6A6F1A5E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 061 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 061 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor **GILNEY BATISTA FREITAS**, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provisão em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 12 de Dezembro de 2017 para uma Reunião no DETRAN-Am com o Diretor Presidente Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, referente a data, local, número de pessoas, logística, apoio operacional e outros afins relacionado as operações de trânsitos realizadas posteriormente em Itacoatiara – Amazonas.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 11 de Dezembro de 2017.

GILNEY BATISTA DE FREITAS

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto n.º 010, de 03/01/2017

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:1B76BC9C

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 062 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 062 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **GILNEY BATISTA DE FREITAS**, nomeado em Cargo de Provisório em Comissão como Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 010, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Manaus no dia 15 de Dezembro de 2017 para uma Reunião no escritório Record Contabilidade Processamento e Contabilidade LTDA para avaliação dos documentos contábeis relativo ao exercício de 2017 do IMTT – Itacoatiara.

II – CONCEDER o Senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R\$ 784,55 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e cinco Centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 14 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor Presidente

Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Gilney Batista de Freitas
Código Identificador:7A2DD244

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

NOMEIA os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o que preceitua o item **XXI do art. 37** da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, tendo como finalidade observar os preceitos constantes na Lei, no que diz respeito às normas relativas as **LICITAÇÕES**, tendo como objetivo receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos referentes a realização de Processos Licitatórios nas modalidades de Convites, Tomadas de Preços,

Concorrências, Leilões, Concursos e Pregões, Compras. Obras e Serviços, para esta Autarquia.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a presente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, de que trata o art. 1º desta **PORTARIA**, os Servidores assim distribuídos:

Presidente, ADALDIVA DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA;
Membro, ANA CARLA VIANA DA COSTA;
Membro, RIVALDO AFONSO CRAME;

Parágrafo Único – A investidura dos cargos de **PRESIDENTE** e **MEMBROS** da presente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, conforme preceitua o § 4º do **Art. 51, da Lei 8.666/93**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, em 02 de janeiro de 2018.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA

Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:DAA7FB06

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

DESIGNA servidor, que menciona, para Receber e Atestar Notas Fiscais de Serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas pela legislação em vigor, e;

R E S O L V E

I - DESIGNAR – O Senhor **JUSCELINO DE JESUS MORAES MONTEIRO**, Portador do CPF n.º 202.615.002-87, Matrícula n.º 084 para Receber e Atestar Notas Fiscais de Serviços, com as atribuições de realizar os serviços de interesse dessa Administração.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA – SAAE, em 02 de janeiro de 2018.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA

Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:B93F05F9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

DESIGNA servidor, que menciona, para Receber e Atestar Notas Fiscais de Materiais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas pela legislação em vigor, e;

RESOLVE

I - DESIGNAR – O Senhor **JOÃO PAULO MARQUES RAMOS FILHO**, Portador do CPF n.º 334.813.502-87, Matrícula n.º 095 para Receber e Atestar Notas Fiscais de Materiais, com as atribuições de realizar os serviços de interesse dessa Administração.

II - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua assinatura, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de janeiro de 2018.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador: B8B4780D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 013/2018-GPMJ DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Dezembro de 2010;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de Institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do Planejamento Educacional.

DECRETA

Art. 1º. INSTITUIR o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos Órgãos, Instituições, Entidades, Movimentos Sociais e seus respectivos Representantes a seguir designados:

- I – Poder Público**
- II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
- III – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA**
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SEMCD**
- VI – Coordenadoria Estadual de Ensino**
- VII – Representantes dos Direitos de Escolas Municipais**
- VIII – Associação de Pais e Mestres**
- IX – Conselho Municipal de Educação – CME**
- X – Universidade Estadual do Amazonas – UEA**
- XI – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**

Art. 2º. São competências do Fórum Municipal de Educação:

- I – Elaborar o Regimento Interno do Fórum;**
- II – Colaborar na Elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;**
- III – Convocar, Planejar e Coordenar a realização da Conferência Municipal de educação, mobilizando o Município;**
- IV – Dar suporte técnico para a realização da Conferência;**
- V – Acompanhar indicadores Educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;**
- VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre as Políticas de educação;**
- VII – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à Educação por ocasião de Reuniões de Fórum, sessões especiais e outros eventos;**
- VIII – Organizar o Fórum Municipal de Educação contribuindo na Elaboração de Planos Municipais de Educação;**
- IX – Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das Conferências Municipais de educação;**
- X – Realizar outras ações pertinentes.**

Art. 3º. O Regime do Fórum Municipal de Educação, a ser **APROVADO** pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as Normas de Funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º. O Coordenador do fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 06 (Seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada Semestre ou Extraordinariamente por Convocação de seu Presidente ou por Requerimento da maioria dos Membros.

Art. 6º. O Fórum estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM em 09 de Fevereiro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CPF 587.791.082-53
Decreto nº 011/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador: 7F83FE94

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 46/2018 – GPML

Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 1º E 2º da Lei Municipal nº 271/2005 de 30/05/2005, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de (12) meses os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MICROSCOPISTA: ZONA URBANA

01 - ANTONIO ANDERSON PIRES BANDEIRA

02 - LAERCIO MOREIRA DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a **02 de janeiro de 2018**.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:38F3EA5F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 73/2018 – GPML

Lábrea, 09 de fevereiro de 2018.

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art.1º E 2º da Lei Municipal nº 271/2005 de 30/05/2005, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, com parâmetro no Anexo I, do Quadro de Cargos e Salários, subgrupo II – Nível Superior da Lei municipal nº 3702013 de 01/04/2013.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses, os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUXILIAR DE SAÚDE:

01 - ANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS

02 - MARILENE RODRIGUES DA SILVA

03 - DOMETILIA MOISES DA ROCHA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a **02 de janeiro de 2018**.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de fevereiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:E7577D2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 72/2018 – GPML

Lábrea, 08 de fevereiro de 2018.

O SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art.1º E 2º da Lei Municipal nº 271/2005 de 30/05/2005, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, com parâmetro no Anexo I, do Quadro de Cargos e Salários, subgrupo II – Nível Superior da Lei municipal nº 3702013 de 01/04/2013.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (11) meses, a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUXILIAR DE SAÚDE:**01 - SEBASTIANA DIAS VIEIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 08 de fevereiro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:655B9ABE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19/2018 – GPML**

Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art.1º E 2º da Lei Municipal nº 271/2005 de 30/05/2005, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, com parâmetro no Anexo I, do Quadro de Cargos e Salários, subgrupo II – Nível Superior da Lei municipal nº 370/2013 de 01/04/2013.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses, os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**AUXILIAR DE SAÚDE:**

01	NAYARA PEREIRA DA SILVA
02	EMILY BEATRIZ RIBEIRO SOARES
03	LAIANE DA SILVA SOUZA
04	KEMERSON BATISTA RODRIGUES
05	ANTONIA RAYANE LEOCADIO DA SILVA
06	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA OLIVEIRA
07	ANTONIO ANDERSON RAMOS RIBEIRO
08	CECILIA HERCULANO LEANDRO
09	ZORAIDE DA SILVA NUNES
10	ANGELICA SENA DOS SANTOS
11	AILTON BARROS DOS SANTOS
12	ROMULO NASCIMENTO SIQUEIRA
13	CHARLES DA CONCEIÇÃO DA SILVA
14	RAIMUNDA BARBOSA FARIAS
15	SHIRLEI DE OLIVEIRA PAIVA
16	ANTONIO GLEUBSON BARBOSA
17	ALEX SANDRO LOPES DE FREITAS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:CB9B3559

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2018 GPML**

Lábrea/ Am, 04 de janeiro de 2018.

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que entende a Vigilância Sanitária, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, para posterior liberação do Alvará de Funcionamento dos mesmos, conforme estabelece a Legislação vigente;

CONSIDERANDO, finalmente a imperiosa necessidade de se criar uma Coordenadoria para desempenhar os trabalhos de Vigilância Sanitária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de doze (12) meses os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMSA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

01 - FRANCISCO NAZARÉ SEFERINO DE MORAES FREITAS- VIGILANTE SANITÁRIO

02 - PAULO GALVÃO NETO – VIGILANTE SANITÁRIO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 02 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:B3AE01C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2018 - GPL**

Lábrea, de 08 de fevereiro de 2018.

O SENHOR GEAN CAMPO DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora abaixo relacionada, pelas considerações acima expostas.

CONVÊNIO PACS:

AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE (ZONA URBANA)

01 - SEBASTIANA DIAS VIEIRA

Art. 2º - Tornar sem efeito, evitando todos e quaisquer meios de provas que porventura possam surgir, o Contrato Administrativo, anteriormente celebrado entre as partes interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 08 de fevereiro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:1C820B45

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 45/2018 – GPML

Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

O SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 271/2005 de 30/05/2005, c/c o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, com parâmetro no Anexo I, do Quadro de Cargos e Salários, subgrupo II – Nível Superior da Lei municipal nº 3702013 de 01/04/2013.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de saúde pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar pelo prazo de (12) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018, os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TÉCNICOS EM ANÁLISES LABORATORIAIS:

01	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS
02	ELIGLENDIA ALVES BRASIL
03	ELLEN KAREN SILVA DE SOUZA
04	FRANCISCO ADSON MEDEIROS DA SILVA
05	ILCIMAR DE SOUZA GALVÃO
06	RENATA JACO DE OLIVEIRA
07	ROSINEIDE JACINTO DOS SANTOS
08	ANTONIO JORGE FILHO
09	SOCORRO DOMINGO DE CASTRO
10	AILTON SILVA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 07 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:B1064673

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 004/2018-CPL/SEMOSP-PMM

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as expostas no relatório de dispensa de licitação nº 004/2018 CPL oriundo do processo administrativo nº 2018/00497-00-PMM e parecer jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação com fundamento no inciso I ,art 24 da Lei nº. 8.666 de 21 junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, quanto a pesquisa de mercado para contratação pelo menor preço global do serviço Revitalização do Centro de Atendimento ao Turista - CAT, no Município de Manacapuru .,

CONSIDERANDO que a empresa **SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº. 17.293.872/0001-98, situada a Rua Joaquim Alexandre, nº. 1031 A , Bairro Liberdade, é executora do objeto da contratação e declara aceitar as condições preestabelecidas, no período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante para execução do serviço pelo menor preço ofertado e que existe Dotação Orçamentária para cobrir despesas;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas de preços e mapa comparativo de preços constantes no Processo;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 2018/00497-00 PMM;

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso I , da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da

empresa: **SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº. 17.293.872/0001-98;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 13.520,28 (Treze Mil Quinhentos e Vinte Reais e Vinte Oito Centavos). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETARIO, Manacapuru, 02 de fevereiro de 2018.

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em Manacapuru, 02 de fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Antônio Carlos de Souza Castro

Código Identificador:CF4BB09A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 008/2018- CPL/SEMED-PMM

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 junho de 1993 e o Decreto Emergencial Municipal nº. 971 de 09 de fevereiro de 2018-PMM, e o Ofício nº 139/2018/SEMED, considerando a necessidade emergencial do início do ano letivo municipal em 15/02/2018;

CONSIDERANDO as impugnações ao Edital nº 001/2018 – Pregão Presencial, originando os processos de n.º. 2018/0090500; 2018/00844-00; 2018/00841-00 e 2018/00901-00 e suspensão publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá rever seus atos administrativos e cumprir os princípios norteadores do Direito Administrativo, para analisar e corrigir os eventuais erros apontados nos mencionados processos administrativos;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, quanto a pesquisa de mercado para contratação pelo menor preço global do Serviço de Transporte Escolar Terrestre em caráter emergencial pelo período de 90(noventa) dias, para atender os alunos das Escolas do sistema Municipal do Ensino de Manacapuru, conforme discriminado no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a empresa **TRANSPORTE KALINA LTDA**, CNPJ nº. 15.792.682/0001-90, situada a Rua Rio Trombeta, s/n, Bairro alto, cidade de Iranduba-AM, é Prestadora de Serviço do objeto da contratação e declara aceitar as condições preestabelecidas, no período de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante para execução do serviço pelo menor preço ofertado e que existe Dotação Orçamentária para cobrir a despesas;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas de preços e mapa comparativo de preços constantes no Processo;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 2018/01043-00 PMM;

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da

empresa: **TRANSPORTE KALINA LTDA**, CNPJ nº. 15.792.682/0001-90;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 870.762,84 (Oitocentos e Setenta Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos). À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Manacapuru.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, com efeito a partir da data da assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETARIO, Manacapuru, 16 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO FERREIRA CONDE

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 10 de 03/01/2017

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em Manacapuru, 16 de fevereiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Antônio Carlos de Souza Castro

Código Identificador:9F8F29D1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Comunica as partes interessadas a alteração da data de abertura do seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Para registro de Preços nº 004/2018, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/02/2018, edição 2036.

Data e Horário: 20 de Fevereiro de 2018, às 10:00 horas.

Comunique-se aos licitantes que adquiriram o edital.

Publique-se.

Manaquiri 16 de Fevereiro de 2018.

NILTON CESAR DOS SANTOS SIMÃO

Presidente da CPL

Publicado por:

Ayrton Romero da Silva

Código Identificador:8563BEDC

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação

na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 001/2018 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 001/2018, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as secretarias municipais.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:

A. P. MOITA – EPP, CNPJ: 00.505.344/0001-52, para os itens: 29, 42, 44, 49, 63 e 65 no valor de R\$ 32.620,00 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte Reais).

H A DE AGUIAR – COMERCIAL, CNPJ: 07.039.988/0001-41, para os itens: 12 e 33 com valor global de R\$ 19.840,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME, CNPJ: 03.699.397/0001-40, para os itens: 3, 15, 28, 36, 38 e 53 com valor de R\$ 32.414,00 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Quatorze Reais).

R S VASCONCELOS ESTIVAS - ME, CNPJ: 01.312.135/0001-55, para os itens: 13, 48 e 58 com o valor de R\$ 36.490,00 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – ME, CNPJ: 11.678.030/0001-78, para os itens: 6, 11, 16, 17, 21, 22, 31, 37, 59, 61 e 64 com o valor de R\$ 32.113,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Treze Reais).

L F DOS SANTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 25.115.731/0001-03, para os itens: 24, 34, 40 e 43 com o valor de 107.105,00 (Cento e Sete Mil Cento e Cinco Reais).

JOBSON FRANÇA DA SILVA – ME, CNPJ: 03.773.647/0001-44, para os itens: 4, 19, 27, 45, 50 e 51, com o valor de R\$39.698,00 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60, para os itens: 1, 10, 14, 18, 20, 23, 25, 26, 30, 32, 35, 39, 41, 54, 56, 57 e 66 com valor de R\$ 143.218,50 (Cento e Quarenta Três Mil Duzentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CNPJ: 04.504858/0001-44, para os itens: 2, 5, 7, 8, 9, 46, 47, 52, 55, 60 e 62 com valor de 70.890,00 (Setenta Mil Oitocentos e Noventa Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 01 de Fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:354E9EE4

ASSESSORIA CONTÁBIL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRP - 003/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação

na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 003/2018 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 003/2018, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para atender a secretaria municipal DE EDUCAÇÃO.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:

A. P. MOITA – EPP, CNPJ: 00.505.344/0001 -52, para os itens 7 e 13 no valor total de **R\$ 18.825,00** (Dezoito Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

H A DE AGUIAR - COMERCIAL CNPJ: 07.039.988/0001-41, para os itens 2,5,6,9,14,20,21,27,42,43 e 44 com valor global de **R\$ 640.000,00** (Seiscentos e Quarenta Mil Reais).

R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME, CNPJ: 03.699.397/0001-40, para os itens 3,15,41,57 e 60 com valor global de **R\$ 104.893,00** (Cento e Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais).

R S VASCONCELOS ESTIVAS - ME - CNPJ: 01.312.135/0001-5, para o item 38 com o valor global de **R\$ 31.000,00** (Trinta e Um Mil Reais).

ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – ME, CNPJ: 11.678.030/0001-78, para os itens 16,18,23,46,54,61 e 68 com o valor global de **R\$ 247.033,00** (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Trinta e Três Reais).

L F DOS SANTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 25.115.731/0001-03, para o item 22 com o valor global de **R\$ 35.670,00** (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Setenta Reais).

JOBSON FRANÇA DA SILVA -ME, CNPJ: 03.773.647/0001-44 para os itens:31,40 e 71, com o valor global de **R\$ 102.950,00** (Cento e Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60, para os itens:1,12,28,34,50,51,66 e 69 com o valor global de **R\$ 211.875,00** (Duzentos e Onze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ: 04.504.858/0001-44, para os itens: 25,36,55,62 e 63 com o valor global de **R\$ 279.725,00,00** (Duzentos e Setenta e Nove Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

FRANCISCO LEINE DA C SILVA - ME, CNPJ: 13.623.147/0001-80, para os itens: 8 e 37 com o valor global de **R\$ 70.560,00** (Setenta Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

J B LINS FILHO EIRELI - ME, CNPJ: 29.229.336/0001-02 para os itens: 10,11 e 39 com o valor global **R\$ 221.450,00** (Duzentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

M M B LOPES REPRESENTAÇÕES - ME, CNPJ: 08.950.553/0001-17, para os itens: 17,19,24,26,29,30,32,33,35,45,47,48 e 49 com o valor global de **R\$ 409.665,00** (Quatrocentos e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).

LUIZ CARLOS PERIN SARANDI, CNPJ: 142.779.722-68, para os itens: 53,56,58,59,64,65 e 70 com o valor global de **R\$ 222.590,00** (Duzentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Noventa Reais).

D M CAVALCANTE EIRELI, CNPJ: 21.601.825/0001-21, para os itens: 4,52 e 67 com o valor global de R\$ 180.550,00 (Cento e Oitenta Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 02 de Fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:4F164E0C**ASSESSORIA CONTÁBIL****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRP - 004/2018****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial Por Registro de Preço nº. 004/2018 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 004/2018, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, para atender as secretarias municipais deste município.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação as empresas:

R. N. ALBUQUERQUE BRASIL - CNPJ: 03.699.397/0001-40 nos itens: 5,11,22,33,34,39 e 45 com valor global da proposta de **R\$ 150.672,00** (Cento e Cinquenta Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

IRMÃO COSTA GOMES LTDA - ME, CNPJ: 00.693.065/0001-60 nos itens: 4,9,10,14,19,23,24,38,30,35 e 40 com o valor global de **R\$ 131.673,00** (Cento e Trinta e Um Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais).

J G ALMEIDA EIRELI - EPP, CNPJ: 05.143.535/0001-35, nos itens: 8,20,27,42,59,60 e 61 com valor global de **R\$ 1.506.320,00** (Hum Milhão Quinhentos e Seis Mil Trezentos e Vinte Reais).

J C DA ROCHA JUNIOR - ME, CNPJ: 14.221.600/0001-75, nos itens: 7,17,32 e 38 com o valor global de **R\$ 1.692.700,00** (Hum Milhão Seiscentos e Noventa e Dois Mil e Setecentos Reais).

NAUTICA RIO MADEIRA - EPP, CNPJ: 19.152.922/0001-42, nos itens: 6,12,13,18,29,43 e 44 com o valor global de **R\$ 226.012,50,00** (Duzentos e Vinte e Seis Mil Doze Reais e Cinquenta Centavos).

N BENTES DA SILVA - EPP, CNPJ: 00.776.197/0001-55, nos itens: 15 e 16 com o valor global de **R\$ 94.647,00** (Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Reais).

H VICTOR S DE OIVEIRA - ME, CNPJ: 07.924.854/0001-03 nos itens: 1,2,25,26,36,37,46 e 47 com o valor global de **R\$ 80.003,00** (Oitenta Mil e Três Reais).

J BANDEIRA NUNES EIRELI - EPP, CNPJ: 02.713.043/0001-04, nos itens: 48,49,50,51,52,53,54,55,56,57e 58 com o valor global de **R\$ 675.442,65,00** (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP, CNPJ: 12.215.767/0001-17, nos itens: 3,21,31 e 41 com o valor global de **R\$ 1.471.700,00** (Hum Milhão Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Setecentos Reais).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 02 de Fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:CB6270C0**ASSESSORIA CONTÁBIL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situado na Av. Getúlio Vargas nº 574, Centro – Manicoré/AM, CNPJ Nº **04.197.166/0001-09**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, RG nº 0533722-4 SSP/AM e CPF nº 124.208.832-68, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré/Am, Estrada do Inajá, nº 130. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANA PAULA DE LIMA PEREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **17.364.444/0002-09**, com sede na cidade de Manaus/AM, Travessa Nova Olinda, nº 226, A – Petrópolis. Neste ato representada pela Sra. ANA PAULA DE LIMA, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada, na Travessa Nova Olinda, nº 226 – A – Petrópolis. Doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 026/2017, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato de prestação de serviços nº 0120/2017, por igual período, ficando a vigência deste contrato do dia 04 de março de 2018 até o dia 04 de março de 2019, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Aditivo tem como fundamento legal o art. 57,II, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços, nº 0120/2017 e o Primeiro Termo de Aditivo de Prorrogação, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Manicoré, 15 de fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIRO

Prefeito Municipal

ANA PAULA DE LIMA PEREIRA – ME

Representante Legal

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:3DDE334B**ASSESSORIA CONTÁBIL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situado na Av. Getúlio Vargas nº 574, Centro – Manicoré/AM, CNPJ Nº **04.197.166/0001-09**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, RG nº 0533722-4 SSP/AM e CPF nº 124.208.832-68, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré/AM, Estrada do Inajá, nº 130. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **18.718.109/0001-24**, Av. Djalma Batista, 1151, Sala 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Empresarial 17 andar, sala 1704, chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas Neste ato representada pela Sr. Stanley Cunha Pinto, brasileiro, solteiro, procurador, Doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 004/2017, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato de prestação de serviços nº 0123/2017, por igual período, ficando a vigência deste contrato do dia 10 de fevereiro de 2018 até o dia 10 de fevereiro de 2019, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Aditivo tem como fundamento legal o art. 57,II, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços, nº 0123/2017 e o Primeiro Termo de Aditivo de Prorrogação, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Manicoré, 08 de fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIRO

Prefeito Municipal

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Representante Legal

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:71CA7C5E

ASSESSORIA CONTÁBIL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
0120/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CONTRATADA: ANA PAULA DE LIMA PEREIRA – ME

OBJETO: PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017, POR IGUAL PERÍODO, CONFORME JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PRESENTE ADITIVO.

RATIFICAÇÃO: FICA RATIFICADO O PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0120/2017 E DEMAIS CLÁUSULAS DO REFERIDO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57,II, DA LEI DE LICITAÇÕES

Manicoré, 15 de fevereiro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:4A327B1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PORTARIA Nº 015/2018 – GP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Exonerar do Cargo de Provisão em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,

CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 891/2017, Anexo I, Ítem I –B; e

CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **LAURA THALYTA DOS SANTOS PAES**, portadora do CPF. nº 932.569.062-49, do Cargo de Provisão em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR(A) PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Manicoré, lotado no gabinete do vereador Luzinei dos Santos Delgado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2018.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 15 (quinze) de Fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO

Vereador

Presidente

HELTON RODRIGUES PAES

Vereador

1º Secretário

Publicado por:

Paulo de Jesus Barros de Azevedo

Código Identificador:643CE379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 905/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR ÀS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A DESAPROPRIAÇÃO DE UM LOTE TERRAS SITUADA NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DO ATININGA, KM 10, DESTINADA

À CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, **APROVOU** e eu em conformidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. FICA a Prefeitura Municipal de Manicoré autorizada a adotar às medidas necessárias para a desapropriação de um lote terras situada na margem esquerda da Estrada do Atininga, km 10, destinada à construção do Abatedouro Municipal, nos termos dos Artigos 8º, XVIII; 64, V; 143 e 180 § 3º da Lei orgânica do Município de Manicoré.

§ 1º – A área a ser desapropriada contém a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se no vértice denominado **‘P-01’**, Coordenadas UTM (E: 694257,331 m e N: 9350571, 979 m) representado na projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. Fuso 20 M, deste segue confrontando com TERRAS DO SR. HEIDER MORAES DE OLIVEIRA com azimute de 127,468773280177 e a distância de 200 m até o vértice **‘P-02’**, (E: 694411,258 m e N: 9350454,000 m) deste segue confrontando com TERRAS PARTICULARES com o azimute de 232,990141337979 e a distância de 247 m até o vértice **‘P-03’** (E: 694213,781 m e N: 9350305,137 m); deste segue confrontando com ESTRADA DO ATININGA com o azimute de 306,887954188251 e a distância de 237 m até **‘P-04’** (E: 694027,524 m e N: 9350444,921 m); desde segue confrontando com TERRAS PARTICULARES com o azimute de 61, 0622142919273 e a distância 262 m até o vértice **‘P-01’**, ponto inicial da descrição deste perímetro..

§ 2º. – Para fins de indenização será calculado o valor por hectare considerando a utilidade produtiva da terra, o interesse público a que se destina e o valor de mercado praticado pelo Município, o qual deverá ser feito por meio de Termo de Inspeção e Avaliação de Imóveis expedido pela COPAF – Comissão Permanente de Assuntos Fundiários da Prefeitura de Manicoré

Art. 2º – Caberá a Procuradoria-Geral do Município a adotar as providências necessárias à efetivação da presente desapropriação, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Dotação 02.04.2.012 – Implementações, Ações, Apoio, Assistência e Produção, Escoamento da Produção Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré, em 14 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2017.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B1C030B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – PP SRP – 003/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMNON, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL – PP SRP – 003/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens fluviais e fretamento de volumes e cargas.

Data da abertura de envelopes: 05/03/2018, às 14h:30min.

Base legal: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte – AM, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada à Rua Triunfo, 711, Centro, CEP.: 69.230-000 a partir do dia **20/02/2018**, das 08:00 horas às 12:00 horas.

Nova Olinda do Norte/AM, 16 de fevereiro de 2018.

ARTHUR GOMES DA SILVA JUNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Júnior
Código Identificador:4B238796

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA TÍTULO DEFINITIVO

Aos Trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Novo Aripuanã, na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, situada a Avenida 16 de Fevereiro, S/N – Centro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001 – 21, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF e da COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF** doravante denominados **OUTORGANTES**: considerando o que consta do Processo Administrativo nº 030/2012, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor de MAYARA COUTINHO CARVALHO, brasileira, Solteira, registrado no CPF nº 002.144.782-97 e RG nº 2343262-4 SSP/AM residente e domiciliado na rua Cônego Bento, Zona Urbana, Município de Novo Aripuanã, doravante denominado **OUTORGADO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Constitui objeto do presente Título o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

ÁREA: 160 m².

COORDENADAS UTM:

M01-N=9433278.980	E=790589.860	M02-N=9433282.342
E=790595.999		
M03-N=9433268.415	E=790607.076	M04-N=9433258.940
E=790601.000		

LOCALIZAÇÃO: RUA MARECHAL RONDON BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ-AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE PARA NORTE: COM A RUA MARECHAL RONDON.

LADO DIREITO PARA LESTE: COM PROPRIEDADES DE DORACY MAGALHÃES.

FUNDOS PARA SUL: COM PROPRIEDADES DE JOANA RABELO.

LADO ESQUERDO PARA OESTE: COM PROPRIEDADE DE TEREZA PINTO.

Parágrafo Único: DESMEMBRAMENTO – fica desmembrado o presente imóvel de todo o maior registrado em nome do Município de Novo Aripuanã, GLEBA ALEGRIA, matrícula nº 692, Livro 2-A, FIS. 052, Cartório 1º Ofício, Comarca de Novo Aripuanã em 16/03/1982.

CLAUSULA SEGUNDA: FINALIDADE – O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a exploração comercial e outras finalidades comerciais, pelo Outorgado, que deverá manter essa finalidade, conforme o artigo 06 da Lei Nº 007 de 20 de junho de 2012.

Parágrafo Único: A certificação de cumprimento da destinação de que trata o *caput* será feita mediante declaração da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou da Comissão Especial de Regularização Fundiária, ou órgão sucessor, após vistoria *in loco*.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO – O OUTORGADO pagará pelo imóvel o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em moeda legal corrente do País, ser recolhido aos cofres do Município de Novo Aripuanã, mediante depósito em conta corrente própria, junto à rede bancária credenciada. Sendo do interesse do município em regularizar as áreas ocupadas na Gleba Alegria, expedindo os TÍTULOS DEFINITIVOS.

Parágrafo Único: Na ocorrência de pagamento de prestação em atraso, serão acréscimos de multa de dois (02) por cento do valor da parcela vencida e juros de mora de 0,2% por dia de atraso.

CLAUSULA QUARTA: INALIENABILIDADE – O imóvel objeto do presente Título Definitivo e indivisível é intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei Nº 007 de 20 de junho de 2012.

CLAUSULA QUINTA: HIPOTECA – Em garantia do pagamento, fica o imóvel gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do **OUTORGANTE** (Município de Novo Aripuanã), nos termos do artigo 18, da Lei Nº 007 de 20 de junho 2012, autorizada a constituição de outras hipotecas, em garantia de financiamentos concedidos por entidade fiscal de crédito para a realização de acessões, benfeitorias ou quaisquer outras as melhorias no imóvel, ou para benefício próprio.

Parágrafo Único: A desoneração da hipoteca de que trata o *caput* será feita mediante declaração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF OU DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF**, ou órgão sucessor.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS – Constituem condições resolutiveas da propriedade, revertendo o imóvel ao domínio do município de Novo Aripuanã, nos seguintes casos:

CLAUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO – Ao Outorgante é assegurado o livre acesso ao imóvel, objeto desta titulação e o direito de exercer, mediante seus órgãos, fiscalização do cumprimento das disposições do presente título.

CLAUSULA OITAVA: REGISTRO – O presente título definitivo tem força de escritura pública, sendo hábil ao registro imobiliário, de acordo com o artigo 74 da Lei 2.754 de 29/10/2002.

CLAUSULA NONA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-Am, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã, 30 de janeiro de 2018.

NEUMICE REGIS PINTO

Prefeita Municipal

Interina

Outorgante

Comissão Especial de Regularização Fundiária

MAYARA COUTINHO CARVALHO

Outorgado

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: URBANO **LOCAL:** RUA MARECHAL RONDON
TÍTULO: Nº 003/18

LOTE: 26 **QUADRA:** 35

CPF: 002.144.782-97

RG: 2343262-4 SSP/AM

PROPRIETÁRIA: MAYARA COUTINHO CARVALHO

PERÍMETRO: 59,07 m **ÁREA:** 160 m2 **DATA:** 30 de Janeiro, 2018.

DESMEMBRAMENTO

Fica desmembrado o presente imóvel do todo maior registrado em nome do Município de Novo Aripuanã, GLEBA ALEGRIA, matrícula nº 692, Livro 2-A, FIS 052, Cartório 1º Ofício, Comarca de Novo Aripuanã.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: (NORTE) Com rua Marechal Rondon, por uma linha reta com início marco **M-01** de coordenadas planas UTM N=**9433278.980** e E=**790589.860**, Norte, deste, com azimute plano de 61°17'39" e distância de 7,00 metros até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM N=**9433282.342** e E=**790595.999**.

LADO DIREITO: (LESTE) com PROPRIEDADE DO Sr^a. Doracy Magalhães, por uma linha com início no Marco **M-02** de coordenadas planas UTM N=**9433282.342** e E=**790595.999**, leste, deste, com azimute plano de 150°55'54" e distância de 22,70 metros até o Marco **M-03** de coordenadas planas UTM N=**9433268.415** e E=**790607.076**.

FUNDOS: (SUL) com PROPRIEDADES Da Sr^a. Joana Rabelo, com início no marco **M-03** de coordenadas planas UTM N=**9433268.415** e E=**790607.076** Sul, com azimute plano de 240°14'03" e distância de 7,00 metros até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM N=**9433258.940** e E=**790601.000**.

LADO ESQUERDO: (OESTE) com PROPRIEDADE Da Sr^a. Tereza Pinto com início no marco **M-04** de coordenadas planas N=**9433258.940** e E=**790601.000** Com azimute plano de 330°55'51" e distância de 22,90 metros até o marco **M-01** de coordenadas planas UTM N=**9433278.980** e E=**790589.860**.

Novo Aripuanã, 30 de janeiro de 2018

JHERLISON FRANCISCO ALHO BARBOSA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

NEUMICE RÉGIS PINTO

Prefeita

Interina

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador: 0FF8AB17

**GABINETE DA PREFEITA
TÍTULO DEFINITIVO**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Novo Aripuanã, na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, situada a Avenida 16 de Fevereiro, S/N – Centro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.818/0001 – 21, **ATRAVÉS DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF e da COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF doravante denominados **OUTORGANTES**: considerando o que consta do Processo Administrativo nº 030/2012, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor de **MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARQUES**, brasileira, viúva, registrado no CPF nº 710640012-20 e RG nº 0904729-8 SSP/AM residente e domiciliado na rua Washington Luiz nº 08, Zona Urbana, Município de Novo Aripuanã, doravante denominado **OUTORGADO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Constitui objeto do presente Título o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

ÁREA: 16456.36 m².

COORDENADAS UTM:

M01-N=9431726.9594 E=791380.1301 M02-N=9431875.0963 E=791280.404
M03-N=9431912.4112 E=791356.1336 M04-N=9431730.2746 E=791487.7459

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO DE OLIVEIRA, BAIRRO DAS PALMEIRAS, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ-AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE PARA OESTE: COM A RUA JOÃO DE OLIVEIRA.

LADO DIREITO PARA NORTE: COM PROPRIEDADES DE TERCEIROS.

FUNDOS PARA LESTE: COM PROPRIEDADES DE RAIMUNDA CLEUZIMAR E SR CARLOS.

LADO ESQUERDO PARA SUL: COM IGARAPÉ DO AGRÍCOLA.

Parágrafo Único: DESMEMBRAMENTO – fica desmembrado o presente imóvel de todo o maior registrado em nome do Município de Novo Aripuanã, GLEBA ALEGRIA, matrícula nº 692, Livro 2-A, FIS. 052, Cartório 1º Ofício, Comarca de Novo Aripuanã em 16/03/1982.

CLAUSULA SEGUNDA: FINALIDADE – O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a exploração comercial e outras finalidades comerciais, pelo Outorgado, que deverá manter essa finalidade, conforme o artigo 06 da Lei Nº 007 de 20 de junho de 2012.

Parágrafo Único: A certificação de cumprimento da destinação de que trata o *caput* será feita mediante declaração da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou da Comissão Especial de Regularização Fundiária, ou órgão sucessor, após vistoria *in loco*.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO – O OUTORGADO pagará pelo imóvel o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em moeda legal corrente do País, ser recolhido aos cofres do Município de Novo Aripuanã, mediante depósito em conta corrente própria, junto à rede bancária credenciada. Sendo do interesse do município em regularizar as áreas ocupadas na Gleba Alegria, expedindo os TÍTULOS DEFINITIVOS.

Parágrafo Único: Na ocorrência de pagamento de prestação em atraso, serão acréscimos de multa de dois (02) por cento do valor da parcela vencida e juros de mora de 0,2% por dia de atraso.

CLAUSULA QUARTA: INALIENABILIDADE – O imóvel objeto do presente Título Definitivo e indivisível é intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei Nº 007 de 20 de junho de 2012.

CLAUSULA QUINTA: HIPOTECA – Em garantia do pagamento, fica o imóvel gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do **OUTORGANTE** (Município de Novo Aripuanã), nos termos do artigo 18, da Lei Nº 007 de 20 de junho 2012, autorizada a constituição de outras hipotecas, em garantia de financiamentos concedidos por entidade fiscal de crédito para a realização de acessões, benfeitorias ou quaisquer outras as melhorias no imóvel, ou para benefício próprio.

Parágrafo Único: A desoneração da hipoteca de que trata o *caput* será feita mediante declaração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF OU**

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF, ou órgão sucessor.

CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS – Constituem condições resolutive da propriedade, revertendo o imóvel ao domínio do município de Novo Aripuanã, nos seguintes casos:

CLAUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO – Ao Outorgante é assegurado o livre acesso ao imóvel, objeto desta titulação e o direito de exercer, mediante seus órgãos, fiscalização do cumprimento das disposições do presente título.

CLAUSULA OITAVA: REGISTRO – O presente título definitivo tem força de escritura pública, sendo hábil ao registro imobiliário, de acordo com o artigo 74 da Lei 2.754 de 29/10/2002.

CLAUSULA NONA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-Am, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrante

Novo Aripuanã, 15 de fevereiro de 2018.

NEUMICE REGIS PINTO

Prefeita Municipal

Interina

Outorgante

Comissão Especial de Regularização Fundiária

MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARQUES

Outorgado

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: URBANO LOCAL: RUA JOÃO DE OLIVEIRA
TÍTULO: Nº 009/18

LOTE: 26 **QUADRA:** 35

CPF: 710640012-20

RG: 0904729-8 SSP/AM

PROPRIETÁRIA: MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARQUES

PERÍMETRO: 595.94 m **ÁREA:** 16456.36 m² **DATA:** 30 de Janeiro, 2018.

DESMEMBRAMENTO

Fica desmembrado o presente imóvel do todo maior registrado em nome do Município de Novo Aripuanã, GLEBA ALEGRIA, matrícula nº 692, Livro 2-A, FIS 052, Cartório 1º Ofício, Comarca de Novo Aripuanã.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: (OESTE) Com Rua João de Oliveira, por uma linha reta com início marco **M-01** de coordenadas planas UTM N=9431726.9594 e E=791380.1301, Oeste, deste, com azimute plano de 326°3'5" e distância de 178.57 metros até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM N=9431875.0963 e E=791280.404, norte.

LADO DIREITO: (NORTE) Com PROPRIEDADE de TERCEIROS, por uma linha com início no Marco **M-02** de coordenadas planas UTM N=9431875.0963 e E=791280.404. Norte, deste, com azimute plano de 63°46'8" e distância de 84.42 metros até o Marco **M-03** de coordenadas planas UTM N=9431912.4112 e E=791356.1336, leste.

FUNDOS: (LESTE) Com PROPRIEDADES Da Srª. Joana Rabelo, com início no marco **M-03** de coordenadas planas UTM N=9431912.4112 e E=791356.1336. leste, com azimute plano de 144°8'53" e distância de 244.7121 metros até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM N=9431730.2746 e E=791487.7459, sul.

LADO ESQUERDO: (SUL) com PROPRIEDADE Da Sr^a. Tereza Pinto com início no marco **M-04** de coordenadas planas N=**9431730.2746** e E=**791487.7459** Com azimute plano de 268°14'8" e distância de 107.67 metros até o marco **M-01** de coordenadas planas UTM N=**9433278.980** e E=**790589.860**, oeste.

JHERLISON FRANCISCO ALHO BARBOSA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

NEUMICE RÉGIS PINTO

Prefeita Interina

Publicado por:

Juliana vaz De Carvalho

Código Identificador:EECBED9F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 033-CMP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

DESIGNA VEREADOR VICE-PRESIDENTE PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NAS REGIÕES DO MIRITI, JERUSALÉM E SANTA MARIA VILA AMAZONIA - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, nas regiões do Miriti, Jerusalém e Santa Maria da Vila Amazônia, com data prevista para o dia: 17/02/2018, com o objetivo de verificar a situação das escolas das referidas localidades.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Miriti/Jerusalém/Santa Maria da Vila Amazônia/ Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Fevereiro de 2018.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:9B185FEF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PORTARIA Nº. 034 - CMP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 034 - CMP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

(DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARINTINS-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** para viajar a comunidade São Sebastião do Juruá, Novo Oriente, Sagrado Coração de Jesus e Toledo Piza, com data prevista para o dia: 17/02/2017, com o objetivo de participar de visita nas comunidades para verificar a situação da saúde, educação, água, energia elétrica, transporte escolar e merenda escolar.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/ Sebastião do Juruá/Novo Oriente/Sagrado Coração de Jesus /Toledo Piza / Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Fevereiro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:A176721A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REGULAMENTA O SISTEMA DE READAPTAÇÃO DE
FUNÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parintins **Frank Luiz da Cunha Garcia**, no uso de suas atribuições legais, em especial as que conferem a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins/AM, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

II- a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º O servidor não estável que solicitar a readaptação funcional, terá seu estágio probatório suspenso, até o retorno a função de origem;

§ 3º O servidor estável que solicitar readaptação funcional, terá sua progressão funcional suspensa, até o retorno a função de origem.

Art. 2º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou

parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 4º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 5º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 6º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo

ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

§ 3º A readaptação funcional com prazo superior a 06 (seis) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, poderá ser reavaliada a critério da Perícia Médica.

Art. 7º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a servidora que desempenha função exposta a fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional.

Art. 8º O processo de readaptação será iniciado:

I - “ex-officio”, por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II - pelo médico perito, médico do trabalho, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 9º Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto a Coordenadoria de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

§ 2º A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 3º Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II - o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 11 Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado na Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deve apresentar:

I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV - relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata;

V - relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

VI - relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente;

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 12 Os processos de readaptação deverão ser apresentados à Coordenadoria de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, podendo ainda a CRH solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 13 Nos casos em que for deferida a readaptação, a Coordenadoria de Recursos Humanos entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 14 Caberá recurso da decisão final da Coordenadoria de Recursos Humanos ao Senhor Prefeito, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

Art. 15 A Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - quanto à função:

a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

b) do mesmo Grupo Ocupacional;

c) em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

a) dentro do mesmo Departamento;

b) dentro da mesma Secretaria;

c) em Secretaria diversa.

Art. 16 Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

Art. 17 Os casos de readaptação efetivados antes da vigência deste decreto, serão submetidos à reapreciação da Coordenadoria de Recursos Humanos, que nos termos do presente decreto, deverá avaliar cada caso, proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre, sobre a decisão anterior.

Art. 18 A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 19 A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 20 Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 21 Fazem parte deste Decreto:

I - Anexo I - Formulário de Requerimento;

II- Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;

III- Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parintins/Am, 23 de janeiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samya Pontes Castro

Código Identificador:98C78ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017-CML/PMP

No Extrato de Contrato publicado no dia 15/02/2018 no D.O.U nº 75, Seção III, Página 31 e no dia 12/02/2017 no D.O.M nº 2042, Página 25. **ONDE SE LÊ:** Dotação: Unidade Orçamentária: 02.09.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Programa de Trabalho: 23.695.2076.10V0. 0219 – Realização de Obras de Infraestrutura Turística; Natureza da Despesa: 4.4.4.0.41- Obras e Instalações; Fonte do Orçamento: 777 - Governo Federal - Ministério do Turismo; Valor R\$ 3.013.121,32 (três milhões, treze mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos); Unidade Orçamentária: 02.09.00 secretaria de cultura e turismo; Programa de Trabalho: 23.695.01.12.1021.0000- Realização de Obras de Infraestrutura Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00- Reforma e Ampliação; Fonte de Recurso: 10- Recurso Próprio CONTRAPARTIDA: Valor R\$ 37.268,75 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); **LEIA-SE:** - Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Secretaria Municipal de Turismo; -Programa de Trabalho: 23.695.0143.2051 – Encargos Com a Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional; - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - Fonte de Recurso: 10- Recurso Próprio. Contrapartida: R\$ 37.268,75(trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); - Fonte de Recurso: 777- Governo Federal- Ministério do Turismo. Valor R\$ 3.013.121,32 (três milhões, treze mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Parintins, 16 de fevereiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:F46DABEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. TIAGO CALDEIRA DE MELO, para o cargo de Assessor de Comunicação, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Thereza Cristina Batista Bulcão

Código Identificador:3CC102C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 017/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ELIAS MARTINS SOARES, para o cargo de Assessor de Comunicação, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Thereza Cristina Batista Bulcão

Código Identificador:F1C91C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PRISCILA VIEIRA CHAVES, para o cargo de Assessora Técnica II, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, a contar 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Thereza Cristina Batista Bulcão

Código Identificador:A1CA43F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO NETO SILVA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 036/2017-PGMP e o Decreto Municipal nº 016/2011-PGMP, com fulcro no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Parintins e Art. 65, incisos IX e XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA, do cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado,

da Secretaria Municipal de Administração, a contar 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 036/2017 - PGMP

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:484A705A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 020/2018 – CMRH/SEMAD

O Cidadão **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA, para o cargo de Assessor Técnico I, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, a contar 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Parintins, 15 de Fevereiro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Thereza Cristina Batista Bulcão
Código Identificador:025B5DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

No Extrato de Termo de Convênio 001/2018 publicado no dia 31/01/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 2034, Ano IX, Página 37 e 38. **ONDE SE LÊ:** R\$ 2.379.212,86 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos). **LEIA – SE:** R\$ 2.759.886,96 (Dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Parintins (AM), 01 de fevereiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:FB04BB08

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI-AM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. PP
002/2018 – CPL/CMP

DATA: 09/02/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, sob o n. **PP-002/2018**, pelo menor preço por item, visando a contratação de Empresa para eventual fornecimento de **materiais de limpeza e higiene**, destinados ao atendimento das necessidades de consumo da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência constante do Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação e Proposta deverão ser entregues até as 9h (nove) horas, do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Pauini, localizada na TV A-2 s/n., Bairro Pantanal, Pauini/AM, Sede da Câmara Municipal.

A Sessão terá início às 9:15h (nove horas e quinze minutos) na mesma data e local. A Cópia do Edital estará disponível aos interessados, das 08h às 13h na Sala da Comissão de Licitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

Publicado em Local Adequado para divulgação dos atos do Poder Legislativo Em:09/02/2018

ANTONIO OLIVEIRA COSTA
Sec. Geral

JOÃO LUIZ BEZERRA VENÂNCIO
Presidente da CPL

ROSINEIRE BENEVIDES RODRIGUES
Membro da CPL

VERA LÚCIA FERREIRA SAID
Membro da CPL

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:36B5C02E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2018 - DESIGNAÇÃO DA COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

PORTARIA Nº. 073/2018 PMP/GP de 16 de fevereiro de 2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER
FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0124/2018 – SEMSA/GS de 09 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a senhora **LUCÉLIA PIRES PINTO**, Enfermeira, para desempenhar a função de **COORDENADORA DO PROGRAMA “SAÚDE DA MULHER”**, no município de Pauini.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 16 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se,
Registre-se e

Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

16/02/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:AC3BB031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2018 - DESIGNAÇÃO DO
COORDENADOR DA SAÚDE DO HOMEM E SAÚDE DO
IDOSO

PORTARIA Nº. 074/2018 PMP/GP de 16 de fevereiro de 2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER
FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.^a **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0125/2018 – SEMSA/GS de 09 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o senhor **JOÃO KELVIN DA SILVA MENDONÇA**, Enfermeiro, para desempenhar a função de **COORDENADOR DOS PROGRAMAS ATENÇÃO INTEGRAL A “SAÚDE DO HOMEM” E “SAÚDE DO IDOSO”**, no município de Pauini.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 16 de fevereiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
16/02/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:1933C655

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 003/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NÚMERO 360.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a **retificação da Portaria de número 360**, datada no dia 22 de janeiro de 2018, publicada em 07 de fevereiro de 2018, Edição 2039, Relativa a Promoção Vertical.

Onde se lê:

Art. 1º

Professora Nível 1 - C, matrícula nº 2036, efetiva da Rede Pública Municipal na estrutura de cargos do Plano de Carreira do Magistério para o **NÍVEL 1 – A**

Leia –se:

Art. 1º

Professora Nível Especial 1 - C, matrícula nº 2036, efetiva da Rede Pública Municipal na estrutura de cargos do Plano de Carreira do Magistério, para o **NÍVEL 1 – C**

Presidente Figueiredo, 09 de fevereiro de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:2CF85309

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº002/2018 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE NÚMERO 2580.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, torna pública a **retificação do DECRETO de número 2580**, datada no dia 07 de fevereiro de 2018, publicado em 09 de fevereiro de 2018, Relativo a Ponto Facultativo, nos dias 12/02 e 14/02/2018.

Onde se lê:

No 2º(Segundo) CONSIDERANDO
comemora-se o Carnaval que é Feriado Nacional

Leia –se:

No 2º(Segundo) CONSIDERANDO
comemoram-se as Festividades do Carnaval

Onde se lê:

Art. 2º
no dia 15.02.2017, quinta-feira.

Leia –se:

Art. 2º
no dia 15.02.2018, quinta-feira

Presidente Figueiredo, 09 de fevereiro de 2018.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:CC002212

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA pagamentos de G.T.I.D.Ee dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder**, Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- G.T.I.D.E, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
IRAN PALHETA DE SOUZA	ARTÍFICE	50%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.02.2018.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 09 de fevereiro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5750B698

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

AUTORIZA pagamentos de G.T.I.D.Ee dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Conceder**, Gratificações por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- G.T.I.D.E, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
MÁRCIO FACUNDES GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO	30%

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01.02.2018.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 16 de fevereiro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1352A997

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Torna nula, de pleno direito, a **Portaria** de número **181, de 17 de maio de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – **Tornar nula**, de pleno direito, a **Portaria** de número **181, de 17 de maio de 2017**, publicada, no Diário Oficial dos Municípios, que **Cria Comissão Processante** dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 16 de fevereiro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:CA4F4479

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Cria Comissão Processante dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Seção III, Subseção III, Art. 186, incisos I II, III e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 243, de 23 de Junho de 2003, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de diagnósticos referentes aos servidores públicos efetivos do município;

Considerando que o processo administrativo é o instrumento legal pelo qual se apura a responsabilidade do servidor sujeito às penas de suspensão superiores a 15 (quinze) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade,

Considerando ainda, a conveniência de que haja o apoio técnico e logístico para análise dos procedimentos de direito,

R E S O L V E:

I – **Constituir a Comissão Processante**, dos Servidores Públicos Municipais, composta pelos seguintes membros:

-**JOSAFÁ FERNANDES DE MELO**, representante da Procuradoria Jurídica – Presidente;
-**LINDOMICE VIANA DOS SANTOS**, representante do SISERPE;
-**VALTENOR AIRES DE LIMA**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
-**MARIA IRANILDA DE ABREU GONZAGA**, representante do Setor de Recursos Humanos;
-**KELVIN OLIVEIRA DE SOUZA**, Representante da Procuradoria Jurídica.

II – A Comissão terá como suplentes, os seguintes servidores:

-**MÁRCIO FACUNDES GOMES**, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças,
-**MARCELINO RIBEIRO DA SILVA**, representante do SISERPE;
- **FERNANDO JOSÉ CIPRIANO**, representante do Gabinete do Prefeito;
- **ELISSON SILVA DOS SANTOS**, representante do Setor de Recursos Humanos.
-**RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública.

III - Determinar aos membros da Comissão, que estabeleçam prioridades no levantamento das situações críticas encontradas, opinando sobre os procedimentos administrativos a serem adotados.

IV - A Comissão ora instituída, permanecerá pelo prazo de 03 (três) anos, findo esse prazo, será constituída uma nova Comissão para igual

período, podendo permanecer ou não, os membros da Comissão anterior, a critério do Chefe do Executivo.

V - A Comissão procederá todas as diligências que julgar necessárias par ao andamento do processo e esclarecimento dos fatos, incluindo convocação de testemunhas, técnicos e peritos indicados.

VI – O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa do presidente para a Comissão Processante.

VII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA**, em 16 de fevereiro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:BB2DD3EC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião localizada à Av. Danilo Corrêa, S/N, Centro, Santa Isabel do Rio Negro/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2018 – CPL/PMSIRN

Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Data da abertura de envelopes: 01 de março de 2018. **Hora:** 09:00 h

Regência legal: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8.666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Av. Danilo Corrêa, Centro, Santa Isabel do Rio Negro/AM, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:82CB64A7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE
A EXONERAÇÃO DE ARLESSON CRUZ DOS SANTOS, DO
CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de Arlesson Cruz dos Santos, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o ARLESSON CRUZ DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete (CC2), vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 15 de fevereiro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Adelson Lima Gonçalves
Código Identificador:32CB7455

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE
A EXONERAÇÃO DE PAULO FERNANDO GOMES
ALCÂNTARA, DO CARGO EM COMISSÃO DE
SUBSECRETÁRIO, VINCULADO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de Paulo Fernando Gomes Alcântara, do Cargo em Comissão de Subsecretário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o PAULO FERNANDO GOMES ALCÂNTARA, do Cargo em Comissão de Subsecretário (CC5), vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 16 de fevereiro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Adelson Lima Gonçalves
Código Identificador:DEEBEAA9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 228, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA DATA**

DELEGA PELA MOVIMENTAÇÃO
 FINANCEIRA CONJUNTA DE CONTAS
 BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
 SILVES A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, Estado do Amazonas, no uso das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o inciso XXXVIII estabelece atribui ao Prefeito a competência de superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorização as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 295, de 02 de maio de 2011, estabelece, no art. 26, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica permite ao Chefe do Poder Executivo a delegação de atos de gestão administrativa financeira, possibilitando, assim, ao Prefeito a delegação de atribuições de movimentação bancária a servidores que achar conveniente, respeitado os limites legais;

DECRETA:

Art. 1º - DELEGAR a Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ELCELENE BATISTA GONÇALVES**, em conjunto com o Prefeito Municipal, **Sr. ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**, as atribuições inerentes de movimentação bancária das contas correntes e de aplicação abertas em instituições bancárias oficiais vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, CNPJ 13.870.744/0001-09, listadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As pessoas designadas pelas assinaturas, conforme artigo anterior, terão poderes para:

- I - abertura e encerramento de contas bancárias;
- II – realizar pagamentos, transferências e demais movimentações por meio eletrônico e outros meios normatizados;
- III - solicitar saldos, extratos das contas correntes, comprovantes de pagamentos, cópias de cheques;
- IV - solicitar saldos, extratos das aplicações financeiras;
- V - consultar contas e aplicações;
- VI - realizar aplicações e investimentos no mercado financeiro;
- VII - realizar resgate de aplicações e investimentos no mercado financeiro;
- VIII - movimentar conta corrente e de aplicação por meio de gerenciador financeiro na internet;
- IX - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro eletrônico;
- X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI - requisitar emissão de talonários de cheques;
- XII - retirar cheques devolvidos;
- XIII - endossar, sustar, contra-ordenar cheques;

XIV - cancelar ou baixar cheques;

XV - autorizar débito em conta relativo a operações.

Art. 3º Delegar a Secretária Municipal de Finanças, **Sra. ALZIRA CILDRA BRITO ANDRADE**, os poderes de:

- I - solicitar saldos e extratos das contas correntes;
- II - solicitar saldos e extratos de aplicações e investimentos no mercado financeiro;
- III - consultar contas correntes e de aplicações no mercado financeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:7221501D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Tefé torna público o resultado da segunda chama do seguinte procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reservas e fornecimentos de passagens fluviais via lancha expresso, no trecho Tefé – Manaus e vice versa, para atender as necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé ao decorrer do ano de 2018.

Data e Horário: 15 de fevereiro de 2018 às 9:00 (manhã) – Hora Local.

Resultado: DESERTA.

Tefé/AM, 16 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:3B6C3FF5

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO 001/2018

DECRETO LEGISLATIVO n º 001 /2018, de 09 de fevereiro de 2018.

Rejeita o Veto do Poder Executivo nº 003/2017, ao Projeto de Lei Municipal nº 007/2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CMT, e a Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o § 6º, § 7º do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o § 4º, §5º do Art. 122 do Regimento Interno promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **REJEITADO** pelo Plenário da Câmara Municipal de Tefé, o **Veto nº 003/2017** do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 007/2017**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição das receitas médicas e odontológicas digitadas.

Art. 2º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis;

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Publique-se,
Certifique-se e
Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (Am) em 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OLAVO DIAS CONRADO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé em Exercício.

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, de acordo com a art. 110 LOM, em 09 de fevereiro de 2018.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO

Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:826C3F2C

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO 002/2018

DECRETO LEGISLATIVO n º 002 /2018, de 09 de fevereiro de 2018.

Rejeita o Veto do Poder Executivo nº 005/2017 ao Projeto de Lei Municipal nº 009/2017 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CMT, e a Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o § 6º, § 7º do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o § 4º, §5º do Art. 122 do Regimento Interno promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **REJEITADO** pelo Plenário da Câmara Municipal de Tefé, o **Veto nº 005/2017** do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 009/2017**, dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição das receitas médicas e odontológicas digitadas.

Art. 2º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis;

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Publique-se,
Certifique-se e
Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (AM) em 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OLAVO DIAS CONRADO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé em Exercício.

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, de acordo com a art. 110 LOM, em 09 de fevereiro de 2018.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO

Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:67521506

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO 003/2018

DECRETO LEGISLATIVO n º 003 /2018, de 09 de fevereiro de 2018.

Rejeita o Veto do Poder Executivo nº 008/2017 ao Projeto de Lei Municipal nº 019/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da CMT, e a Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o § 6º, § 7º do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o § 4º, §5º do Art. 122 do Regimento Interno promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **REJEITADO** pelo Plenário da Câmara Municipal de Tefé, o **Veto nº 008/2017** do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei Municipal nº 019/2017**, que *Define data para início do ano letivo, estabelece critérios para realização de processo seletivo na área da educação, e dá outras providências*

Art. 2º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis;

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Publique-se,
Certifique-se e
Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (Am) em 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ OLAVO DIAS CONRADO

Presidente da Câmara Municipal de Tefé em Exercício.

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo, de acordo com a art. 110 LOM, em 09 de fevereiro de 2018.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO

Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:741B42AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
015/2017

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 015/2017, celebrado em 02/01/2017.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e o Senhor **JÂNIO LOUREIRO CAMPELO**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**;

Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 015/2017 do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2018 a 31/12/2018.

Tefé, 29 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:024B1315

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
007/2017

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2017, celebrado em 02/01/2017.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e o Senhor **JOÃO LIRA DE SOUZA**, representado pela Sra. **KATHARINY MARIA FERNANDES DE SOUZA**;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a **FARMÁCIA POPULAR**.

Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 007/2017 do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2018 a 31/12/2018.

Tefé, 29 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B6722CBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
003/2017

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2017, celebrado em 02/01/2017.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e o Senhor **VALDEMIR MORAES DE MEIRELES**.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO E SECRETARIA DO INTERIOR**;

Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 003/2017 do presente por mais 12 (doze) meses a contar de 02/01/2018 a 31/12/2018.

Tefé, 29 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:4F0BF180

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
009/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
009/2018

SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviço de Locação de ônibus para Transporte Rodoviário dos Agricultores da Estrada da EMAD e da AGROVILA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 01 de março de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, **Informações:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). **Informações** poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 16 de fevereiro de 2018.

À **COMISSÃO**

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DAF825DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 001/2018 – GPMTNT - NOMEAÇÃO DE
CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO 2016

O Prefeito Municipal de Tonantins, no uso De suas atribuições legais, que lhe são, Conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO o edital de Homologação do Concurso Público, Publicado no Diário Oficial do Município de Tonantins, em 01 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a classificação no Concurso Público para provimento dos cargos de **Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa (Zona Urbana), Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Geografia (Zona Urbana) .**

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do Art. 7º, I e 8º da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso publico, para exercerem cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aptos para tomar posse nos cargos de provimento de **Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa (Zona Urbana), Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Geografia (Zona Urbana)** abaixo relacionados em anexo. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS (AM), AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins

Cargo: Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa (Zona Urbana).

Nº	NOME
1	ADALZINDA PINTO ARAÚJO

**Cargo: Professor Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano)
Geografia (Zona Urbana)**

Nº	NOME
1	ROSIANE LEITE MARTINS

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:999F98A4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAIS Nº 008/2018- SISTEMA DE
REGISTRO PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Uarini, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM”

Data e horário: 02 de março de 2018, às 08:00h.

Local da realização: no prédio da Prefeitura de Uarini localizado na Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Uarini, (AM), 19 de fevereiro de 2018.

JOEMILSON CAPOTE GOES
Presidente da CML

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:A6AAA238

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2018**

DECRETO Nº 040, de 15 de fevereiro de 2018

*“INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.
01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO que faz –se necessário criação de comissão para gerir o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Urucará/AM.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica composta pelos servidores:

Presidente: Alzémira das Graças Castro

Secretário: Sebastião da Silva Alves

Membro: Antonio Lira de Melo

Membro: Carmo do Rosário Carvalho de Souza

Membro: Lázaro Fernandes Batalha.

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, compete promover a análise documental e promover a pontuação da prova de títulos; emitir julgamento classificatório mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 presidir as reuniões.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais Membros;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 15 de fevereiro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

AGILDO DAS GRAÇAS CASTRO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:21DDABF8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Delega Poderes a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças do Município de URUCURITUBA-AM, junto à instituição bancária, Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de URUCURITUBA/AM, Exmo. Sr. **José Claudenor de Castro Pontes**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art.1. Delegar a Sr.^a ELIANA DA CUNHA MELO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS), conforme Portaria nº. 004/2017-PMU-GP, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ: **04.502.571/0001-85, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM**, junto a Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA 0714-0 conforme abaixo;

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ATERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;

- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art.5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, 02 de janeiro de 2018

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:AF0A6899

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-CPL

No dia 16 de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para o eventual fornecimento de eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de material de banho, higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Resultante do **Pregão Presencial nº 014/2018/CPL/PMC**, para o **Sistema de Registro de Preços**. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 214/2018-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

A C BRAGANÇA-ME - CNPJ nº 84.448.091/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO
5	Escova dental infantil c/ cerda macia	Unidade	10.065		EGOALK	R\$ 2,94
6	Fralda Tamanho P pacote com 24 unidades	Pacote	1000		SAPEKA	R\$ 12,05
7	Fralda Tamanho G pacote com 24 unidades	Pacote	1000		SAPEKA	R\$ 12,05
8	Fralda Tamanho M pacote com 24 unidades	Pacote	1000		SAPEKA	R\$ 12,05
9	Fralda Tamanho XG pacote com 24 unidades	Pacote	1000		SAPEKA	R\$ 12,05
10	Pente Infantil	Unidade	1000		CRYTAL	R\$ 3,54
13	Shampoo infantil liquido 200ml neutro	Unidade	13.420		NUTRIEX	R\$ 9,24
14	Talco Infantil	Unidade	13.420		SAFIRA	R\$ 7,49
VALOR TOTAL R\$ 305.847,70						
JONILSON SANTOS BATISTA EIRELLI -EPP - CNPJ nº: 26.712.880/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO
1	Colônia infantil 120ml lavanda	Unidade	16.000		MURIEL	R\$ 11,96
2	Cotonetes Infantil pacote com 200 unidades	Unidade	1000		COTON	R\$ 2,96
3	Creme dental infantil tb c/ 50g	Unidade	13.420		COLGATE	R\$ 2,48
4	Creme para cabelo infantil	Unidade	13.420		MURIEL	R\$ 6,96
11	Sabonete infantil em barra 75g neutro	Unidade	13.420		MURIEL	R\$ 2,28
12	Sabonete infantil liquido 180 ml neutro	Unidade	13.420		MURIEL	R\$ 8,23
15	Toalha de Banho Infantil	Unidade	10.065		JSB CONFECÇÃO	R\$ 9,96
16	Toalha pequena de rosto 24cm x 40cm cores	Unidade	10.065		JSB CONFECÇÃO	R\$ 2,48
17	Travesseiro Infantil	Unidade	6.710		EUROSONO	R\$ 8,95
VALOR TOTAL R\$ 647.312,10						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 16 de fevereiro de 2018.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

A C BRAGANÇA-ME
CNPJ nº: 84.448.091/0001-12

JONILSON SANTOS BATISTA EIRELLI -EPP
CNPJ nº: 26.712.880/0001-12

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FD755951

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 219/2018/PMC;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras para os itens abaixo discriminados:

J S DE SOUZA MERCADINHO - ME						
CNPJ: 24.485.275/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Caixa c/ 12 Unid.	CX	500	GOLBO SAM	R\$ 26,39	R\$ 13.195,00
JONILSON SANTOS BATISTA EIRELLI – EPP						
CNPJ: 26.712.880/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO, 70 % 1000 ml, indicado para desinfecção de superfície fixa e antisepsia antes de punção venosa, tendo como princípio ativo o álcool etílico a 77% (v/v) que corresponde a 70% em peso, com ação antimicrobiana para Staphylococcus aureus, Sal Cx com 12 und	CX	400	BRINORTE	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
3	ALCOOL EM GEL, 70% composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento. Caixa c/ 12 Unid.	CX	400	BRINORTE	R\$ 69,94	R\$ 27.976,00
6	CERA LÍQUIDA, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 1L, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	300	POLIFLOR	R\$ 11,44	R\$ 3.432,00
7	Cesto de Lixo 50 Lts Seletor	Unid.	400	PLASVALE	R\$ 82,77	R\$ 33.108,00
9	Cesto Telado 50 Litros C/ Tampa.	Unid.	400	PLASVALE	R\$ 19,94	R\$ 7.976,00
10	CESTO DE LIXO, material plástico (polipropileno); capacidade 10 litros; cores variadas;	Unid.	500	PLASVALE	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
12	DESENTUPIDOR DE PIA, Corpo em plástico anatômico. Sugador de borracha pré-moldada com formato sanfonado desenvolvido para melhor sucção	Unid.	300	PLASVALE	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
13	DESINFETANTE LÍQUIDO, aspecto líquido, aplicação DESINFETANTE fungicida e bactericida, embalagem c/ 1000 ml. Válido por 3 (três) anos a partir da data de fabricação. No mínimo 2 (duas) fragrâncias. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 18 (dezoito) meses a partir do recebimento definitivo. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem. Acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 unidades.	CX	500	BRINORTE	R\$ 12,97	R\$ 6.485,00
15	ESCOVA DE NYLON GRANDE, com cabo de madeira e cerdas de nylon.	Unid.	400	CONDOR	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
16	ESCOVA DE PLÁSTICO, para lavagem de roupas com cerdas de nylon, cabo anatômico (tipo cabinho de passar roupa) para as mãos.	Unid.	400	CONDOR	R\$ 2,97	R\$ 1.188,00
18	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e base suporte para acomodar a escova	Cx	400	CONDOR	R\$ 12,97	R\$ 5.188,00
19	ESPANADOR COMUM, em fibra de agave, cabo de madeira com aproximadamente 3 m. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	Unid.	400	CONDOR	R\$ 3,70	R\$ 1.480,00
21	ESPONJA DUPLA FACE, Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura.	Unid.	3000	SCOTH	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
22	FLANELA DE ALGODÃO, para limpeza, medindo 30 x 50cm (permitida variação de até 5cm para menos, ou 10cm para mais, em cada lado).	Unid.	700	JBS	R\$ 1,99	R\$ 1.393,00
23	PANO DE PRATO LISO, cor branca, encorpado, 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, medindo 77 x 44 Cm.	Unid.	800	JBS	R\$ 0,49	R\$ 392,00
25	LIMPA ALUMÍNIO, a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	400	BRINORTE	R\$ 1,79	R\$ 716,00
29	LUVA TAMANHO M, de segurança confeccionada em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos.	Pares	600	PLASVALE	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00
30	LUVA TAMANHO P, de segurança confeccionada em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão; com	Pares	600	PLASVALE	R\$ 3,97	R\$ 2.382,00

	acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos.						
31	MANGUEIRA DE JARDIM 35m, flexível e de fácil manuseio sem eng; Para maior resistência possui 3 camadas distintas; interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC	Unid.	400	PLASVALE	R\$ 59,95	R\$ 23.980,00	
33	ESPONJA DE AÇO, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g	PC	300	ASSOLAM	R\$ 2,17	R\$ 651,00	
34	PANO DE CHÃO, Em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55cm de largura e 60 a 80cm de comprimento	Unid.	3000	JBS	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00	
35	PANO DE PRATO, material 100% algodão, comprimento 67, largura 47. Validade de no mínimo 12 meses	Unid.	3000	JBS	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00	
36	PAPEL HIGIÊNICO, branco, rolo c/ 30 m x 10 cm (dimensões mínimas aceitáveis), em pacotes com 04 rolos, acondicionados em embalagens plásticas, em fardos contendo 64 rolos.	Fds	600	FLORAL	R\$ 49,95	R\$ 29.970,00	
39	RODO, com duas lâminas em eva ou borracha natural com largura aproximada de 40cm. Com cabo de madeira plastificada, para uso doméstico, base em plástico rígido e cabo de madeira, plastificado, com ponteira plástica para pendurar. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m. deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina e facilidade na remoção de líquidos em superfícies planas. Com 12 und.	Dz	600	CONDOR	R\$ 74,00	R\$ 44.400,00	
40	Rodo material cabo madeira, resistente, suporte de madeira, comprimento do suporte aprox. 50cm, contendo 02 borrachas.	Dz	600	CONDOR	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00	
41	SABÃO, em barra, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem plástica com 5 unidades de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	CX	400	ECONOMICO	R\$ 17,45	R\$ 6.980,00	
48	SOLDA CAUSTICA, com 98 a 99%, escama, embalagem de 500g contendo a identificação do produto e prazo de validade	Unid.	500	BRINORTE	R\$ 12,95	R\$ 6.475,00	
49	Toucas Descartáveis cx com 1000 und.	CX	300	PLASVALE	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00	
VALOR TOTAL R\$ 304.482,00							
D.M. SOBRAL VALENTE & CIA LTDA – ME							
CNPJ: 05.492.895/0001-42							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
28	LUVTA TAMANHO G, de segurança confeccionada em látex natural, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos.	Pares	600		NOBRE	R\$ 3,96	R\$ 2.376,00
44	SACO DE LIXO p/ uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 30 litros, na cor preta. Embalagem contendo 100 unidades em cada pacote. Validade indeterminada.	PC	600		JASKPEL	R\$ 19,94	R\$ 11.964,00
45	SACO DE LIXO p/ uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 50 litros, na cor preta. Embalagem contendo 100 unidades em cada pacote. validade indeterminada.	PC	600		JASKPEL	R\$ 24,94	R\$ 14.964,00
46	SACO DE LIXO p/ uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros, na cor preta, suportando até 6 quilos, embalagem contendo 05 unidades em cada pacote. validade indeterminada.	PC	600		JASKPEL	R\$ 45,95	R\$ 27.570,00
47	SACO DE LIXO p/ uso doméstico, de polietileno, com capacidade de 200 litros, na cor preta, suportando até 6 quilos, embalagem contendo 05 unidades em cada pacote. validade indeterminada.	PC	600		JASKPEL	R\$ 57,94	R\$ 34.764,00
VALOR TOTAL R\$ 91.638,00							
A.C.BRAGANÇA ME							
CNPJ: 84.448.091/0001-12							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	BALDE PLÁSTICO, material polipropileno, com alça resistente, BALDE resistência proporcional ao volume, capacidade 15 litros, formato cônico, bordas reforçadas, Cor: azul, cinza, preta ou verde.	Unid.	600		ARCPLAST	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
5	BALDE PLÁSTICO, material polipropileno, com alça resistente, BALDE resistência proporcional ao volume, capacidade 20 litros, formato cônico, bordas reforçadas, Cor: azul, cinza, preta ou verde.	UNID	600		ARCPLAST	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00
8	Lixeira com pedal plástica 13 lts.	Unid	400		PLASTUTIL	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
11	COPO DESCARTÁVEL, para água capacidade 180ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade com a NBR 14.865, Cx contendo 25 pte c/ 100 und cada	CX	500		TOTALPLAST	R\$ 54,94	R\$ 27.470,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO, (lava louça) neutro 500ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente cx c/ 24 und.	CX	500		LIMPOL	R\$ 44,95	R\$ 22.475,00
17	Escovão P/ piso de Nylon c/ Cabo, cerdas pequenas e duras. Usada para limpeza pesadas de pisos frios e carpetes. Cerdas resistentes para esfregação pesada. Entrada do cabo em ângulo que auxilia ergonomicamente sua utilização.	Unid.	400		GLOBAL	R\$ 9,95	R\$ 3.980,00
20	ESPANADOR DE TETO, em nylon com cabo 2,5m aproximadamente.	Unid.	500		BOMBRIIL	R\$ 14,94	R\$ 7.470,00
24	INSETICIDA EM SPRAY, Embalagem com válvula de segurança, fórmula com água, inodoro, multinseticida, inclusive para o mosquito da dengue, não conter CFC. Com informações complementares no caso de intoxicação. Frasco com 300ml. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento.	Unid.	800		SBP	R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
26	LIMPA VIDROS. Material para limpeza de vidros, à base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos. Embalagem plástica, com bico dosador, com 500ml. Embalagem com rótulo contendo as informações: nome do fabricante, Informações de lote, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	Unid.	400		BOMBRIIL	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
27	LUSTRADOR DE MÓVEIS, composição ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, frasco com, no mínimo, 200ml. o produto deverá estampar no rótulo o nome do fabricante ou importador, endereço completo e o número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor(sac). validade mínimo de 24 meses a partir da entrega.	Unid.	200		ALDAZ	R\$ 4,78	R\$ 956,00
32	PÁ PARA LIXO RESISTENTE, tamanho aproximado 18x20cm, com cabo de madeira revestido plástico de	Unid.	800		BRILHA	R\$ 7,25	R\$ 5.800,00

	aproximadamente 80cm.					
37	PAPEL TOALHA, interfolhado, não reciclado, alta absorção, 02 (duas) dobras, cor branca, pacote c/ 1.200 folhas	Fds	600	PERFIPEL	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
38	DESODORIZADO DE AMBIENTE, em spray essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 400ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	800	BOM AR	R\$ 9,94	R\$ 7.952,00
42	SABÃO em pó pte c/ no mínimo 500g com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, cx c/ 24 und	PC	400	TIXAN	R\$ 118,00	R\$ 47.200,00
43	SABONETE EM TABLETE, aspecto físico sólido, peso 90g, tipo com perfume, formato retangular, com creme hidratante e glicerinado. informações adicionais: peso em grama, embalagem individual, data de fabricação e validade mínima de 12 meses. Impressa na embalagem. Pacote com 12 und.	PC	300	ALBANNY	R\$ 19,25	R\$ 5.775,00
50	Vassoura de Cipó Gari	Dz	600	NAVE	R\$ 21,50	R\$ 12.900,00
51	VASSOURA DOMÉSTICA COM CERDAS DE PIAÇAVA, com largura aproximada de 30cm. para uso doméstico. Com cabo, comprimento mínimo do cabo : 1,20m. deve apresentar resistência adequada ao uso a que se destina. as cerdas não deverão se soltar com facilidade. validade de no mínimo 12 meses	Dz	600	BRIFERIDE	R\$ 114,00	R\$ 68.400,00
52	Vassoura de Ferro Tipo Ciscador	Und.	600	TRAPP	R\$ 29,94	R\$ 17.964,00
VALOR TOTAL R\$ 269.082,00						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 16 de fevereiro de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:387D49FC

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RGF V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR JAN/DEZ 2017

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE HUMAITA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2017/SEMESTRE JULHO – DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (RF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R\$1,00
IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + e+ d+ e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (e)						
TOTA DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	15.170,50	0,00	0,00	6.600,00	(4.411,33)	0,00	12.981,83	285.288,39	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	15.170,50	0,00	0,00	6.600,00	(4.411,33)	0,00	12.981,831	285.288,39	0,00
TOTA DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	19.994,55	0,00	(19.994,55)	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	19.994,55	0,00	(19.994,55)	0,00	0,00
TOTA (III)=(I+II)	15.170,501	0,00	0,00	6.600,00	15.583,22	0,00	(7.012,72)	285.288,39	0,00
FONTE:									

FONTE:

Humaitá, 30/01/2018

HUMBERTO NEVES GARCIA

Presidente
292.174.232-20

DILSON MARCOS KOVALSKI

Contador
CRC-AM 012541/0-0

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:1DF44772

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2018

CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**3ª. Chamada na área da Educação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPHAD, convoca os aprovados em Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, resultado homologado através do Decreto nº 072/2016-Gab. Pref., para providências conforme calendário abaixo:

Convocação: 20 a 23/02/18

Realização dos Exames: 23/02 a 02/03/18

Junta Médica: 05 e 06/03/18 Secretaria Municipal de Saúde (Antigo Hospital) – Praça da Saúde, centro.

Análise de documentos: 07 a 09/03/18 (Entrega no Setor Pessoal da Prefeitura)

Posse: 12/03/2018

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
17ª	ADRIANA VASSI ALVES	69858449	2016137004115
18ª	SOLANGE SANDRES DA SILVA	19222009	2016137002986
19ª	GILDA OLIVEIRA DA SILVA MACHADO	23966700	2016137000322
20ª	ALZEMIR SILVA DE SOUZA	5712915	2016137004910
21ª	VALDIRENE BORGES DA COSTA	409843	2016137002638
22ª	ELIANE ACÁCIA DA SILVA	19772831	2016137003395
23ª	NELI BRUNO DUARTE	10560025	2016137000500
24ª	FRANCINEIA MENEZES DE SOUZA	17132410	2016137005126
25ª	FLÁVIA PANTOJA GOMES	26361795	2016137002260
26ª	SAIONARA MORAES DOS SANTOS	14374153	2016137003954
CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
2º	SARA FERRAZ SILVA	83697547	2016137003442
3º	GENERCLEY ARAÚJO CRUZ	22486267	2016137001571
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
3ª	GIZELLY BARROSO PASSOS	16617045	2016137001423
4ª	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO BATISTA BARRETO	16609689	2016137000280
CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
2ª	ADRIANA ALVES DO AMARAL	607042	2016137004575
3ª	SABRINA MOTA FERREIRA	25300768	2016137003026
4ª	ANDRES LENE DE CARVALHO PIRES	365348	2016137003461
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS (ZONA RURAL)			
POLO 02 – REALIDADE			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
9ª	CLEOCIMAR VANIA DE SÁ MORAES	15579875	2016137003517
10ª	OLINDA DE OLIVEIRA MORAES	17711320	2016137004303
11ª	ROSANGELA DA SILVA BEZERRA	858284	2016137004029
12ª	FRANQUIMAR MARQUES DE MACEDO	24880540	2016137000434
13ª	MICHELE FRANÇA FERRAZ	26034212	2016137004286
14ª	ALBANICE DE SOUZA RAMOS	731286	2016137002884
POLO 10 – REALIDADE			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
3ª	ALLINE FONSECA GONÇALVES	1008652	2016137003504

Solicitação de Exames Pré-Admissionais

EXAMES		
NOME	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
HEMOGRAMA	03 MESES	
V.D.R.L	03 MESES	
GLICEMIA	03 MESES	
GRUPO SANGÜÍNEO + FATOR RH	INDETERMINADO	
ESCARRO	06 MESES	APENAS PARA GRÁVIDAS POIS NÃO PODERÃO FAZER RX
E.A.S DE URINA	03 MESES	
PARASITOLÓGICO DE FEZES	03 MESES	
RAIO X DO TÓRAX C/ LAUDO	06 MESES	
ELETRORRENOGRAMA	01 ANO	APENAS PARA MOTORISTA/PROFESSOR E PEDAGOGO
OFTALMOLÓGICO	06 MESES	
AUDIOMETRIA	06 MESES	APENAS PARA MOTORISTA/ PROFESSOR E PEDAGOGO
LARINGOSCOPIA	06 MESES	PROFESSOR E PEDAGOGO

ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL (SUS)	01 MÊS	
ELETROCARDIOGRAMA C/ LAUDO	06 MESES	HOMENS E MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
COLPOCITOLOGIA	06 MESES	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
USG MAMÁRIA	01 ANO	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
PSA LIVRE E TOTAL	06 MESES	HOMENS A PARTIR DE 35 ANOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

(Apresentação dos Originais e Cópias)

(PROFESSOR, PEDAGOGO, MOTORISTA, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ENFERMEIRO E MÉDICO)

Atestado de Saúde Ocupacional (original) fornecido pela junta médica após homologação dos exames;

2 fotos 3x4 (recente);

Carteira de identidade;

Carteira de reservista (quando couber);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Carteira de trabalho (página que contém a foto frente e verso e página de registro do primeiro emprego);

Certidão de nascimento de dependentes (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de Conta Corrente/Salário Ag. Bradesco S/A (não pode ser conta conjunta e/ou poupança);

Comprovante de nacionalidade, se o candidato for de nacionalidade portuguesa e estiver amparado pelo estatuto de igualdade nos termos da Constituição Federal (quando couber);

Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, para os cargos que o exigem;

Comprovante de residência em nome do próprio candidato ou, em caso de nome diverso, declaração do proprietário de que o candidato reside naquele imóvel;

Cadastro de pessoa física junto a RFB (CPF);

Diploma(s)/Certificado(s) de conclusão de curso, conforme exigência dos Editais do Concurso;

Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo Sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Federal – seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses.

Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;

Formulário de cadastro preenchido.

FORMULÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Cadastro Base;

Cadastro Base – Dependentes;

Cadastro Base – Outros dependentes;

Declaração de Bens;

Declaração de Acumulação/Não acumulação de cargos

Declaração de Compatibilidade de Horário (se houver acumulação de cargos)

Declaração de desligamento de órgão competente (junto com cópia do pedido de exoneração);

Termo de Responsabilidade.

Humaitá, 16 de fevereiro de 2018.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
 Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9D93F694

CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**3ª. Chamada na área da Educação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPHAD, convoca os aprovados em Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, resultado homologado através do Decreto nº 072/2016-Gab. Pref., para providências conforme calendário abaixo:

Convocação: 20 a 23/02/18

Realização dos Exames: 23/02 a 02/03/18

Junta Médica: 05 e 06/03/18 Secretaria Municipal de Saúde (Antigo Hospital) – Praça da Saúde, centro.

Análise de documentos: 07 a 09/03/18 (Entrega no Setor Pessoal da Prefeitura)

Posse: 12/03/2018

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
17ª	ADRIANA VASSI ALVES	69858449	2016137004115
18ª	SOLANGE SANDRES DA SILVA	19222009	2016137002986
19ª	GILDA OLIVEIRA DA SILVA MACHADO	23966700	2016137000322
20ª	ALZEMIR SILVA DE SOUZA	5712915	2016137004910
21ª	VALDIRENE BORGES DA COSTA	409843	2016137002638
22ª	ELIANE ACÁCIA DA SILVA	19772831	2016137003395
23ª	NELI BRUNO DUARTE	10560025	2016137000500
24ª	FRANCINEIA MENEZES DE SOUZA	17132410	20161370005126
25ª	FLÁVIA PANTOJA GOMES	26361795	2016137002260
26ª	SAIONARA MORAES DOS SANTOS	14374153	2016137003954
CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
2ª	SARA FERRAZ SILVA	83697547	2016137003442
3ª	GENERCLEY ARAÚJO CRUZ	22486267	2016137001571
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
3ª	GIZELLY BARROSO PASSOS	16617045	2016137001423
4ª	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO BATISTA BARRETO	16609689	2016137000280
CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
2ª	ADRIANA ALVES DO AMARAL	607042	2016137004575
3ª	SABRINA MOTA FERREIRA	25300768	2016137003026
4ª	ANDRES LENE DE CARVALHO PIRES	365348	2016137003461
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS (ZONA RURAL)			
POLO 02 – REALIDADE			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
9ª	CLEOCIMAR VANIA DE SÁ MORAES	15579875	2016137003517
10ª	OLINDA DE OLIVEIRA MORAES	17711320	2016137004303
11ª	ROSANGELA DA SILVA BEZERRA	858284	2016137004029
12ª	FRANQUIMAR MARQUES DE MACEDO	24880540	2016137000434
13ª	MICHELE FRANÇA FERRAZ	26034212	2016137004286
14ª	ALBANICE DE SOUZA RAMOS	731286	2016137002884
POLO 10 – REALIDADE			
CLAS.	NOME	RG	INSCRIÇÃO
3ª	ALLINE FONSECA GONÇALVES	1008652	2016137003504

Solicitação de Exames Pré-Admissionais		
EXAMES		
NOME	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
HEMOGRAMA	03 MESES	
V.D.R.L	03 MESES	
GLICEMIA	03 MESES	
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	INDETERMINADO	
ESCARRO	06 MESES	APENAS PARA GRÁVIDAS POIS NÃO PODERÃO FAZER RX
E.A.S DE URINA	03 MESES	
PARASITOLÓGICO DE FEZES	03 MESES	
RAIO X DO TÓRAX C/ LAUDO	06 MESES	
ELETOENCEFALOGRAMA	01 ANO	APENAS PARA MOTORISTA/PROFESSOR E PEDAGOGO
OFTALMOLOGICO	06 MESES	
AUDIOMETRIA	06 MESES	APENAS PARA MOTORISTA/ PROFESSOR E PEDAGOGO
LARINGOSCOPIA	06 MESES	PROFESSOR E PEDAGOGO
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL (SUS)	01 MÊS	
ELETOCARDIOGRAMA C/ LAUDO	06 MESES	HOMENS E MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
COLPOCITOLOGIA	06 MESES	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
USG MAMÁRIA	01 ANO	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
PSA LIVRE E TOTAL	06 MESES	HOMENS A PARTIR DE 35 ANOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE (Apresentação dos Originais e Cópias) (PROFESSOR, PEDAGOGO, MOTORISTA, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ENFERMEIRO E MÉDICO)

Atestado de Saúde Ocupacional (original) fornecido pela junta médica após homologação dos exames;

2 fotos 3x4 (recente);

Carteira de identidade;

Carteira de reservista (quando couber);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Carteira de trabalho (página que contém a foto frente e verso e página de registro do primeiro emprego);

Certidão de nascimento de dependentes (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de Conta Corrente/Salário Ag. Bradesco S/A (não pode ser conta conjunta e/ou poupança);

Comprovante de nacionalidade, se o candidato for de nacionalidade portuguesa e estiver amparado pelo estatuto de igualdade nos termos da Constituição Federal (quando couber);

Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, para os cargos que o exigem;

Comprovante de residência em nome do próprio candidato ou, em caso de nome diverso, declaração do proprietário de que o candidato reside naquele imóvel;

Cadastro de pessoa física junto a RFB (CPF);

Diploma(s)/Certificado(s) de conclusão de curso, conforme exigência dos Editais do Concurso;

Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo Sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Federal – seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses.

Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;

Formulário de cadastro preenchido.

FORMULÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Cadastro Base;

Cadastro Base – Dependentes;

Cadastro Base – Outros dependentes;

Declaração de Bens;

Declaração de Acumulação/Não acumulação de cargos

Declaração de Compatibilidade de Horário (se houver acumulação de cargos)

Declaração de desligamento de órgão competente (junto com cópia do pedido de exoneração);

Termo de Responsabilidade.

Humaitá, 16 de fevereiro de 2018.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5E004E48

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2018-CPL, realizado em 09/02/2018; **PARTES:** Câmara Municipal de IPIXUNA, através da Secretaria Geral e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades básicas da Câmara Municipal de IPIXUNA; **VALOR:** R\$ 48.103,00 (quarenta e oito mil cento e três reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: J. J. G. CORREIA DE OLIVEIRA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	10	PCT	PAPEL TOALHA BRANCO, FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE PACOTE COM 2 ROLOS, 20X22CM..	Limpel	4,95
03	10	CX	CERA LÍQUIDA INCOLOR, COMPOSIÇÃO DISPERSÃO ACRÍLICA, EMULSÃO DE POLIETILENO, SOLVENTE PLASIFICANTE, PRESERVANTE, ANTIESPUMANTE, RESINA FUMARICA, NIVELADOR ESSÊNCIA E ÁGUA CAIXA COM 12 UND X 750 ML	Ypê	56,00
05	15	CX	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÃO DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, 500g / CX C 10 UND.	Cutia	24,00
07	6	CX	ALCOOL ETÍLICO TIPO: ABSOLUTO, TEOR ALCÓLICO: 99,50% (99,5° GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 ML.	Nobre	43,00
08	15	FD	PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL 100% FIBRA CELULÓSICA VIRGEM, COR: BRANCA, APRESENTAÇÃO; ROLO COM FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE E GOFRADA, FARDOS C/ 16 PCT, C/ 4 UND, DIMENSÕES: 10CMX30 CM.	Paloma	50,00
10	30	PCT	SACO PARA LIXO 50 LITROS MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 50 L, ESPESSURA: 0,08 MICRA, NORMAS TÉCNICAS: ABNT, COR: PRETO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES..	Di Luxo	2,30
13	12	CX	DESINFETANTE APLICAÇÃO ANTI SÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, A BASE DE PINHO, LAVANDA, EUCALÍPTO OU FLORAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 500ML, CX C/ 24 UND.	Hiper Plus	49,00
14	15	UND	DESODORIZADOR DE BANHEIRO: APLICAÇÃO, VASO SANITÁRIO, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM CONTENDO PEDRA SANITÁRIA AROMATIZADA DE 30G A 40G E SUPORTE PARA FIXAÇÃO	Sany	2,20
20	15	UND	CESTO PARA LIXO MÉDIO MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 10 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELADO, APLICAÇÃO: PARA LIXO, COR: VARIADA	Aroplast	6,00
21	20	UND	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 20 LTS.	Plasnew	9,00
23	20	UND	FLANELAS MATERIAL: ALGODÃO, COR: AMARELA, CUMPRIMENTO: 58 CM, LARGURA: 30X20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BAINHA.	Carla	3,40
24	24	UND	PÁ PLÁSTICA DE CABO CURTO, UTENSÍLIO DOMÉSTICO QUE FACILITA NO TRANSPORTE DE LIXO OU DEJETOS. DIMENSÃO: 21X22	Guirardo	5,00
27	15	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA MATERIAL CEPO: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE RETANGULAR COM 20 Furos e DIMENSÃO MÍNIMA DE 30 CM.	Guirardo	12,00
28	15	UND	SODA CAUSTICA ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS BRANCAS, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 500G.	Hiper Plus	11,00
29	30	UND	VASSOURA DE CIPÓ MATERIAL: FIOS DE CIPÓ, APLICAÇÃO: PARA LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR COM 20 Furos e DIMENSÃO MÍNIMA DE 30 CM.	Guirardo	12,00
30	30	FD	PALHA DE AÇO MATERIAL: LÂ DE AÇO PESO: 840 G, UNIDADE DE FORNECIMENTO: 14 PACOTES CADA PACOTE COM 8 ESPONJA.	Assolan	19,50
31	40	PCT	GUARDANAPOS, MATERIAL: 100% FIBRA CELULÓSICA. COMPRIMENTO: 22X23CM COR: BRANCA UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UND.	Elises	2,80
32	20	UND	AVENTAL TAM (G) TERCIDO MATERIA PRIMA.TERGAL DIMENÇÕES 1M COM TIRA CUSTURADAS	Carla	12,50
35	30	CX	CAFÉ SOLÚVEL TRADIÇÃO NESCAFÉ, VIDRO COM 200g, CX COM 12 UNIDADES..	Marata	199,50
39	30	CX	BOLACHA CREAM CRACKER - 400G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE, CONTÉM GLÚTEN. CX, C/ 20 PCT.	Vitamassa	52,00
42	20	CX	ADOÇANTE LÍQUIDO SUCRALOSE, CX COM 12 UND 100ML	Zerocal	59,00
43	30	CX	BISCOITO DOCE, BOLACHA MARIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 370G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CX C/ 20 PACOTE.	Parati	59,00
45	20	UND	ESCOVA, PARA LAVAR ROUPAS, TIPO MULTIUSO, COM CERDAS RESISTENTES, COM ENCAIXE DE MAO EM PLÁSTICO PARA DESTROS DIMENCOES MINIMAS DE 11CM X6CMX4CM..	Kizz	5,60

EMPRESA: PAULO CESAR OLIVEIRA DE ARAÚJO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	10	CX	DETERGENTE PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO APLICAÇÃO, LIMPEZA EM GERAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO FRASCO COM 500 ML, CX C/ 24 UND.	Ypê	40,00
04	150	UND	PANO DE CHÃO, MATERIAL MÍNIMO 90% ALGODÃO COMPRIMENTO 60 CM LARGURA 40 CM.	Alklin	5,00
06	6	CX	LUSTRA MÓVEIS, COMPOSIÇÃO: CERA (MICROCRISTALINA OU NATURAL), PARAFINA, SILICONE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, TENSOATIVO, FORMALDEÍDO, SOLVENTE ALIFÁTICO, PERFUME, ÁGUA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 200 ML C/ 24 UND.	Ypê	111,00
09	30	PCT	SACO PARA LIXO MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 100 L, ESPESSURA: 0,08 MICRA, NORMAS TÉCNICAS: ABNT, COR: PRETO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 05 UNIDADES..	Good	2,40
11	20	CX	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: BACTERICIDA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, NORMAS TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LT, CX C/ 12 UND.	Hiper Plus	22,00
12	12	CX	PURIFICADOR DE AR, APLICAÇÃO: AMBIENTES, ASPECTO FÍSICO: AEROSOL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 360 ML, CX C/ 12 UND.	Only Gardens	100,00
15	6	CX	INSETICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: AEROSOL (SPRAY), UNIDADE DE FORNECIMENTO: APLICAÇÃO: CONTROLE DE PRAGAS (MOSQUITO, BARATA, FORMIGA). 360 ML, CX C/ 12 UND	Straik	100,00
16	20	UND	LIMPA VIDROS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVA, COADJUVANTE, ÁGUA, CORANTE E OUTROS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO COM 500 ML	Ypê	5,00
17	20	UND	SABONETE, LÍQUIDO, GERMICIDA, EMBALAGEM REFIL COM 800 ML, COM BICO PLÁSTICO, PARA SABONETEIRA DE PAREDE.	Palmolive	16,00
18	500	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: 180 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO: ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DDA ABNT.	Total Plast	3,00
19	500	PCT	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: 50 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DDA ABNT.	Total Plast	2,00
22	20	UND	ESPANADOR PEQ. DE MESA MATERIAL: CERDAS DE NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA..	Condor	4,50
25	25	UND	RODO DE 2 BORRACHA, MATERIAL CEPO: PLÁSTICO C/2 BORRACHA RESISTENTES, COMPRIMENTO CEPO: 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 120CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIXADO, COM PERFEITO ACABAMENTO COM CABO PERFEITAMENTE RETO.	Condor	9,50
26	14	CX	SABÃO EM PÓ APLICAÇÃO: LAVAR ROUPA E LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 500 G, CX/ 24 UND.	Tixan Ypê	76,00
33	30	FD	AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM: PRIMÁRIA PLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE 1ª QUALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDOS COM/ 30 KLS.	Doce Dia	72,00
34	200	FD	ÁGUA MINERAL MATERIAL: ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA PET DE 500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FARDOS COM 12 UNIDADES.	Cristal	9,50
36	30	FD	LEITE EM PÓ, COMPOSIÇÃO: LEITE DE VACA E ESTABILIZANTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. FARDOS COM 25 PACOTE DE 400G	Do Bom	173,50
37	25	CX	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PÓ SOLÚVEL,	Nestlé	214,00

			ACÚCAR, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRA, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 400G DE PESO LÍQUIDO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. CX C/ 30 UND.		
38	200	FD	REFRIGERANTE, EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2LT. OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: COLA (ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO), LARANJA(ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110, NÃO CONTÉM GLÚTEM, NÃO ALCOÓLICO), UVA (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR). FARDO C/ 06 UND.	Cruzeirense	25,00
40	20	CX	MARGARINA GRANDE COM SAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, 500G, CX, C/ 12 UND	Sadia	46,00
41	30	CX	CAFÉ TORRADO E MOÍDO SEM MISTURAS, EMBALAGEM: À VÁCUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS, ASPECTO COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: DE 250G COM 20 PACOTE	Caboclo	108,00
44	48	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO C 20L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR..	Cristal	10,50

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Geral – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 19 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO FREDSON RAMOS DA SILVA

Secretário Geral

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:E888BAEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018

Ata de registro de Preço nº 001/2018. Processo: nº 001/2018. **Pregão Presencial nº 001/2018. Objeto:** aquisição de **Gêneros Alimentícios**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2018 e seus anexos. **Assinatura da Ata:** 02/02/2018. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários:** **1 – A. P. MOITA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.505.344/0001-52, **2 – H A DE AGUIAR – COMERCIAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.039.988/0001-41, **3 – R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.699.397/0001-40, **4 - R S VASCONCELOS ESTIVAS - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 01.312.135/0001-55, **5 – ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.678.030/0001-78, **6 - L F DOS SANTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 25.115.731/0001-03, **7 - IRMÃOS COSTA GOMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:00.693.065/0001-60, **8 – JOBSON FRANÇA DA SILVA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:00.693.065/0001-60, **9 - NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.504.858/0001-44.

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS					
PREGÃO PRESENCIAL 001/ 2018					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
29	Extrato de tomate c/24/190g	CX	20	R\$ 42,00	A P MOITA
42	Maionese cx/ 24 de 200gr tipo tradicional	CX	10	R\$ 64,00	
44	Cuscus de milho fardo c/ 30 pct de 500g	FD	30	R\$ 63,00	
49	Picadinho de carne (artesanal)	Kg	1500	R\$ 14,90	
63	Seleta de legumes cx c/ 24 lata de 200g	CX	100	R\$ 44,00	
65	Tomate	KG	500	R\$ 5,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
6	Alho - caixa c/ 10 kg	CX	20	R\$ 159,00	ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE
11	Batata Portuguesa	KG	500	R\$ 3,75	
16	Caldo de galinha cx com 24 unid de 30g	CX	10	R\$ 20,90	
17	Canela em pó - com 12 und de 28g	PCT	10	R\$ 27,90	
21	Cebola, saca com 20 KG	SACA	200	R\$ 75,00	
22	Cenoura	KG	200	R\$ 4,75	
31	Farinha de trigo especial c10 pacote de 1kg/ s/fermento	FD	20	R\$ 32,00	
37	Leite de coco cx c/ 24 vd de 200ml	CX	30	R\$ 69,00	
59	Sal iodado, fardo c/30 pct de 1kg	FD	10	R\$ 23,00	
61	Salsicha tipo viena, caixa com 24 latas de 180g	CX	100	R\$ 46,90	
64	Suco em garrafa caixa com 12 garrafas de 500ml	PCT	100	R\$ 29,90	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
12	Biscoito doce c/20 pct de 400g	CX	200	R\$ 54,20	H A DE AGUIAR COMERCIAL
33	Feijão tipo carioca (Fardo c/30kg)	FD	100	R\$ 90,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Achocolatado, fardo com 20pc de 400g	FD	20	R\$ 59,00	IRMÃOS COSTA GOMES
10	Azeite de oliva extra virgem com 24/ 200ml	CX	10	R\$ 230,00	
14	Café torrado e muido fardo c/ 20 pct de 250g	FD	200	R\$ 86,90	

18	Carne com osso	KG	1.000	R\$ 14,30	
20	Catchup com 24und de 300g	CX	10	R\$ 68,90	
23	Charque fardo de 30 kg/pact de 1kg	FARDO	100	R\$ 558,00	
25	Tempero Completo cx c/ 24 unidade de 300g	cx	20	R\$ 80,90	
26	Conserva em lata, cx c/24 unid de 320gr	CX	200	R\$ 78,90	
30	Farinha de Mandioca	KG	1.000	R\$ 3,00	
32	farinha Lácta, caixa c/24 unid de 210g	CX	10	R\$ 133,50	
35	Goiabada cx c/ 36und de 300g	CX	30	R\$ 79,40	
39	Leite em Pó Integral, fardo c/60 pact de 120g	FD	100	R\$ 119,00	
41	Macarrão p/ sopa, fardo com 20 pacotes de 200g	CX	100	R\$ 26,00	
54	Queijo prato	KG	50	R\$ 27,50	
56	Refrigerante em lata pct c/12 unidades de 350ml	PCT	200	R\$ 26,50	
57	Refrigerante de 2l pct c/09 unidades	PCT	200	R\$ 26,70	
66	Vinagre, cx c/ 12 gf de 500 ml	CX	50	R\$ 18,79	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
4	Agua mineral natural s/gas cx c/ 12x300ml -	PCT	500	R\$ 9,90	JOBSON FRANÇA DA SILVA FEIO
19	Carne limpa (Acém)	KG	1.000	R\$ 17,80	
27	Creme de leite cx c/ 24 und de 200g pasteurizado	CX	20	R\$ 66,90	
45	Milho p/ Munguza - fardo com 20 pacotes de 500gr	FD	30	R\$ 59,50	
50	Picadinho de carne (industrializado)	Kg	1500	R\$ 7,90	
51	Pimenta em grão	KG	50	R\$ 39,50	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
24	Colorau, fardos com 10kg	FD	20	R\$ 48,00	L F DOS SANTOS EIRELI
34	Franco Congelado,caixa de 18 KG	CX	1.000	R\$ 95,95	
40	Macarrão espaguite, fardo com 20 pacotes de 500g	FD	200	R\$ 29,75	
43	Margarina cx c/ 24 pt de 250g	CX	100	R\$ 42,45	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
2	Açúcar -fardo com 30 pacotes de 1kg,	FD	200	R\$ 60,50	NATAL IMP. MERCANTIL
5	Agua mineral natural s/gas de 02lts Pacote com 9 garrafas	PCT	200	R\$ 17,00	
7	Almondegas, caixas c/24 latas de 420g	CX	30	R\$ 80,00	
8	Arroz, t1 fardo c/ 30 pacotes de 1 kg	FD	300	R\$ 67,00	
9	Aveia Integral em flocos, caixa c/24 unid. de 200g	CX	50	R\$ 70,00	
46	Óleo de soja, cx 24x900 ml	Cx	100	R\$ 76,00	
47	Ovos de Galinha Cx c/12 cartela com 30unid	CX	30	R\$ 103,00	
52	Polpa de Frutas	KG	100	R\$ 16,00	
55	Queijo regional -Qualho	KG	100	R\$ 24,00	
60	Salsicha comum, pacote com 05 Kg	Pct	100	R\$ 31,00	
62	Sardinha em lata 125g cx c/ 50	CX	100	R\$ 116,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
3	Água mineral garrafão de 20 lts	Und	500	R\$ 10,00	R N ALBUQUERQUE
15	Calabresa	KG	250	R\$ 12,90	
28	Ervilha cx c/ 24 lata de 200g em conserva	CX	20	R\$ 49,50	
36	Leite condensado cx c/ 24 und de 250g	CX	30	R\$ 97,30	
38	Leite em Pó Integral, caixa c/24 latas de 400g	CX	100	R\$ 189,80	
53	Queijo mussarela	KG	50	R\$ 26,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
13	Bolacha creme cracker c/20 pct de 400g	CX	300	R\$ 54,00	R S VASCONCELOS ESTIVAS
48	Pão massa fina, 50g cada	UND	50000	R\$ 0,37	
58	Rosca salgada	KG	200	R\$ 8,95	
TOTAL					

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 574 - Centro- Manicoré/AM.

GILBERTO SOARES BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:261521B6

ASSESSORIA CONTÁBIL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2018

Ata de registro de Preço nº 003/2018. Processo: nº 003/2018. Pregão Presencial nº 003/2018. Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios – **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 003/2018 e seus anexos. **Assinatura da Ata:** 02/02/2018. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários:** **1 – A. P. MOITA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.505.344/0001-52, **2 – H A DE AGUIAR – COMERCIAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.039.988/0001-41, **3 – R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.699.397/0001-40, **4 - R S VASCONCELOS ESTIVAS - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 01.312.135/0001-55, **5 – ARISTIDES PIO ROLIM NOBRE – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.678.030/0001-78, **6 - L F DOS SANTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 25.115.731/0001-03, **7 - IRMÃOS COSTA GOMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:00.693.065/0001-60, **8 – JOBSON FRANÇA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.647/0001-44, **9 - NATAL IMP. MERCANTIL E REPRES. DE PROD. ALIMENTICIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.504.858/0001-44, **10 – FRANCISCO LEINE DA C. SILVA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº13.623.147/0001-80, **11 – J B LINS FILHO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.229.339/0001-02, **12 – M M B LOPES**

REPRESENTAÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº08.950.553/0001-17, **13 – LUIS CARLOS PERIN SARANDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº142.779.722-68, **14 – D M CAVALCANTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.601.825/0001-21.

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR					
PREGÃO PRESENCIAL 003/ 2018					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
7	Batata tipo Portuguesa Saca c/48 kg	SACA	50	R\$ 218,50	A P MOITA EPP
13	Cenoura caixa com 20kg	CX	100	R\$ 79,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
16	Conserva em lata Desfiar (cx c/24 lata 320gr)	CX	1.000	R\$ 83,00	ARISTIDES PIO ROLIM
18	Doce de Banana tipo bananada tablete com 20g pacote com 58 unidades	PCT	200	R\$ 21,99	
23	Geleia de Frutas pacote de 1kg	PCT	500	R\$ 7,99	
46	Seleto de legumes cx c/ 24 lata de 200g	CX	1.000	R\$ 34,89	
54	BANANA MAÇA (BRANCA)	KG	1000	R\$ 3,25	
61	Farinha de Tapioca saca c/40kg	SACA	300	R\$ 299,00	
68	MELANCIA	KILO	20000	R\$ 1,39	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
4	Almôndegas c/ 24 lata de 420g	CX	600	R\$ 89,00	D M CAVALCANTE
52	AÇAÍ	LITRO	15000	R\$ 7,15	
67	MANGA CX C/ 20KG	UNID	200	R\$ 99,50	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
8	Bolacha creme cracker cx c/20 pct de 400g	CX	1.000	R\$ 47,90	FRANCISCO LEINE DA C SILVA
37	Ovos de Galinhas, caixa c/12 cartelas de 30 unidades	CX	200	R\$ 113,30	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
2	Açucar -fardo com 30 pacotes de 1kg.	FD	1.000	R\$ 65,30	H A DE AGUIAR
5	Arroz , t1 fardo c/ 30 pacotes de 1 kg	FD	1.000	R\$ 75,40	
6	Aveia integral em flocos, cx c/ 24 und de 200g	CX	500	R\$ 72,00	
9	Bolacha doce cx c/20 pct de 400g	CX	500	R\$ 55,00	
14	Charque fardo de 30 kg	FARDO	200	R\$ 549,00	
20	Farinha Láctea 210g (caixa c/ 24 unidades)	CX	1.000	R\$ 89,00	
21	Feijão tipo carioca (Fardo c/30kg)	FD	300	R\$ 90,00	
27	Macarrão espaguete, fardo com 20 pacotes de 500g	FD	1.500	R\$ 33,20	
42	Proteína texturizada de soja - 500g	PCT	9.000	R\$ 8,40	
43	Sal iodado, fardo c/30 pct de 1kg	FD	100	R\$ 19,00	
44	Salsicha tipo viena, caixa com 24 latas de 180g	CX	2.000	R\$ 41,80	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Achocolatado, fardo com 20 pc de 400g -	FD	1.000	R\$ 52,45	IRMÃOS COSTA GOMES
12	Cebola, saca com 20 KG	SACA	100	R\$ 77,00	
28	Macarrão p/ sopa, fardo com 20 pacotes de 200g	FD	2.000	R\$ 30,00	
34	Nutribom, caixa c/24 pacotes de 230g	CX	500	R\$ 85,95	
50	ABACATE	KG	500	R\$ 6,90	
51	ABACAXI	KG	1000	R\$ 4,00	
66	MAMÃO CAIXA C/ 50KG	CX	200	R\$ 165,00	
69	MILHO VERDE C/PALHA SACO C/30KG	SACA	100	R\$ 83,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
10	Carne com osso	KG	5.000	R\$ 14,90	J B P LINS FILHO
11	Carne limpa (Acem)	KG	5000	R\$ 15,40	
39	Picadinho de carne Artesanal	KG	5.000	R\$ 13,99	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
31	Milho p/ Munguza - fardo com 20 pacotes de 500gr	FD	1.000	R\$ 38,30	JOBSON FRANÇA DA SILVA FEIO
40	Picadinho de carne Industrializado	KG	5.000	R\$ 11,95	
71	REPOLHO	KILO	1000	R\$ 4,90	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
22	Frango Congelado CX C/18KG	CX	300	R\$ 118,90	L F DOS SANTOS
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
17	Creme de Leite cx c/24 und de 220g	CX	100	R\$ 61,50	M M B LOPES COMERCIO
19	Extrato de tomate caixa c/24 und	CX	200	R\$ 34,95	
24	Leite de Coco CX C/24 Latas de 200 ml	CX	100	R\$ 42,50	
26	MAÇÃ CAIXA C/ 18KG	CX	200	R\$ 95,00	
29	Margarina cx c/ 24 pt de 250g	CX	1.000	R\$ 39,00	
30	Milharina fardo c/30 pct de 500g	CX	400	R\$ 34,85	
32	Milnutri, caixa c/24 pacotes de 230g	CX	500	R\$ 39,79	
33	Mucilon, caixa c/12 pacotes de 400g	CX	500	R\$ 44,30	
35	Nutrilon, caixa c/24 pacotes de 900ml	CX	500	R\$ 44,79	
45	Sardinha em lata 125g cx c/ 50	CX	1.500	R\$ 107,99	
47	Sucos de popas de frutas, caixa c/12 garrafas de 500ml	CX	3000	R\$ 25,85	
48	Tomate caixa com 20 Kg	cx	200	R\$ 73,90	
49	Vinagre, cx c/ 12 gf de 500 ml	CX	100	R\$ 15,80	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
25	Leite em Pó Integral, fardo c/60 pact de 120g	FD	1.500	R\$ 143,75	NATAL IMP.
36	Oleo de soja, cx 20x900 ml	Cx	150	R\$ 74,00	
55	BANANA PACOVÁ	KG	20000	R\$ 1,90	
62	FEIJÃO TIPO DE PRAIA SACA C/50KG	SACA	100	R\$ 124,00	
63	JERIMUM	KILO	2.000	R\$ 1,30	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
53	ALFACE	KG	3500	R\$ 24,50	PERIM CARLOS

56	BANANA PRATA	KG	1000	R\$ 3,39	
58	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA, CHICORIA E COENTRO)	MAÇO	5000	R\$ 2,99	
59	COUVE	MAÇO	5.000	R\$ 2,99	
64	LARANJA SACA C/20KG	SACA	2.000	R\$ 47,00	
65	MACAXEIRA	KG	2500	R\$ 2,70	
70	PIMENTA DE CHEIRO	KILO	200	R\$ 14,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
3	Alho - caixa c/10 kg	CX	100	R\$ 157,00	R N ALBUQUERQUE
15	Colorau, fardos com 10 Kg	FD	70	R\$ 58,90	
41	Polpas de Frutas	KG	3.000	R\$ 5,99	
57	CASTANHA DO BRASIL LATA COM 20L	LATA	200	R\$ 58,00	
60	Farinha de Mandioca Saca c/50 kg	SACA	300	R\$ 185,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
38	Pão massa fina 50g	UND	80.000	R\$ 0,39	R S VASCONCELOS
TOTAL					

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 574 - Centro- Manicoré/AM.

GILBERTO SOARES BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Gestor do Registro de Preço

Publicado por:

Marcos André Paixão Angelim

Código Identificador:B73819C0

ASSESSORIA CONTÁBIL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ata de registro de Preço nº 004/2018. Processo: nº 004/2018. **Pregão Presencial** nº 004/2018. **Objeto:** aquisição de **DERIVADOS DE PETRÓLEO**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 004/2018 e seus anexos. **Assinatura da Ata:** 06/02/2018. **Vigência:** 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **Fornecedores adjudicatários:** **1 – R. N. ALBUQUERQUE BRASIL – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.699.397/0001-40, **2 – IRMÃOS COSTA GOMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:00.693.065/0001-60, **3 – J G ALMEIDA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.143.535/0001-35, **4 – J C DA ROCHA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 14.221.600/0001-75, **5 – NAUTICA RIO MADEIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 19.152.922/0001-42, **6 – N BENTES DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:00.776.197/0002-36, **7 – H VICTOR S DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº:07.924.854/0001-03, **8 – J BANDEIRA NUNES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.043/0001-04, **9 – EDUARDO A DE VASCONCELOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº12.215.767/0001-17

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO					
PREGÃO PRESENCIAL 004/ 2018					
LOTE 01 - SECRETARIAS MUNICIPAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
3	Gasolina Comum	Litro	150.000	R\$ 4,84	EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Botija de gas completa 13 Kg	Unid	50	R\$ 213,50	H VICTOR DE OLIVEIRA - ME
2	Gas (Garga) 13 Kg	Unid	200	R\$ 83,95	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
4	Graxa Comum, balde com 20 Kg	Balde	50	R\$ 207,90	IRMÃOS COSTA GOMES
9	Óleo Hidráulico 68 - balde c/20 litros	Balde	100	R\$ 235,95	
10	Óleo lubrificante SAE 30, caixa com 24 unid de 1L	CX	50	R\$ 358,00	
14	Óleo para freio 1.000ml	Litro	200	R\$ 36,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
7	Óleo Diesel	Litro	200.000	R\$ 4,14	J C DA ROCHA JUNIOR - ME
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
8	Oleo Diesel S10	Litro	10.000	R\$ 4,19	J G DE ALMEIDA EIRELI
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
6	Óleo 2T caixa com 40 unid de 500ML	CX	50	R\$ 357,93	NAUTICA RIO MADEIRA
12	Óleo lubrificante SAE 20/50 W, caixa com 24 frascos de 1.000 ML	CX	150	R\$ 358,85	
13	Oleo lubrificante SAE 40 caixa com 24 unid de 1L	CX	150	R\$ 382,50	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
5	Óleo 2T caixa com 24 unid de 1L	CX	100	R\$ 358,00	R N ALBUQUERQUE BRASIL EPP
11	Óleo lubrificante 90 - balde c/20 litros	balde	100	R\$ 344,00	
TOTAL					
LOTE 02 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
21	Oleo Diesel S10	Litro	10.000	R\$ 4,19	EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
19	Óleo 2T caixa com 40 unid de 500ML	CX	30	R\$ 357,93	IRMÃOS COSTA GOMES
23	Óleo lubrificante SAE 40 caixa com 24 unid de 1L	CX	100	R\$ 382,50	

24	Óleo para freio 1.000ml	Litro	20	R\$ 36,00	
TOTAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
17	Gasolina Comum	Litro	150.000	R\$ 4,84	
TOTAL					
J C DA ROCHA JUNIOR - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
20	Óleo Diesel	Litro	150.000	R\$ 4,14	
TOTAL					
J G DE ALMEIDA EIRELI					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
15	Botija de gas completa 13 Kg	Unid	50	R\$ 213,95	
16	Gas (Garga) 13 Kg	Unid	1.000	R\$ 83,95	
TOTAL					
N BENTES DA SILVA					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
18	Óleo 2T caixa com 24 unid de 1L	CX	150	R\$ 358,00	
TOTAL					
NAUTICA RIO MADEIRA					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
22	Óleo lubrificante SAE 20/50 W, caixa com 24 frascos de 1.000 MI	CX	100	R\$ 358,85	
TOTAL					
R N ALBUQUERQUE BRASIL EPP					
LOTE 03 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
31	Óleo Diesel	Litro	150.000	R\$ 4,14	
TOTAL					
EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
25	Botija de gas completa 13 Kg	Unid	50	R\$ 213,95	
26	Gas (Garga) 13 Kg	Unid	200	R\$ 83,95	
TOTAL					
H VICTOR DE OLIVEIRA - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
28	Graxa Comum, balde com 20 Kg	Balde	5	R\$ 207,90	
30	Óleo 2T caixa com 40 unid de 500ML	CX	50	R\$ 357,93	
35	Óleo para freio 1.000ml	Litro	10	R\$ 36,00	
TOTAL					
IRMÃOS COSTA GOMES					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
32	Oleo Diesel S10	Litro	10.000	R\$ 4,19	
TOTAL					
J C DA ROCHA JUNIOR - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
27	Gasolina Comum	Litro	150.000	R\$ 4,84	
TOTAL					
J G DE ALMEIDA EIRELI					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
29	Óleo 2T caixa com 24 unid de 1L	CX	100	R\$ 358,00	
TOTAL					
NAUTICA RIO MADEIRA					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
33	Óleo lubrificante SAE 20/50 W, caixa com 24 frascos de 1.000 MI	CX	50	R\$ 358,85	
34	Oleo lubrificante SAE 40 caixa com 24 unid de 1L	CX	50	R\$ 382,50	
TOTAL					
R N ALBUQUERQUE BRASIL EPP					
LOTE 04 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
41	Óleo Diesel	Litro	20.000	R\$ 4,14	
TOTAL					
EDUARDO A DE VASCONCELOS - EPP					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
36	Botija de gas completa 13 Kg	Unid	50	R\$ 213,95	
37	Gas (Garga) 13 Kg	Unid	100	R\$ 83,95	
TOTAL					
H VICTOR DE OLIVEIRA - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
40	Óleo 2T caixa com 40 unid de 500ML	CX	10	R\$ 357,93	
TOTAL					
IRMÃOS COSTA GOMES					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
38	Gasolina Comum	Litro	20.000	R\$ 4,84	
TOTAL					
J C DA ROCHA JUNIOR - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
42	Oleo Diesel S10	Litro	10.000	R\$ 4,19	
TOTAL					
J G DE ALMEIDA EIRELI					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
43	Óleo lubrificante SAE 20/50 W, caixa com 24 frascos de 1.000 MI	CX	10	R\$ 358,85	
44	Oleo lubrificante SAE 40 caixa com 24 unid de 1L	CX	10	R\$ 382,50	
TOTAL					
NAUTICA RIO MADEIRA					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
39	Óleo 2T caixa com 24 unid de 1L	CX	20	R\$ 358,00	
45	Óleo para freio 1.000ml	Litro	10	R\$ 36,00	
TOTAL					
R N ALBUQUERQUE BRASIL EPP					
LOTE 05 - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
46	Botija de gas completa 13 Kg	Unid	20	R\$ 213,95	
47	Gas (Garga) 13 Kg	Unid	20	R\$ 83,95	
TOTAL					
H VICTOR DE OLIVEIRA - ME					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS
48	Gasolina Comum	Litro	50.000	R\$ 4,84	
49	Graxa Comum, balde com 20 Kg	Balde	5	R\$ 207,90	
50	Óleo 2T caixa com 24 unid de 1L	CX	5	R\$ 358,00	
51	Óleo 2T caixa com 40 unid de 500ML	CX	5	R\$ 357,93	
52	Óleo Diesel	Litro	80.000	R\$ 4,14	
53	Oleo Diesel S10	Litro	20.000	R\$ 4,19	
54	Óleo Hidráulico 68 - balde c/20 litros	Balde	10	R\$ 237,00	
55	Óleo lubrificante 90 - balde c/20 litros	balde	10	R\$ 344,00	
56	Óleo lubrificante SAE 20/50 W, caixa com 24 frascos de 1.000 MI	CX	10	R\$ 358,85	
57	Oleo lubrificante SAE 40 caixa com 24 unid de 1L	CX	10	R\$ 382,50	
58	Óleo para freio 1.000ml	Litro	20	R\$ 30,00	
TOTAL					
J. BANDEIRA NUNES EIRELI - EPP					
LOTE 06 - REPRESENTAÇÃO MANAUS					
Item	Discriminação	Unid	Quat	P. Unit	EMPRESAS VENCEDORAS

59	Gasolina Comum	Litro	8.000	R\$ 4,28	J G DE ALMEIDA EIRELI
60	Óleo Diesel	Litro	8.000	R\$ 3,38	
61	Oleo Diesel S10	Litro	4.000	R\$ 3,56	
TOTAL					

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 574 - Centro- Manicoré/AM.

GILBERTO SOARES BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Gestor do Registro de Preço

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:4C6F93B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº002/2018 - BOLSA UNIVERSITÁRIA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

BOLSA UNIVERSITÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pela presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 895/2017 de 11 de maio de 2017 e Edital nº001/2018, de 08 de janeiro de 2018, torna público o RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA:

RELAÇÃO DE BOLSISTAS ENQUADRADOS NAS VAGAS DESTINADAS AOS ACADÊMICOS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO:

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	AGRIS TALINY VASCONCELOS SOARES	LETRAS	DEFERIDO
	ALDAISA DA SILVA HIPPI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DEFERIDO
	ANNE HELLEN DE OLIVEIRA BARROS	QUÍMICA	DEFERIDO
	ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE FREITAS	ENGENHARIA AMBIENTAL	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	AUREAN BELO GUIMARAES JUNIOR	ENGENHARIA ELÉTRICA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	CHARLES DA SILVA E SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
	CLEISON DA SILVA CORREA	MATEMÁTICA E FÍSICA	DEFERIDO
	CRISTIAN VASCONCELOS COSTA	TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL	DEFERIDO
	CRISTINO CORREA JORDÃO	COMPUTAÇÃO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	DEAN PAULO VIANA OLIVEIRA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	ELY JHONES MELO DA SILVA	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	EDILENE FRANCO PEREIRA	ODONTOLOGIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	EVVELYN DOS SANTOS PINHEIRO	ENGENHARIA AMBIENTAL	DEFERIDO
	FRANCESCOLE CIDADE PERIN	AGRONOMIA	DEFERIDO
	GABRIEL NASCIMENTO RODRIGUES	ODONTOLOGIA	DEFERIDO
	GEISE SOUZA DA CONCEIÇÃO	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	HUAN VYNICIUS CAMPOS VEIGA	UFAM	DEFERIDO
	IARA FERREIRA PRESTES	LETRAS	DEFERIDO
	ISIS RIBEIRO NASCIMENTO	ENGENHARIA AMBIENTAL	DEFERIDO
	IVAN LUCAS NEVES DA SILVA	GEOGRAFIA	DEFERIDO
	IZABELA MAGALHAES CABRAL	DIREITO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	JANAINA LEIA PASSOS DA SILVA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	JESSICA BENTES DE FREITAS	PEDAGOGIA	DEFERIDO
	JOÃO MÁRIO TRINDADE DO PRADO	JORNALISMO	DEFERIDO
	JOSABETH BEZERRA TEIXEIRA	BIOLOGIA E QUÍMICA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	JOSÉ LUIS PERIN	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	KEDISON DA SILVA MONTEIRO	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	KETHLEN GARCIA DOS SANTOS	MATEMÁTICA E FÍSICA	DEFERIDO
	LAIS DE PAULA RIBEIRO	AGRONOMIA	DEFERIDO
	LAIS DOS SANTOS BEZERRA	PORTUGUES E INGLES	DEFERIDO
	LEONORA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	LÍVIA GABRIELE ARAÚJO DE MELO	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
	LUCAS DE OLIVEIRA FERREIRA	ENG. DE SOFTWARE ITACOATIARA	DEFERIDO
	LUCAS DE SOUZA MACHADO	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	LUIS FELIPE NASCIMENTO RODRIGUES	AGRONOMIA	DEFERIDO
	LUÍZ EDUARDO LIMA DA SILVA	BIOLOGIA E QUÍMICA	DEFERIDO
	MANUEL CARLOS DA COSTA DA SILVA	BIOLOGIA E QUÍMICA	DEFERIDO
	MARCELA DOS SANTOS LINHARES	ODONTOLOGIA	DEFERIDO
	MARCELO DE ARAUJO MOTA	AGRONOMIA	DEFERIDO
	MARCIEL TIAGO DA SILVA BEZERRA	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	MAYANA GLENDA PINHEIRO DE SOUZA	BIOLOGIA E QUÍMICA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	MESSIAS SOARES DA SILVA NETO	MATEMÁTICA E FÍSICA	DEFERIDO
	MISSIANE RODRIGUES DE SOUZA	BIOLOGIA E QUÍMICA	DEFERIDO
	NIZA CATARINA VAZ COLARES	BIOLOGIA E QUÍMICA	DEFERIDO
	ORLANDO DE OLIVEIRA PASSOS	ENG. NAVAL	DEFERIDO
	PAULIANE DA SILVA DUARTE	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	PEDRO CARDOSO MOTA JUNIOR	ENGENHARIA AMBIENTAL	DEFERIDO
	RAFAEL LIMA BARROS	GEOGRAFIA	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018
	RAIMUNDO STEVEN C. DE CASTRO	MATEMÁTICA E FÍSICA	DEFERIDO
	RAYANA DE ALMEIDA AZEVEDO	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	RICARDO JORDÃO DE SOUZA	ODONTOLOGIA	DEFERIDO
	ROSINEI DA COSTA GOMES JUNIOR	ODONTOLOGIA	DEFERIDO
	ROSIVAN DA COSTA RODRIGUES	GESTÃO AMBIENTAL	DEFERIDO
	RUAN LUCAS DE SOUZA PEREIRA	PEDAGOGIA	DEFERIDO

	SABRINA GARCIA MACHADO	QUÍMICA E BIOLOGIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	SALINE DOS PASSOS RIATEQUE	DESING	DEFERIDO
	TAYNARA SOUZA DOS SANTOS	AGRONOMIA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	TELILAN DE OLIVEIRA REATEQUE	LETRAS	DEFERIDO
	TELVIANE DOS SANTOS BARROS	BIOLOGIA E QUÍMICA	DEFERIDO
	THAILA LEITE PINTO	MATEMÁTICA E FÍSICA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018
	THAILANE PALOMA DA SILVA NEVES	INFORMÁTICA	DEFERIDO
	THAIZA COLARES MAGALHÃES	HISTÓRIA	DEFERIDO
	THAIZA NASCIMENTO DA COSTA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	THAYSA AZEVEDO CHAGAS	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	TIFFÂNE SILVA DE MORAIS	PORTUGUÊS E INGLÊS	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	VANDERLEY DE LIMA ROCHA JUNIOR	ODONTOLOGIA	DEFERIDO
	WALLACY ADRIANO CAVALCANTE CAMPOS	ENGENHARIA DE PESCA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018

CANDIDATOS AS VAGAS DESTINADAS AOS ACADÊMICOS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO:

ORD.	NOME	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ADRIANE CRIS DA SILVA DE SÁ	DEFERIDO
	ALCIANE DA CONCEIÇÃO PASSOS	DEFERIDO
	CARMEN DA COSTA DE SOUZA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO ORIGINAL
	DAYANA BITENCOURT DE MOURA	DEFERIDO
	DILCEIA DA SILVA MARCIÃO	DEFERIDO
	EDINA NATÁLIA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO: FACULDADE EM MANICORÉ
	GIOVANA DOS REIS LEAL	INDEFERIDO: NÃO DECLAROU A RENDA
	JADSON DA SILVA BRASIL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA ASSINATURA E A DECLARAÇÃO ONDE TERMINOU O ENSINO MÉDIO
	LAISE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
	LILEINA PALHETA FRANÇA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº001/2018
	TARCISIO BARRETO BARROS	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DAS DECLARAÇÕES E DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E HISTÓRICO ORIGINAIS
	TIAGO DA COSTA COUTINHO	DEFERIDO
	TIMOTEO ALBUQUERQUE PASSOS	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	YELENA ANTONIA CIDADE REGO	DEFERIDO

RELAÇÃO DE BOLSISTAS ENQUADRADOS NAS VAGAS DESTINADAS A ACADÊMICOS DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR, EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO:

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ADRIANE ALMEIDA ALVES	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
	ADRIEMILLY FERNANDES FARIAS	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018
	AMANDA PASSOS SENA	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	AMINADABI BEZERRA DE VASCONCELOS	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	BÁRBARA PEREIRA BEZERRA	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	BEATRIZ MARTINS DA SILVA	PSCOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	CAICK BELEZA PASSOS	FARMACIA	DEFERIDO
	CARLOS MATEUS SILVA DE CARVALHO	ENGENHARIA MECANICA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	CHRISTINA DA COSTA SODRÉ	ESTÉTICA E COSMÉTICA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	CLAUDIELLY DA CRUZ ARAÚJO	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	DANIELE IZEL DE ALMEIDA	SERVIÇO SOCIAL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	DASSYLANE DE FREITAS PASSOS	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	DAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	DAYVISON DAS CHAGAS CARDOSO	PSICOLOGIA	DEFERIDO
	EDINELTON DE SOUZA BARROS JUNIOR	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO ORIGINAL E DECLARAÇÃO PARA O PRÓXIMO SEMESTRE
	EDUARDO DA SILVA QUEIROZ	BIOMEDICINA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	ELDINERY RAYANE DA COSTA COUTINHO	SERVIÇO SOCIAL	DEFERIDO
	ELIZANDRA PRESTES DA SILVA	PEDAGOGIA	DEFERIDO
	ELZINADSON GIMA DOS PASSOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DEFERIDO
	EVILLYN BRITO LACERDA	DIREITO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E PREENCHER A PUNHO
	EVILYN DA CONCEIÇÃO FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	FRANCISCO RODRIGO COSTA CARVALHO	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	GRACIMERE MENEZES FURTADO	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	GUSTAVO BRUNO REIS MONTEIRO	FARMACIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	HULDA CAREN SALES PEIXOTO	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
	IASMIN EMANUELLE DOS SANTOS	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO ORIGINAL
	IGOR KEEVEN VASCONCELOS DO ROSÁRIO	ENGENHARIA DE SOFTWARE	DEFERIDO
	ITAMARA TORRES SOARES	ENG. AMBIENTAL	DEFERIDO
	JACKELINE SANTOS BENTES	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	JAKSON JANDERSON DE SOUZA REATEQUE	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	JANAINA AUXILIADORA TAVARES DOS SANTOS	FISIOTERAPIA	INDEFERIDO: TRANCOU A FACULDADE
	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	JESSICA NAYARA DA SILVA NUNES	ENG. CIVIL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	JOÃO PAULO BENTES GUIMARAES	ENGENHARIA ELÉTRICA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	JOÃO VITOR BRAGA DE MELO HIPY	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ; II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº001/2018
	JOEDINA BARBOSA MARQUES	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
	JULIANA DA COSTA REIS	SERVIÇO SOCIAL	DEFERIDO
	KATIANA DE CASTRO MENDES	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO ORIGINAL
	KELIANE DUARTE MAIA	BIOMEDICINA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	KELLEN PINTO BELEZA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DEFERIDO
	KLISSY KELLY FERNANDES DA SILVA	PEDAGOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	LAURA GEOVANA PANTOJA MEDEIROS	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018
	LEILANNE TORRES MENEZES	PEDAGOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	LETÍCIA DA SILVA DE ARAÚJO	PSICOLOGIA	DEFERIDO
	LOUYSE MARIA RIBEIRO DE AZEVEDO	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018
	LUCAS DE SOUZA BRASIL	ENGENHARIA MECANICA	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018 E PREENCHER A PUNHO AS DISCIPLINAS
	MARCIA RODRIGUES DE JESUS	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E PREENCHER A PUNHO
	MARCIO RAMOS ABREU	ODONTOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO ORIGINAL
	MARIA DAIANA PINTO COELHO	TEC. EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DO HISTÓRICO E DECLARAÇÃO ORIGINAIS

	MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIATEQUE	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MARIA DE NAZARÉ DO ROSÁRIO VASCONCELOS	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	MARIA DO SOCORRO F. DO NASCIMENTO	FARMÁCIA	DEFERIDO
	MARLENE PINTO DE SANTANA	FISIOTERAPIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MESRAIM SALEF ROCHA DO ROSÁRIO	ODONTOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MICAELA LAGOS PEREIRA	FARMÁCIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MICHELE RODRIGUES PAIXÃO	NUTRIÇÃO	DEFERIDO
	NATALICE PEREIRA DE SOUZA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	DEFERIDO
	NIRVIA CARLA FERREIRA DE LIMA	CIÊNCIAS CONTEÚBIS	INDEFERIDO: ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2018
	OCILONETE FRANÇA BEZERRA	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: FALTA APRESENTAR AS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO 1º SEMESTRE DE 2018
	RAFAEL CARVALHO DE FRANÇA	ENGENHARIA MECÂNICA	DEFERIDO
	RAIMUNDO DO ROSÁRIO NETO	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	RAÍSSA DE OLIVEIRA ALFON	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	RAY PANTOJA GOMES	ENGENHARIA MECÂNICA	DEFERIDO
	RAYANA RIBEIRO RAMOS	ARQUITETURA E URBANISMO	DEFERIDO
	RAYKA RIBEIRO RAMOS	BIOMEDICINA	DEFERIDO
	RENATA VIEIRA DA SILVA	FISIOTERAPIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	ROBERTO DA SILVA SEVALHO	ENGENHARIA AMBIENTAL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	ROZANNA ANUNCIATA PAIXÃO MENEZES	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	RUZIEL BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	TEOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	SABRINA ARAÚJO DE MELO	BIOMEDICINA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	SAMUEL PINHEIRO VASCONCELOS	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	SAMUEL RIBEIRO ANDRADE	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	SANDRA REGO SANTANA	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018
	SHEILA REIS BRASIL	FARMÁCIA	DEFERIDO
	SIMONE LOPES PINTO	NUTRIÇÃO	INDEFERIDO: FALTOU ESCREVER A PUNHO AS DISCIPLINAS MATRICULADAS
	SOFIA ISADORA BORGES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº 001/2018 E HISTÓRICO ORIGINAL
	SUZAN BRAGA DE MELO	ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	TAÍNA DE SOUZA AYRES	ENGENHARIA CIVIL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	TASSIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: ITEM 4.6 DO EDITAL Nº 001/2018 E ANALISAR HISTÓRICO
	TELCIANA DE MEDEIROS DOS REIS	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	TEREZINHA FERNANDES DE SOUZA LEMOS NETA	FISIOTERAPIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	VINÍCIUS BENLOLO DE SOUZA	ENFERMAGEM	DEFERIDO

CADASTRO DA RESERVA:

ORD.	NOME	INSTITUIÇÃO	CURSO
	RAFAEL VIEIRA LINDOSO	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MAIARA DE MENDONÇA GOMES	FARMÁCIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO E HISTÓRICO ORIGINAIS
	PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	DEFERIDO
	ASTENIZA PEREIRA DE LIMA	GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS	DEFERIDO
	JOSÉ CLEYTON VAZ CABRAL	ENGENHARIA AMBIENTAL	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E PREENCHER A PUNHO
	JHULIA KADMAN COSTA PINTO	BIOMEDICINA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	JEFERSON PALHETA BENTES	ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
	THAINA LINDSY BARRETO DA ROCHA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	NICOLE DE CASTRO OLIVEIRA	ENFERMAGEM	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO E HISTÓRICO ORIGINAIS
	JOSÉ ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO	ENGENHARIA MECÂNICA	DEFERIDO
	LOHANNA ARAÚJO DE MELO	FONOALDIOLOGIA	DEFERIDO

CANDIDATOS AS VAGAS DESTINADAS AOS ACADÊMICOS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO:

ORD.	NOME	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ALICE DE SÁ DA SILVA	INDEFERIDO: FACULDADE A DISTÂNCIA, ESTUDA EM MANICORÉ
	ALINE PASSOS PINTO	INDEFERIDO: FALTA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	ANALU SILVA DE CASTRO	DEFERIDO
	ELCIVAN S. DA COSTA	INDEFERIDO: FALTOU DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO E DECLARAÇÕES
	ELIANE MACEDO DA SILVA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DAS DECLARAÇÕES E RENDA NÃO CONFERE
	EVELIM VASCONCELOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO: IRMÃO JÁ É BOLSISTA
	JHONATAN RODRIGUES DE MACEDO	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FOTO
	LUAN LEAL BEZERRA	INDEFERIDO: FALTOU DECLARAÇÕES E DECLARAÇÃO E MATRÍCULA
	LUCIANA DO ESPÍRITO SANTO BRANDÃO	INDEFERIDO: FALTA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	LUCIANDRA COUTINHO PINTO	INDEFERIDO: ESTUDA EM MANICORÉ A DISTÂNCIA
	LUÍZ HENRIQUE GOMES SÁ	INDEFERIDO: FALTOU DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	OYAMA PEDRAÇA BARBOSA	INDEFERIDO: FALTOU APRESENTAR A RENDA DA MÃE
	RAIMUNDA CLÁUDIA COSTA REATEQUE	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO E HISTÓRICO ORIGINAIS IRMÃ JÁ É BOLSISTA
	RARISSON DE OLIVEIRA CAMPOS	DEFERIDO
	RUAN CARLOS AZEVEDO DA SILVA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO E HISTÓRICO
	TATIANA DE MELO BARBOSA	DEFERIDO
	YAN GABRIEL SOUZA VEIGA	INDEFERIDO: A, III DI ITEM 3.1 DO EDITAL Nº 001/2018

BENEFICIADOS ENQUADRADOS EM CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA ALUNOS NATURAIS OU RESIDENTES EM MANICORÉ – 10 VAGAS:

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ANTONIO DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO LOPES	MEDICINA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
	MARCEL DARLON R. DA SILVA	MEDICINA	DEFERIDO
	MAYRA CRISTINA CAVALCANTE CAMPOS	MEDICINA	DEFERIDO
	TALISSA MEDEIROS GONÇALVES	MEDICINA	DEFERIDO
	THAINÁ MILENA BENTES LAGOS	MEDICINA	DEFERIDO

CANDIDATOS AS VAGAS DESTINADAS AOS CURSOS DE BACHARELADO EM MEDICINA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA ALUNOS NATURAIS OU RESIDENTES EM MANICORÉ:

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	GISELE MEDEIROS DA SILVA	MEDICINA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
	MILENA SANTOS VASCONCELOS	MEDICINA	INDEFERIDO: II DO ITEM 7.2 DO EDITAL Nº001/2018

VAGAS DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS EFETIVOS QUE INGRESSAREM EM CURSO DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA, DESDE QUE SEJA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS LOCALIDADES

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	NAILZA DE MENEZES BEZERRA	PSICOLOGIA	INDEFERIDO: AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CURSA FACULDADE PARTICULAR

BENEFICIADOS ENQUADRADOS EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA MINISTRADO NA SEDE DO MUNICÍPIO E EM OUTRAS LOCALIDADES PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS OU ENSINO MÉDIO REGULAR QUE CONCLUÍRAM SEUS ESTUDOS NOS DISTRITOS OU NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ E QUE INGRESSARAM EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO OU EM OUTRAS LOCALIDADES - 10 VAGAS:

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRIMENSURA	DEFERIDO

BENEFICIADOS ENQUADRADOS EM QUALQUER CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA, MINISTRADO EM OUTRAS LOCALIDADES PARA ALUNOS NATURAIS OU RESIDENTES EM MANICORÉ, NA ÁREA DE SAÚDE – 02 VAGAS

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	BIÂNCA LABORDA MENEZES	NUTRIÇÃO CLÍNICA E FUNCIONAL	INDEFERIDO: ART. 1º INCISO VI DA LEI Nº 895/2017

BENEFICIADOS ENQUADRADOS EM QUALQUER CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA, MINISTRADO EM OUTRAS LOCALIDADES PARA ALUNOS NATURAIS OU RESIDENTES EM MANICORÉ, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO – 02 VAGAS

ORD.	NOME	CURSO	ANÁLISE DA COMISSÃO
	ANDREZA MARCIÃO DOS SANTOS	CIÊNCIAS E HUMANIDADES	DEFERIDO

De acordo com o edital nº 001/2018, a entrega de documentos para entrar com recursos será na Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08h00min às 13h00min, no prazo de 16/02 a 20/02/2018.

Manicoré – (AM), 15 de fevereiro de 2018.

MAYARA BARROS CARNEIRO

Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

JOELLE BENTES DE OLIVEIRA

Representante da Secretaria Municipal de Administração

NELSON DA COSTA MONTEIRO

Representante da Câmara de Vereadores de Manicoré

VANDERLEY CAMPOS DA COSTA

Representante da Associação dos Professores do Município

LUZINALDO BARREIROS DE MOURA

Representante da Universidade do Estado do Amazonas

ANA D'ÁVILA DA COSTA BRANDÃO

Assistente Social

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9AC1F81A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
EDITAL Nº 001/2018–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA – PSS- SEMEC

EDITAL Nº 001/2018–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PSS- SEMEC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, realizará Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva e contratação temporária de Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consonância com a distribuição de vagas presentes no Anexo I - B, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal – CF/88, a Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar

Municipal nº 01, de 25 de junho de 2002, e a Lei Municipal nº 01, de 12 de fevereiro de 2001, que regulamenta os atos de pessoal, contratação temporária no Município de São Paulo de Olivença e demais normas vigentes.

1 - Das disposições preliminares:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC através da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída por ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.2. As vagas serão oferecidas de acordo com Anexo I – Tabela de Vagas e Componente da Análise Curricular.

1.3. Obrigatoriamente o candidato deverá indicar no ato da inscrição o local para onde pretende concorrer a vaga.

1.4. Todos os horários definidos neste edital, anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do município de São Paulo de Olivença.

1.5. O Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Mural da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, e prédio do Núcleo de Estudos Superior da – UEA, nesta cidade.

2. Do requisito básico:

2.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preencham os requisitos básicos constantes neste edital.

CARGOS	REQUISITOS BÁSICOS
Professor Nível Médio Indígena	Nível Médio Completo.
Professor de Língua Portuguesa	Nível Superior com formação em Licenciatura em Letras – com habilitação em Língua Portuguesa, ou áreas afins.
Professor de Matemática	Nível Superior com formação em Licenciatura em Matemática, ou áreas afins.
Professor de Geografia	Nível Superior com formação em Licenciatura em Geografia, ou áreas afins.
Professor de Ciências	Nível Superior com formação em Licenciatura em Ciências Naturais, Ciências Biológicas, Biologia e Química.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto.
Merendeira (o)	Ensino Fundamental incompleto.

3. Da inscrição:

3.1. A inscrição é gratuita e deverá ser feita através de formulário impresso específico que deverá ser emitido no local de inscrição. A inscrição deverá ser feita exclusivamente via formulário impresso (ANEXO III – disponível no local de inscrição) no período de **19 a 21 de fevereiro de 2018**.

3.2. A efetivação da inscrição será feita mediante a entrega dos títulos no período de **19 a 21 de fevereiro de 2018**, nos horários a seguir: das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Creche Municipal Zulmira Balieiro Coelho, sito a rua 31 de maio, s/nº, bairro Campinas, nesta cidade.

3.3. Ao preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o componente curricular de seu interesse, desde que a sua formação atenda aos requisitos básicos exigidos pelo Edital.

3.4. O candidato, para o cargo de Professor 20 horas, poderá fazer até duas inscrições desde que atendam as seguintes condições:

3.4.1. Inscrição em Componentes curriculares diferentes; ou

3.4.2. Inscrição em Comunidades diferentes.

3.5. O candidato que efetivar mais de duas inscrições terá somente as duas primeiras inscrições avaliadas, as outras serão canceladas.

3.6. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

3.7. Os candidatos classificados serão convocados conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e serão lotados conforme a opção da Comunidade feita no ato da inscrição.

3.8. Em caso de exceder em candidatos classificados em relação ao número de vagas existentes na Comunidade, para o qual o candidato foi inscrito, a Secretaria Municipal de Educação remanejará candidatos para outra Comunidade diferente do qual foram inscritos, conforme a necessidade de preenchimento de vagas.

3.9. Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.11. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via fax-símile, e-mail, via redes sociais ou fora do prazo.

3.12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição.

3.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.14. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, como também as documentações apresentadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o direito de excluir do PSS aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

3.15. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas e comprovadas falsidades de declarações, laudos médicos, irregularidades nas inscrições e/ou documentos.

4. Das inscrições para pessoas com deficiência:

4.1. As pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

No ato da inscrição, declarar no formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado ser pessoa com deficiência e;

Entregar pessoalmente no ato da efetivação da inscrição o original do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa e origem.

Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Será declarada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

4.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.6 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificados neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

5. Da efetivação da inscrição

5.1. Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.2 deste edital, mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos comprobatórios, que deverão ser entregues em envelope **lacrado**, o Formulário de Inscrição deverá vir separado, grampeado pelo lado de fora do envelope.

a. Comprovante dos Documentos exigidos como Requisito Básico do componente curricular para o qual está inscrito;

b. Comprovante de experiência profissional para o cargo (se possuir).

c. Documentos como (títulos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, se houver).

d. Documentos pessoais (RG e CPF), inclusive do procurador, quando a inscrição for por procuração.

e) Procuração específica original, quando a inscrição for por procuração.

f. Laudo Médico para os candidatos deficientes (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Deficiência.

5.2. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

5.3. Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante procuração com finalidade específica para este fim, com registro de firma em cartório.

5.4. O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

5.5. Com o comprovante de cursos exigidos como requisitos básicos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma acompanhado do respectivo histórico, Certificado ou Declaração de conclusão de curso com data atualizada (dia/mês/ano), **emitida há trinta dias, no máximo**, e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

5.5.1. Não serão aceitos comprovante de curso que não esteja clara quanto à conclusão do curso ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

5.6. Não serão aceitas declarações de conclusão de cursos emitida via internet que não estejam acompanhados da impressão da confirmação de autenticidade do referido documento.

5.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2., bem como deixar de apresentar qualquer um dos documentos pessoais exigidos no Item 5.

6. Do Processo Seletivo:

6.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise dos documentos do candidato dividida em duas fases:

6.1.1. Primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato a fim de constatar o cumprimento e a veracidade dos requisitos básicos, em caráter eliminatório;

6.1.2. Segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados somando-se os requisitos do quadro 1 mais os requisitos do quadro 2, em caráter classificatório:

QUADRO 1		
REQUISITOS	VALOR	VALOR MÁXIMO
Licenciatura Plena no componente curricular de acordo com a formação	300	300
Licenciatura em outros componentes da área de conhecimento	100	100
QUADRO 2		
EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional na função de professor no componente curricular de acordo com a formação	1 (um) ponto por mês completo	48 pontos
Experiência profissional na função de professor em outros componentes da área de conhecimento	1 (um) ponto por mês completo	24 pontos
Especialização no componente curricular de acordo com a formação	30 pontos	30 pontos
Mestrado no Componente Curricular de acordo com a formação	35 pontos	35 pontos
Doutorado no Componente Curricular de acordo com a formação	40 pontos	40 pontos
Especialização em qualquer área de conhecimento	10 pontos	10 pontos
Mestrado em qualquer área de conhecimento	15 pontos	15 pontos
Doutorado em qualquer área de conhecimento	20 pontos	20 pontos

6.2. Todos os títulos deverão ter estrita afinidade com a área profissional relativa ao cargo a qual o candidato concorrer.

6.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.

6.4. A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:

I. Experiência profissional em instituição privada mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ, emitida e assinada do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente, em que constem claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

II. Experiência profissional em instituição pública através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

6.4.1. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter o cargo, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado.

6.4.2. Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS deverá apresentar Declaração informando esta condição.

6.5. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria ou de instrutor.

6.6. Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.

6.7. Somente serão considerados os cursos de **Mestrado e Doutorado** credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

6.8. Os cursos de especialização deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).

6.9. A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia autenticada do diploma (frente e verso) ou certificado de conclusão;

6.9.1. Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação, carga horária e cópia da ata de defesa do trabalho de conclusão do curso.

6.10. Os documentos em língua estrangeira, referentes à Experiência profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

6.11. Não serão computados os títulos que ultrapassem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

6.12 Não serão atribuídos pontos para:

- Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
- Declaração de conclusão de cursos expedida há mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos documentos, salvo quando constar tempo maior, ou não assinada;
- Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- Histórico Escolar;
- Declaração de conclusão de cursos sem especificação clara das disciplinas cursadas e carga horária;
- Ata de defesa de dissertação ou tese.

6.13. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- Deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no item 2 do edital.
- Apresentar o Formulário de Inscrição ilegível e /ou incompleto ou com preenchimento incorreto e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- Entregar documentos sem acompanhamento do Formulário de Inscrição.

7. Do resultado:

- 7.1. O resultado do Processo Seletivo será constituído da análise da experiência profissional e dos requisitos básicos.
- 7.2. O resultado dos candidatos classificados será divulgado no mural da Sede da Prefeitura, SEMEC e da UEA Local.
- 7.3. O resultado final dos candidatos classificados será disponibilizado no mural da Sede da Prefeitura e da SEMEC.

8. Dos critérios para pontuação e desempate:

8.1. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele com:

- 1º) maior idade;
- 2º) maior tempo de experiência profissional comprovada na docência e;
- 3º) maior tempo de experiência profissional no componente curricular que estiver inscrito.

9. Dos recursos:

- 9.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 01 (um) dia útil a contar do dia subsequente ao da divulgação dos candidatos classificados;
- 9.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado o recurso de igual teor.
- 9.3. A interposição de recurso será exclusivamente via Requerimento físico junto a Comissão Organizadora e Examinadora do PSS.
- 9.3.1. No referido requerimento deverá conter os dados do candidato (nome, CPF, Cargo, Comunidade);
- 9.4. Os recursos deverão conter as argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
- 9.5. Não serão aceitos recursos interpostos por e-mails, redes sociais ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.6. Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital não serão analisados.
- 9.7. O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e poderá ocorrer inclusão ou desclassificação do candidato.
- 9.8. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão do PSS que emitirá parecer conclusivo em até 02 (dois) dias úteis.
- 9.9. As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de notificação pessoal e/ou por meio de publicação via edital e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 02 (dois) dias a contar da data de divulgação.
- 9.10. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
- 9.11. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será analisado.
- 9.12. Serão indeferidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.13. A Comissão/Banca Examinadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.
- 9.14. É permitido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Paulo de Olivença divulgar o resultado e a Homologação do PSS para a Comunidade onde não houver a interposição ou pendência de julgamento de recurso.

10. Da homologação do resultado e prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado:

- 10.1. O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação por ato do Prefeito Municipal e publicado devidamente.
- 10.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até o dia 31 de dezembro do ano de 2018, para efeitos de convocação para contratação temporária por tempo determinado.

11. Das condições para contratação:

11.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica:

- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino), mediante comprovação;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante comprovação;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico, expedido por Profissional indicado pelo Município;
- Não ter sido aposentado por invalidez;
- Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
- Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
- Cumprir as determinações deste edital;

- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

12. Do contrato:

12.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da legislação própria do município que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.2. Para efeito de contratação será respeitado o artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001, que trata do prazo limite para as contratações temporárias, ficando, portanto, impedidos de serem contratados aqueles que já possuírem mais de 24 (vinte e quatro) meses seguidos de contratação, em regime temporário com o município de São Paulo de Olivença, ou que em razão de um novo contrato, ultrapassem o prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

12.3. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 02 cópias de cada:

Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição);
Certificado Militar (para homens);
Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);
Comprovante de Residência (água ou telefone);
Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.;
Comprovante de titular de conta corrente em instituição financeira oficial;
02 fotos 3x4;
Laudo de Aptidão (expedido por Médico do Município);

12.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato de trabalho.

12.5. A remuneração será equivalente às horas contratadas, nos termos da legislação própria de pessoal.

12.6. Os Valores mensais abaixo discriminados são equivalentes a carga horária semanal:

Cargo	Carga horária semanal	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	954,00
Merendeira (o)	40 horas	954,00
Professor Nível Médio	20 horas	958,89*
Professor de Língua Portuguesa	20 horas	1.054,78*
Professor de Matemática	20 horas	1.054,78*
Professor de Geografia	20 horas	1.054,78*
Professor de Ciências	20 horas	1.054,78*

*Adicional de gratificação de regência de classe de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério de São Paulo de Olivença, sujeito as alterações em conformidade com a legislação.

13. Da lotação:

13.1 O candidato contratado deverá, após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao local designado no prazo de 48 horas a contar da data do memorando expedido pela Gerência de Lotação, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a re-lotação ou remoção para outra Comunidade.

13.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado automaticamente perderá o direito a vaga, sem fazer jus a qualquer espécie de remuneração ou indenização.

13.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria/SEMEC, levando-se em conta a Comunidade e as vagas no componente curricular para as quais o mesmo se inscreveu.

13.4. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ou titulação.

13.5. Aos candidatos que excederem o número de vagas existentes na Comunidade onde efetivaram sua inscrição, a Secretaria remanejará para outras Comunidades mediante necessidade de preenchimento de vagas.

14. Das disposições gerais:

14.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial competente, a publicação de todos os atos e editais referentes a este PSS.

14.2. Os Resultados que constituem o PSS serão disponibilizados nos murais citados neste Edital, assim como na página oficial da Prefeitura de São Paulo de Olivença, nas datas previstas no Anexo II.

14.3. Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

- a. não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;

b. não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;

c. não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado.

d. não comprovar o Requisito Básico exigido para área de formação pretendida.

14.4. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM.

14.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

14.6. A inexatidão das informações ou irregularidade de documento ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7. Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que porventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura / SEMEC, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, a contar do encerramento do presente PSS, os títulos e demais documentos.

14.9. Caso a admissão do candidato classificado implique em mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Secretaria Municipal de Educação.

14.10. O candidato aprovado e contratado, ao final do ano letivo terá seu contrato rescindido automaticamente.

14.11. Após a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, a Secretaria SEMEC convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.12. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.2.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção da Secretaria, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/Am., 15 de fevereiro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - A

DOS CARGOS, VAGAS REMUNERAÇÃO, REQUISITOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA.

Das Vagas para a zona rural do município (comunidades):

CARGO	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Aux.Serv.Gerais	126	Ensino Fundamental Incompleto	954,00	40horas
Merendeira(o)	96	Ensino Fundamental Incompleto	954,00	40horas
Prof. de Nível Médio Indígena	116	Curso de Nível médio na modalidade normal.	958,89	20horas
Prof. de Matemática	14	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Matemática com habilitação para Matemática.	1.054,78	20horas
Prof. de Língua Portuguesa	19	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação para Português.	1.054,78	20horas
Prof. de Geografia	09	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Geografia com habilitação para Geografia.	1.054,78	20horas
Prof. de Ciências	07	Nível Superior com formação em Licenciatura Plena em Ciências com habilitação para Ciências e Ciências Biológicas.	1.054,78	20horas

ANEXO I – B

DA distribuição das vagas

COMUNIDADES ZONA RURAL	Número de Vagas por área e Comunidades											
	Prof. Língua Portuguesa	Professor Matemática	Prof. Geografia	Prof. Historia	Prof. Ed.Física	Prof.Ciências	Prof. Artes	Prof. Espanhol	Prof.1ºao5ºano	Prof. Nível Médio Indígena	Aux. Serv. Gerais	e Merendeiro(a)
ALTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0
BIBIANO DO ASSACAIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
BOM JESUS I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1
BOM JESUS II	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3	4	2
BOM JESUS III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
BOMFIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
BOM JARDIM DO PASSÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
BACABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
CAUARUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1
CAMPO ALEGRE (MORUAPU)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4
CAMPO ALEGRE (TCHUEGUNE)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	2
CURUPAITI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
DECUAPU (UNUPU)	1	0	1	0	0	1	0	0	0	4	6	2

DEUS ME AJUDE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
ESPÍRITO SANTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
FLORESTA AMAZÔNICA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1
FURO VELHO JANDIATUBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
MANGUEIRA (CAMATIÁ)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
MANGUEIRA (JACURAPÁ)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
MARCO DA REDENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
MATA CACHORRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
MIRASSOL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
MONTE SINAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
MONTE TABOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
MONTE VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2
NOVA ESPERANÇA	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
NOVA GALILEIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
NOVA JERUSALÉM	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2
NOVA JORDANIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
NOVA PROSPERIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2
NOVA REFORMA	1	1	1	0	0	1	0	0	0	3	4	2
NOVA VILA (DECUAPU)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0
NOVA UNIÃO (JACURAPÁ)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
NOVO NÍNIVE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
NOVO PARAISO	1	1	1	0	0	1	0	0	0	3	4	3
NOVO PARANAPARA	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	4	1
NOVO PORTO JERICÓ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
NOVO SÃO JOÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
NOVO SÃO JOSÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
OTAWARI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	4
PORTO FRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0
PORTO LUTADOR	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	2	2
PORTO VELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1
SANTA TEREZINHA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
SANTA CLARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
SANTA INÊS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
SANTA IZABEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SANTA RITA DO WELL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	1
SANTOS ANJOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2
SÃO DOMINGOS I	0	1	1	0	0	1	0	0	0	3	2	2
SÃO DOMINGOS II	1	1	1	0	0	1	0	0	0	3	6	3
SÃO JOSÉ DO PASSÉ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2
SÃO RAIMUNDO DO UNIVERSO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
SÃO TOMAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
TCHOWARIAPU	1	1	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3
TORRE DA MISSÃO	1	1	0	0	0	1	0	0	0	5	2	2
TUPY I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
TUPY II	1	1	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0
UTAPU TCHIGUCU RU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	2
VENDAVAL (CENTRO TICUNA)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	4	4
VENDAVAL (TAIWEGUNE)	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4
VERA CRUZ	1	1	1	0	0	0	0	0	0	4	2	2
VILA INDEPENDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
VILA RIBEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
TOTAL	19	14	9	0	0	7	0	0	0	116	126	96

ANEXO II**Do Cronograma de Eventos**

EVENTOS	DATA
Publicação do edital	15 de fevereiro de 2018
Período de Inscrição	De 19 até 21 de fevereiro de 2018
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentação). (Inscrição e documentações)	De 19 até 21 de fevereiro de 2018
Publicação da lista dos escritos	Dia 22 de fevereiro de 2018
Período de análise	De 22 até 23 de fevereiro de 2018
Publicação do resultado provisório	Dia 26 de fevereiro de 2018
Entrada de recursos	Dia 27 de fevereiro de 2018
Resultado Final	Dia 28 de fevereiro de 2018
Homologação do Resultado Final	Dia 28 de fevereiro de 2018.

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº 001/2018-PSS/SEMEC
FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO AO CARGO DE: _____
 CONCORRE À VAGA NA COMUNIDADE DE: _____

Nome:		
Número do RG:	Órgão Expedidor:	
Número do CPF:	Data de Nascimento: ____/____/____	
Nacionalidade:	Natural de:	
Nome da mãe:		
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:		
Bairro:	Complemento:	
Escolaridade:		
Instituição de Ensino:		
Cidade:	Estado:	

Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado por designação do Edital nº 001/2018 – PSS/SEMEC. Declaro também, sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data da Inscrição: ____/____/2018.
 Assinatura do Candidato: _____

PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 001/2018 – PSS/SEMEC.

Candidato ao cargo de: _____
 Comunidade: _____

Recebi a Ficha de Inscrição, conforme o Edital 001/2018 PSS/SEMEC-2018.

São Paulo de Olivença: ____/____/2018.
 Assinatura do Membro da Comissão Organizadora do Certame: _____

Publicado por:
 Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:A57F889C

**ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 007.2018**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 007.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 007/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 007/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 007/2018 – CPL/PMT** – Processo nº. 014/2018, contendo 28 (vinte e oito) itens para **Registro de Preços para Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR (KIT ESCOLAR) – 339030.16, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para as empresas abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para: C N DE OLIVEIRA EPP – CNPJ: 22.850.607/0001-01 valor total ganho R\$ 150.750,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
2	unid	15000	Borracha- Borracha sintética isenta de pvc, com carga inerte e pigmentos, dimensões 42x21x11mm. Capa protetora ergonômica maior conforto no uso e proteção contra sujeira.	R\$ 0,69
4	unid	5000	Caderno de Caligrafia 1 e 2- Caderno caligrafia com 40 folhas, medindo: 202mm x 140mm.	R\$ 1,08
8	unid	20000	Caneta Esferográfica Azul. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm; Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão ISO; Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. Embalagem; Contém 50 unidades na cor azul.	R\$ 0,42
9	unid	20000	Caneta Esferográfica Preta. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm; Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão ISO; Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. Embalagem; Contém 50 unidades na cor preta. Produto certificado pelo INMETRO.	R\$ 0,42
10	unid	20000	Caneta Esferográfica Vermelha. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm; Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada em conformidade com padrão ISO; Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. Embalagem; Contém 50 unidades na cor vermelha.	R\$ 0,42
15	unid	6000	Lã colorida- Lã 100% algodão, 400 metros, ordem 6 título 885-tex	R\$ 4,30
18	unid	20000	Lápis preto nº 2, resistente, macio, fácil de apagar, max, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100% Reflorestada. Composição: material cerâmico, grafite e madeira.	R\$ 0,20
20	pct	6000	Caixa com 144 unidades. Produto com certificação INMETRO.	R\$ 4,60
23	unid	10000	Palito de Picolé -, pontas arredondadas, colorido pacote com 100 Unidades.	R\$ 0,55
28	unid	7000	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM- Régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito. O produto deverá ser acondicionado em pacotes com até 25 unidades, onde deverá constar: quantidade e demais informações exigidas na legislação em vigor.	R\$ 6,70
			Kit merenda Escolar – prato, colher, copo e cumbuca em plásticos produzido em polietileno, livre de BPA bisfenol A, aditivado contra UV, empilháveis, fácil armazenamento e limpeza, longa durabilidade, resistente a queda	

Item Adjudicado para: A. J DE SOUZA ALMADA E COMPANHIA LTDA inscrito no CNPJ: 18.173.135/0001-14, valor total ganho: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
27	unid	6000	Tubo de Cola colorida 6 cores-, 23grs. Com bico dosador e tampa ante asfixiante. Composição: resina de PVA, conservantes e pigmentos.	R\$ 6,50

Item Adjudicado para: A J MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA – ME inscrito no CNPJ: 10.954.672/0001-90; valor total ganho: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
14	unid	15000	Jogo de Pincel de 12 un. com ponta média resistente e tampa ante asfixiante com vedação adequada. Tinta lavável. Estojo prático; Acompanha etiquetas para identificação.	R\$ 7,00

Item Adjudicado para: E. DA S. CHAVES - ME, inscrito no CNPJ: 05.241.438/0001-85, valor total ganho R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
22	unid	6000	PINTURA A DEDO – de 30 ml cada, cores variadas, não toxica.	R\$ 4,95

Itens Adjudicados para: E S DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ: 23.001.043/0001-97, valor total ganho R\$ 19.305,00 (dezenove mil e trezentos e cinco reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
16	unid	7000	Lápis de cor 12 cores - mina macia madeira 100% reflorestada e certificada pela fsc, formato triangular ,embalagem 12 ecolápis de cor. Cores vivas, mina macia e corpo que proporciona total conforto e se adapta às mãos facilmente. Dimensões da caixa: larg/alt: 9 x 9 cm. Comprimento do lápis 8 cm.	R\$ 2,70
17	unid	300	Lápis para baixa visão- crstecc 6b, resistente, macio, fácil de apagar, produto certificado com selo FSC, não perecível, madeira 100%reflorestada.	R\$ 1,35

Itens Adjudicados para: F C DO CARMO E CIA LTDA inscrito no CNPJ: 63.744.239/0001-96, valor total ganho: R\$ 339.825,00 (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	unid	19000	Apontador de Lápis com deposito Lâmina de alta qualidade, maior durabilidade com deposito maior praticidade e permite visualizar quando está cheio- Produto certificado pelo INMETRO.	R\$ 0,52
6	unid	11000	Caderno Universitário- Espiral 200 folhas, 10 matérias com divisória, constando na 1º folha os dados pessoais /horário de aula e anotações, capa dura, confeccionado em papelão 600 gramas, revestido em papel 120 gramas, plastificado, miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado, com micro serrilha com 31 pautas azuis, formato 200 x 275 mm aproximado, acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop. Com capa personalizada. Obs.: material deve estar de acordo à norma da abnt, Contracapa as informações do fabricante, formato e quantidade de folhas.	R\$ 9,60
7	unid	10000	CADERNO BROCHURA, capa dura estilo universitário, 96 folhas tamanho 140mm x 202mm, cores variadas	R\$ 4,45
11	pct	6000	Canudinho- fabricado em polipropileno, colorido. Pacote com 100 unidades.	R\$ 1,99
13	unid	6000	Gizão de cera triangular, 12 cores, não tóxico, formato anatômico para crianças, não mancha as mãos. Composição: cera, cargas minerais inertes e pigmentos. Peso 95grs..produto certificado pelo INMETRO.	R\$ 3,70
19	unid	6000	Massa de modelar 12 cores, 180 g, não tóxica, não mancha as mãos, não endurece, pode ser reaproveitada, composição: ceras, pigmentos e carga. Deve possuir selo do Inmetro.	R\$ 2,99
21	unid	15500	PAPEL SULFITE A4, 1º linha, branco 210 x 297 e 75g/m2 - pacote com 100 folhas adequando para copiadoras impressoras, em embalagem fechada.	R\$ 4,75
24	unid	10000	Tesoura escolar 5", supercort, lâmina em aço inox mais resistente, ponta redonda, cabos em polipropileno. Embalada em blister individual.	R\$ 1,43
25	caixa	6000	Tinta guache com 6 cores - Tinta Guache 15ml com 6 cores, Não é tóxica, é solúvel em água, Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica.	R\$ 2,89
26	unid	15000	Tubo de Cola branca - líquida à base de água, lavável, não tóxica. Tipo: Líquida/ Branca. Peso: 90g.	R\$ 1,50

Itens Adjudicados para: LORIS COMERCIO DE ARTIGO DE PAPELARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME inscrito no CNPJ: 21.931.422/0001-50, valor total ganho: R\$ 111.880,00 (cento e onze mil e oitocentos e oitenta reais);

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
3	unid	100	Caderno com Pautas Ampliadas	R\$ 13,30
			Recomendado para pessoas com Baixa Visão. Especificações: Número de folhas: 100, Formato: A4	
5	unid	9000	Caderno de Desenho. Quantidade de Folhas: 96 folhas. Tamanho: 275x200 mm. Capa/Contra Capa: Cartão Duplex 230 g/m². Folhas Internas: Papel Off-set 63 g/m².	R\$ 4,95
12	unid	6000	Cola com Glitter 35g, lavável dourada, prata, vermelha, rosa, preta e branca, embalagem com 06 unidades.	R\$ 11,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 15 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO
----------------	--------------------

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8CF7C357